

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ALBERTO LUÍS ARAÚJO SILVA FILHO

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DESOBEDIÊNCIA CIVIL E DIREITO
DE RESISTÊNCIA: UMA INTERRELAÇÃO CRÍTICA NA MODERNIDADE

TERESINA/2017

ALBERTO LUÍS ARAÚJO SILVA FILHO

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DESOBEDIÊNCIA CIVIL E DIREITO DE
RESISTÊNCIA: UMA INTERRELAÇÃO CRÍTICA NA MODERNIDADE

Monografia Apresentada ao Departamento de Ciência Política
da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial
para obtenção do Grau de Cientista Político.

Orientadora: Prof. Bárbara Cristina Mota Johas

Teresina-PI

2017

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

S586e Silva Filho, Alberto Luís Araújo.
Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência
: uma interrelação crítica na modernidade / Alberto Luís Araújo Silva Filho.
-- 2017.
149 f. : il.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Piauí, Centro de
Ciências Humanas e Letras, Bacharelado em Ciência Política, Teresina,
2017.

“Orientação: Prof^a. Bárbara Cristina Mota Johas.”

1. Movimentos sociais. 2. Resistência. 3. Desobediência. 4. Democracia.
I. Título.

CDD 320.01

ERRATA

SILVA FILHO, Alberto L.A. Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência: uma interrelação crítica na modernidade. 2017. 148f. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Ciência Política) – Universidade Federal do Piauí, 2017.

Folha	Linha	Onde se lê	Leia-se
05	08	que mais que	que mais
09	07	Esquema elaborado pelo autor	Esquema elaborado pelo autor 112
10	09	Formação 30	Formação 31
10	14	A desobediência civil como forma de resistência política 64	A desobediência civil como forma de resistência política 63
14	09	análise realizado ²	análise realizado
22	30	(Manin, 1995)	(MANIN, 1995)
22	33	(Bobbio, 1992)	(BOBBIO, 1992)
47	17	(Sparapani, 2011)	(SPARAPANI, 2011)
53	05	(LUCAS, 2005)	(LUCAS, 2001): <i>válida para todas as referências ao autor</i>
61	22	vontade geral ⁷²	vontade geral
61	26	“bem-comum” ⁷²	“bem-comum”
62	22	FONTE	Fonte
82	34	(WILDE, [1891] 2003)	(WILDE, 2003)
90	27	a não concretização	à não concretização
106	17	(MIGUEL, 2003)	(GARCIA, 2003)
109	08	(OFFE, 1972, p.162-3, grifos do autor)	(OFFE, 1984, p.162-3)
113	07	<i>democracia de público</i> ¹⁴⁴	<i>democracia de público</i> ¹⁴⁴
118	29	tem sido abordada	tem sido abordadas
128	28	Melucci ([1982] 2001)	Melucci (2001)
140	15	COHEN, Jean L. ARATO, Andrew. (...) In	COHEN, Jean L. ARATO, Andrew. (...) In: <i>válida para as linhas 17 e 19 da mesma página</i>

ALBERTO LUÍS ARAÚJO SILVA FILHO

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DESOBEDIÊNCIA CIVIL E
DIREITO DE RESISTÊNCIA: UMA INTERRELAÇÃO CRÍTICA NA
MODERNIDADE**

Monografia submetida à Comissão Examinadora designada pelo Curso de Graduação em Ciência Política como requisito para a obtenção do grau de Graduado.

Teresina, 05 de Dezembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Barbara Cristina Mota Johas
(Orientadora) Universidade Federal do Piauí
– UFPI.

Prof. Dr. Bruno Mello Sousa
Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Prof. Dr. Thiago Aparecido
Trindade Universidade de Brasília –
UNB

Esse trabalho é dedicado a todos aqueles que lutam por uma universidade pública, gratuita, laica e de qualidade no Brasil. Pois só a mobilização será capaz de transformar parcelas ou o todo da nossa sociedade, marcada pela tragédia das desigualdades.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus que ao longo da minha vida tem sido generoso ao proporcionar a luz necessária nos momentos de dificuldade e a parcimônia diante da felicidade. Em segundo lugar, sou grato a minha mãe, a mais guerreira de todas as mulheres que tive a oportunidade de conhecer. Sem você, e, portanto sem o amor desmedido e a educação rigorosa que me proporcionou desde os tempos em que corrigia minha letra nos cadernos da escola, esse trabalho não existiria. Também sou grato a meu pai, que mesmo na angústia da distância sempre me amou e me apoiou incondicionalmente. Aprendi com você a generosidade para com aqueles que mais que precisam.

Quero agradecer também a meu tio Joaquim, a minha tia Paula e aos meus amados primos que tenho como irmãos, João Pedro e Maria Paula, meus baluartes. Ao saber que vocês sempre estão perto de mim, meu coração se enche de felicidade. Em memória aos que possibilitaram que eu chegasse até essa monografia, mas que aqui já não mais estão quero agradecer à minha tia Maria do Amparo, carinhosamente chamada de Nena, e a minha avó Luísa. Não esqueço também das minhas amadas: avó Maria Ismar e tia Teresinha.

Como aluno concluinte da graduação em Ciência Política na Universidade Federal do Piauí, agradeço imensamente à minha querida orientadora, professora Bárbara Cristina Mota Johas, que me concedeu a liberdade acadêmica necessária à realização desse trabalho. Sem a sua correção minuciosa, as suas palavras que sempre me tranquilizaram e os livros emprestados, dificilmente eu seria tão feliz academicamente como nesse momento. Sua paixão pelo ofício de ensinar é um exemplo para quem deseja continuar por esses trilhos.

Agradeço também à professora Olívia Cristina Perez, pela oportunidade de ter participado do projeto de pesquisa sobre os coletivos na cidade de Teresina, que suscitou meu interesse na temática da participação política e dos movimentos sociais. Aos demais professores, me direciono em especial a Raimundo Batista dos Santos Júnior por ter dado a mim a chance de pesquisar ainda no início do curso.

Aos jovens pesquisadores e colegas do DOXA, agradeço em especial a Carolina Alencar, que me inspira diariamente nas nossas conversas, típicas de aspirantes à docência, sobre sonhos, projetos e viagens. Às minhas colegas de turma que tem sido companhia diária nos últimos quatro anos, agradeço-as na figura da querida Isadora Lemos. À minha amiga Maiara Nogueira, agradeço pelos nossos chás da tarde, atribulados em razão do tempo corrido, e pelas conversas que vão de literatura e cinema à medicina natural e que me deixam cada vez mais rico em conhecimento. Esse trabalho é fruto de um esforço coletivo e fala sobre resistência, assim como é sobre resistência que também falam as nossas trajetórias.

“É preciso atrair violentamente a atenção para o presente do modo como ele é, se se quer transformá-lo. Pessimismo da inteligência, otimismo da vontade.”

Antonio Gramsci

RESUMO

O presente trabalho se insere no âmbito das pesquisas em teoria política histórica, realizadas a partir do método da *teoria crítica*. Nos últimos anos, especificamente a partir de 2011, têm sido crescentes os ciclos de protestos nas sociedades democrático-ocidentais e alhures, como durante o processo de contestação ao autoritarismo em regiões do Oriente Médio durante a Primavera Árabe. No Brasil, um dos exemplos mais recentes dessa proliferação de formas de ação coletiva, pulsante desde Junho de 2013, foi a utilização da tática de ocupações de espaços escolares e universitários como uma forma de reivindicar politicamente a preservação de direitos previstos constitucionalmente. A partir do problema da legitimidade ou ilegitimidade dessas manifestações, levanta-se a seguinte questão: como é possível relacionar Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência no contexto das sociedades democráticas? A discussão apresentada nesse trabalho procura diagnosticar essa relação e propor uma nova interpretação para essa tensão latente na modernidade.

Palavras-chave: resistência; desobediência; democracia.

ABSTRACT

The present work is part of the research on historical political theory, based on the method of *critical theory*. In recent years, specifically as of 2011, the cycles of protest in Western-democratic societies and elsewhere have been increasing, as during the process of contesting authoritarianism in the Middle East during the Arab Spring. In Brazil, one of the most recent examples of this proliferation of forms of collective action, pulsating since the June 2013, was the use of the tactics of occupations of school and university spaces as a means of politically vindicating the preservation of constitutionally foreseen rights. From the problem of the legitimacy or illegitimacy of these manifestations, the following question arises: how is it possible to relate a democratic State of law, civil disobedience and the right of resistance in the context of democratic societies? The discussion presented in this paper seeks to diagnose this relationship and propose a new interpretation for this latent tension in modernity.

Keywords: resistance; civil disobedience; democracy.

Lista de Figuras

Imagem I	André Dusek/Estadão Conteúdo, 17 de junho de 2013.	26
Imagem II	Mídia Ninja, 02 de maio de 2016.	30
Imagem III	Esquema elaborado pelo autor	38
Imagem IV	Daily Mail, 08 de agosto de 1962.	63
Imagem V	The Nation, TIME, 12 de abril de 1968.	82
Imagem VI	Esquema elaborado pelo autor	

Lista de Quadros

Quadro I	“Resistência como limite” versus “Resistência como alternativa”	51
Quadro II	“Resistência como limite” e “resistência como alternativa” no âmbito dos teóricos da desobediência civil	80

Lista de Tabelas

Tabela I	Razões da manifestação	21
Tabela II	Razões das manifestações	21
Tabela III	Renda média dos manifestantes	22
Tabela IV	Número de ocupações no segundo semestre de 2016	29
Tabela V	Confiança no governo em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)	87
Tabela VI	Confiança nos partidos políticos em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)	88
Tabela VII	Confiança no Parlamento em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)	88

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	
A mobilização social no contexto dos regimes políticos	4
1.1 Ciclos de protesto no Brasil e no mundo: da Primavera Árabe às ocupações	5
Contexto internacional	5
Contexto nacional	16
1.2 Estado democrático de direito: formação e atualidade	30
Formação	30
Atualidade	38
CAPÍTULO 2	
Direito de resistência e desobediência civil: um debate na teoria política	42
2.1 O direito de resistência e a questão da legitimidade	44
2.2 A desobediência civil como forma de resistência política	64
CAPÍTULO 3	
As origens da resistência política e da desobediência civil no conflito entre Estado e sociedade civil: instituições e representação como hipóteses	83
3.1 O problema das instituições políticas	91
3.2 O problema da representação política	102
3.3 Resgatar a abordagem confrontacional: sociedade civil <i>versus</i> Estado	112
De volta aos “ciclos de protestos”	112
Interrelação crítica: uma terceira alternativa de análise	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128

Introdução

Após a crise global do capitalismo em 2008, uma plêiade de ciclos de protestos pode ser observada na sociedade brasileira e em outros países democráticos (e mesmo autoritários), como manifestação de uma “geopolítica da indignação global” (BRINGEL, 2013) que tem inquietado os analistas das ciências sociais, especialmente aqueles que se debruçam sobre os estudos a respeito dos movimentos sociais. Esse conjunto de manifestações, protestos, táticas transgressoras de ação coletiva, formas de resistência política e de desobediência civil, no entanto, ainda tem produzido interpretações polarizadas, que ora enfatizam as virtudes da sociedade civil, ora descambam para a supremacia dos mecanismos participativos nas democracias modernas, dando origem ou a visões romantizadas ou a interpretações excessivamente negativas dos mecanismos não institucionais de ação política que ganharam evidência nesses momentos de contraposição de amplos segmentos sociais às instituições políticas formais.

A dicotomia Estado-sociedade civil tem um longo histórico na teoria política, na filosofia política e nas pesquisas brasileiras sobre participação política – impulsionadas após a redemocratização do país –, que possuem tanto um caráter empírico quanto analítico, e que tem passado há mais de uma década por transformações que privilegiam a abordagem relacional e a cooperação entre duas esferas que antes eram vistas como aparentemente distintas. Essa ênfase no acoplamento da ação dos ativistas nas estruturas do Estado, no entanto, tende a relegar para o segundo plano arcabouços mobilizatórios que mobilizam o direito de resistência e o direito à desobediência civil como fatores legítimos de materialização da ação coletiva, e, portanto, merece ser revisada de maneira a contemplar a pluralização pela qual tem passado a sociedade civil brasileira e a sociedade civil internacional. Pluralização essa que indica, em partes, novas alternativas emancipatórias e progressistas de transformação da ordem excludente.

O ponto de partida desse trabalho é o conflito entre legitimidade e legalidade que os movimentos de resistência política observados no âmbito dos “ciclos de protesto” pós-2008 ativaram em seu escopo. É legítimo desobecer as leis, ainda que pacificamente, mesmo sendo essa uma atitude contrária aos códigos legais? É pertinente contestar a ordem, para além dos direitos de manifestação presentes nas constituições, na medida em que essa reproduz a dominação irrestrita sobre os *moral constituencies*? Duas questões ficam em aberto logo de início, deixando em aberto a possibilidade de construção de hipóteses analíticas e o levantamento de uma literatura que dê conta de produzir respostas adequadas a esses dilemas.

A bibliografia inclui referências ao constitucionalismo, à teoria democrática, às teorias da representação e aos estudos sobre movimentos sociais e participação política, balizadas por três etapas principais que constituem o âmago da produção dessa monografia: a reconstrução histórica dos principais “ciclos de protesto” dessa década, focalizando as modalidades de resistência por esses exposta; o levantamento dos debates teóricos sobre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência; e a produção de um *diagnóstico de época* que avalia as origens dessa interrelação conflituosa e uma possível saída interpretativa para recobri-la. O diagnóstico, enquanto objetivo central da tarefa aqui empreendida, é o mecanismo central de uma teoria crítica da sociedade, contraposta à teoria tradicional (HORKHEIMER, 2009). Metodologicamente, essa tem se constituído como um *modo de fazer* teoria política que contesta a ideia positivista de neutralidade axiológica.

Logo, a teoria crítica, dentro do *corpus* da teoria política histórica, é o método que propõe não apenas uma avaliação articuladora entre problemas reais e questões teórico-conceituais, mas a adoção de uma perspectiva política que vise a superação de obstáculos à emancipação social (FREITAG, 1989; NOBRE, 2004), apresentados pelas situações crassas que se intenta compreender em uma série de estudos. O exercício crítico-reflexivo proposto pela mesma deu origem a uma tradição que tem como representantes, para ficar em alguns nomes, figuras intelectuais como Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Claus Offe, Junger Habermas e Nancy Fraser. O estudo apresentado nas próximas páginas sobre a interrelação crítica entre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência dá continuidade a essa tentativa de responder a encruzilhadas políticas importantes, muitas vezes subestimadas pela própria área da ciência política e pelo *campo político* (BOURDIEU, 1981) enquanto espaço de exercício da *práxis* do poder; sem cair, para isso, no desencantamento do mundo e no não reconhecimento da importância do rigor no momento da fundamentação teórica.

O presente estudo tem três hipóteses principais a serem avaliadas teoricamente: a primeira diz respeito ao fato de que a constitucionalização do direito de resistência e do direito à desobediência civil (necessariamente materializados pela ação política não institucional), ou seja a sua legitimação por meio da legalidade, só é possível no âmbito dos Estados democráticos de direito, embora seja possível reconhecer a legitimidade da contestação também em sociedades cuja forma de governo é autoritária, a exemplo daquelas que vivenciaram a Primavera Árabe; a segunda afirma que a ativação do direito de resistência e do direito à desobediência civil, derivado daquele, corresponde a uma falha das instituições políticas liberais no diálogo com a sociedade civil, tão enquadradas que estão em um Estado

capitalista que possui baixa permeabilidade às demandas dos dominados; e a terceira que vai na direção da exponencialização dessa problemática, ao atribuir ao fechamento dos espaços de representação e a crise das democracias representativas uma busca pela resistência política de parcela dos movimentos sociais disposta a confrontar o Estado.

Com esse diagnóstico, procuram-se apontar caminhos avaliativos para a difusão dos ciclos de protesto no Brasil e no mundo na última década. Percursos esses que poderão ser aprofundados posteriormente em pesquisas empíricas que analisem não só as causas, mas as consequências *in loco* da resistência política nas democracias contemporâneas: as mudanças que produzem, as barreiras que encontram e os significados que apresentam. Também busca-se indicar a necessidade de uma maior penetrabilidade do campo de estudos sobre participação política para estudos sobre marchas, boicotes, greves, ocupações, levantes etc. que são a representação máxima da ação coletiva pautada na resistência e na desobediência civil. Estudos esses que não necessariamente precisam recair na clássica inserção de virtudes na dicotomia Estado-sociedade civil, mas que reconheçam simultaneamente a importância da ação institucional, resgatando o potencial transformador que pode haver fora das instituições.

Capítulo 1

A mobilização social no contexto dos regimes políticos

A presente década tem sido marcada pela efervescência da ação coletiva no mundo. Seja na Europa, nos EUA, no Oriente Médio ou no Brasil, as sociedades contemporâneas se defrontam com um dilema: como compatibilizar o exercício do direito de resistência¹ com a sobrevivência do Estado democrático de direito enquanto arcabouço racional-legal de mediação dos conflitos de interesse, no contexto dos regimes democráticos, ou com o Estado legal autoritário presente nos regimes não democráticos, questionados em seus fundamentos mesmos durante os ciclos de protestos ocorridos recentemente²? Recorrendo à trajetória dessas mobilizações, com o devido recorte da análise realizado², busca-se investigar as causas e desdobramentos desse fenômeno no qual a resistência e suas variações se entrelaçam em um campo aberto de confronto com a legalidade institucionalizada.

Na contemporaneidade, não são todas as constituições democráticas que preveem o direito de resistência, que faz derivar no seu âmbito constitucional a desobediência civil (GARCIA, 2003). Entretanto, a presente década tem apresentado casos excepcionais de mobilização que põem em cheque os tradicionais limites entre legalidade e legitimidade³. Seja em regimes políticos democráticos seja em regimes políticos autoritários, uma série de fatores

¹ O direito de resistência é um dispositivo meta jurídico (SPARAPANI, 2011) ou um direito secundário (BOBBIO, 1992) que apesar de não estar positivado constitucionalmente faz parte da jurisprudência na medida em que é prerrogativa dos cidadãos acioná-lo quando todas as demais garantias previstas pelo Estado se encontram em risco. A desobediência civil, que é uma variação da resistência a ser investigada nesse trabalho, é um forma não-violenta do exercício do direito de resistência, pois além de se materializar na ação de contestação pacífica, faz denúncias de leis ou práticas injustas sem necessariamente questionar a ordem como um todo. A resistência, por sua vez e em linhas gerais, pode atacar as ordens política, econômica e institucional propriamente ditas, com ações diretas de enfrentamento. Ambos os conceitos serão discutidos com mais vigor no segundo capítulo dessa monografia. ² O direito de resistência e o direito à desobediência civil são submetidos a um exercício de universalização conceitual nesse trabalho. Reconhecendo-se os problemas teóricos que possam haver nessa tarefa, ambas as categorias de ação têm servido para analisar diferentes contextos políticos (SPARAPANI, 2011).

² Para delimitar os ciclos de protestos abordados foram utilizados dois critérios: a centralidade com a qual ocuparam as reflexões dos analistas inseridos no campo acadêmico e as possibilidades que apresentam na articulação dos direitos à resistência e à desobediência civil. Por isso mesmo dois ciclos de protesto relevantes não compõem o objeto de reflexão apresentado no primeiro capítulo: as mobilizações que se deram esporadicamente em países da periferia após a Grande Recessão de 2008, mais particularmente durante o período 2011-2016, e a ação das organizações movimentistas – constructos mobilizatórios que se diferenciam dos movimentos sociais – de direita na reivindicação pelo impeachment da presidente Dilma Rousseff entre o final de 2014 e o início de 2016. Também não foi incluída, por razões de *conveniência*, nessa análise, a chamada Revolução Ucraniana ocorrida em 2014.

³ A legalidade é a qualidade daquilo que se insere no ordenamento jurídico constitucional do Estado de direito ou mesmo no desenho jurídico do Estado legal autoritário, enquanto legitimidade é o consenso advindo da comunidade política em torno de uma norma inserida nesse esquema. Na perspectiva weberiana advogada nesse trabalho e no argumento de parte considerável da literatura do novo constitucionalismo, as duas esferas são distintas e não similares, o que gera batalhas consideráveis na esfera pública a respeito da institucionalização da tomada de decisões – contrárias a opinião pública – por parte dos representantes. A discussão sobre os problemas da representação política na modernidade vem à baila no último capítulo desse trabalho.

tem desencadeado a emergência de protestos em grande escala que não apenas contestam a representação política e o descumprimento do atendimento a demandas fundamentais⁴ mas também as nuances do modelo econômico neoliberal, responsável pelo desencadeamento da crise financeira de 2008.

Em razão disso, esse capítulo tem como objetivo apresentar um panorama geral dessas grandes manifestações que tem marcado os cenários internacional e nacional nos anos 2010. No mundo, os destaques apresentados se referem especialmente à Primavera Árabe e ao *Occupy Wall Street*, movimentos de contestação à padrões operacionais econômicos e de governança; no contexto brasileiro, em específico, entram em cena as mobilizações de junho de 2013, as manifestações de exarcebação da polarização política ocorridas entre o final de 2014 e o início de 2016 e as ocupações por todo o país nas escolas secundaristas, nos institutos federais e nas universidades públicas e privadas.

1.1 – Ciclos de protesto no Brasil e no mundo: da Primavera Árabe às ocupações

Contexto internacional

No dia 17 de dezembro de 2010, o jovem tunisiano Mohamed Bouazizi, vendedor ambulante de apenas vinte anos de idade, ateou fogo ao seu próprio corpo na cidade de Ben Arous na Tunísia em protesto às más condições econômicas e de vida, principalmente os elevados índices de desemprego, existentes no país. Esse fato logo chamou a atenção da sociedade tunisiana, dando início a uma onda de protestos que logo se estenderam por uma pluralidade de Estados-nação do Oriente Médio, sendo esses: Egito, Argélia, Iêmen, Líbia, Síria e Jordânia. O conjunto desses protestos deu início a uma “primavera”⁵ logo em janeiro de 2011, tendo se intensificado no Egito e gerado consequências políticas drásticas não só nesse país, mas na própria Tunísia.

Essas consequências incluem não só a queda de governantes que há décadas encontravam-se no poder como foram os casos dos ditadores Hosni Mubarak no Egito e Muammar Al-Gaddafi na Líbia, posteriormente executados, mas também a disseminação

⁴ Esse ponto em particular tem uma ligação muito importante com o que André Singer (2013) irá chamar de “acontecimentos de junho”: as manifestações que ocorreram em todo o Brasil no mês de junho de 2013 durante o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff.

⁵ “Primavera” é um termo utilizado pelos analistas para se referir a importantes ciclos de protestos. O marco histórico da utilização dessa categoria tem sido a “Primavera dos Povos” (1848). Também foi utilizado em 1968 para designar as reformas liberalizantes ocorridas na antiga Tchecoslováquia – “Primavera de Praga” –, país que compunha a zona de órbita da antiga URSS e em 1989 para descrever a sublevação de manifestantes contra o governo chinês – “Primavera de Pequim”.

numérica de pessoas mortas ou feridas nas nações nas quais se deram os acontecimentos. A contraposição entre os Estados autoritários e sociedades civis tidas antes como “amorfas” levantou questões relevantes como o papel fundamental das redes sociais na mobilização política e a denúncia da precariedade gerada pela conjunção entre matrizes econômicas essencialmente recessivas e administrações estatais guiadas pelo autoritarismo (MARQUES, OLIVEIRA, 2013).

Embora a autoimolação suicida de Mohamed Bouazizi tenha propulsionado a emergência de amplas correntes de resistência às dinastias governantes do Oriente Médio, a formação de “repertórios de ação”⁶ no mundo árabe antecede o ano de 2011. Um exemplo é o Egito no qual, desde 2005, setores da juventude e da intelectualidade, principalmente, mas não exclusivamente, vinham constituindo grupos de discussão, principalmente via internet, que tinham como objetivo formar frentes de oposição e organizar protestos contra os sistemas ditatoriais em curso. O mais conhecido deles foi a rede *Kefaya* que trabalhava utilizando-se do método da disseminação de informações alternativas por meio de fóruns online (ALMEIDA, 2013).

A partir da proliferação de dados que contestavam as informações oficiais do governo e traziam à tona os abusos cometidos pelos agentes estatais, no campo das redes informacionais da web, o noticiário contra hegemônico passou a chegar a um número cada vez maior de cidadãs e cidadãos egípcios, tendo em vista que o acesso à internet cresceu exponencialmente naquele país no final dos anos 2000. Apesar do crescimento desse movimento, como em uma manobra natural, setores do governo egípcio passaram a reagir com veemência contra os ativistas da rede *Kefaya* dando início a uma onda de repressão. O papel da internet se mostrou tão relevante que no auge das manifestações egípcias em 2011 o governo chegou a suspender a web (ALMEIDA, 2013).

O uso de redes sociais como uma das ferramentas instrumentais para a construção da resistência permitiu não só com que no interior dos países que viviam a “primavera” uma série de pessoas pudesse ter acesso às agendas e pautas de mobilização, como também deu vazão

⁶ Repertórios de ação ou interação são categorias pertencentes e referências centrais ao paradigma do confronto político (COHEN; ARATO, 2000; McAdam; TARROW; TILLY, 2009; TILLY, 2006), que guia o diagnóstico de época desse trabalho. Segundo Charles Tilly, “repertórios estão assentados em identidades, laços sociais, formas organizacionais que constituem a vida diária, ou seja, na cultura, e variam de acordo com as condições e contextos políticos e sociais” e enquanto pertencentes aos movimentos sociais, sua “modalidade escolhida, se mais contestadora e/ou institucional, depende de cada situação e das avaliações de participantes e ativistas sociais. As diferentes condições ou situações jogam papel decisivo nas estratégias adotadas, e que sofrem de alterações à medida que essas condições, capacidades e restrições se desenvolvem” (LUCHMANN, 2011).

para que os protestos fossem apoiados em outras partes do mundo, ganhando uma dimensão transnacional. Foi através, majoritariamente, das redes sociais Facebook e Twitter que a divulgação das ondas de mobilização, bem como da ação repressiva estatal, ganhou força, momento histórico que denotou a ascensão de um tipo de mobilização que passaria a ser construída não só clandestinamente ou através de cartazes, mas por meio das novas tecnologias cada vez mais difundidas.

De certa maneira, esse tipo de resistência que também se constrói via internet passou a influenciar outros movimentos no mesmo período ou posteriormente. Embora não fosse a primeira vez que mobilizações constituídas em grande parte via web ocorressem, a dimensão da Primavera Árabe realçou as atenções e questionamentos acerca da eficiência que esse meio de mobilização através das redes pode vir a adquirir com o decorrer do tempo. O caso do Egito, retratado acima, é considerado excepcional por ter sido de fato o país no qual ocorreram as maiores mobilizações durante a Primavera Árabe. O que não quer dizer que os demais países da região não tivessem cidadãos conectados, informados e prontos o suficientemente para lançar informações na rede mundial (ALMEIDA, 2013).

A trajetória das nações vizinhas não difere muito da egípcia. São países com histórico de colonização e submissão, com períodos de entremeio nacionalistas que se deram ou nos regimes políticos passados ou nas ditaduras mais recentes. A exemplo disso, tem-se a Líbia, gerida por um ditador que se contrapunha ao discurso das grandes potências estrangeiras, cuja convulsão social em grande parte obteve apoio da Secretária de Estado dos EUA durante a administração Obama, Hillary Clinton. A despeito desse possível ganho para o imperialismo norte-americano na região com a queda de governantes anti americanistas, a Primavera Árabe denota muito mais um enfraquecimento da influência dos países centrais no Oriente Médio do que um crescimento vertiginoso da sua influência, em razão da ligação de parte significativa dos ditadores com os norte-americanos (MARQUES, OLIVEIRA, 2013).

Parte dos movimentos ocorridos na Primavera Árabe obtiveram êxito; outra parte acabou por desembocar em conflitos. Na Tunísia, local marco das agitações sociais, o ditador Zine El Abidine Ben Ali foi deposto, depois de governar o país entre 1987 e 2011. Deposições também ocorreram no Egito e na Líbia, já mencionados, e no Iêmen, com a queda de Ali Saleh, por três décadas autocrata em seu próprio país. A derrubada de quatro governantes denotou a fraqueza de alguns regimes instituídos no mundo árabe (MARQUES, OLIVEIRA, 2013) que na primeira onda de protestos e rebeliões populares acabaram não resistindo à

pressão cidadã. Por outro lado, ditadores como Bashar Al-Assad⁷, um conhecido anti-imperialista, se mantiveram no poder a despeito do desenvolvimento de conflitos de grandes proporções como a Guerra Civil da Síria⁸.

Nesse processo de conflito entre Estado e sociedade civil, também ajudaram na ativação dos protestos a participação de fundações estrangeiras que financiam a causa democrática como o Instituto Friedrich Neumann, sediado na Alemanha. Como bem mostra Helga Almeida (2013) em sua análise sobre o Egito, o *April 6th Youth Movement*, também pioneiro no combate ao governo Mubarak, foi criado por um jovem que trabalhava na Academia Egípcia pela Democracia, instituição que recebia financiamento externo. Esse fato em especial, somado a casos de ajuda internacional advinda dos países do Norte global para a mobilização, chegaram a sustentar boa parte da crítica que se fez aos movimentos ocorridos no mundo árabe, problematizando os limites da sua autonomia.

A despeito do maior ou menor grau de independência que esses movimentos passaram a ter no momento de suas execuções, o importante é ressaltar como os “repertórios de ação”, dentre os quais as revoltas e manifestações fomentadas via redes sociais, auxiliaram na materialização do direito de resistência. Pode-se dizer que a Primavera Árabe é essencial para a compreensão de fenômenos maiores e históricos, ainda mais quando se relaciona a sua ocorrência com o caráter autoritário dos contextos no qual estava inserida. Diferentemente dos regimes políticos democráticos, tais países possuem poucas ou mesmo nenhuma garantia de liberdades civis tidas como fundamentais nas sociedades democrático-liberais – com todas as suas insuficiências que essas possuem.

A liberdade de manifestação e o direito de escolher os governantes são apenas duas exemplificações de elementos ausentes nos sistemas não democráticos. Uma problemática crucial quando se analisam panoramas político-sociais desse tipo é a própria ausência de uma arena na qual o conflito possa ser mediado. Anteriormente à Primavera Árabe, essa mediação era operacionalizada com base em concessões materiais, realizadas pelo Estado em direção à sociedade (MARQUES, OLIVEIRA, 2013). Com o esgotamento das possibilidades de manutenção desse modelo em razão da adoção de políticas econômicas ortodoxas, surgiram uma série de demandas, impossibilitadas de ter eco em arenas participativas ou de

⁷ Também não caíram durante esse processo os governantes da Argélia e da Jordânia

⁸ A Guerra Civil da Síria é um desenvolvimento dos conflitos iniciados na Primavera Árabe. Tendo início em 2011, dura até os dias de hoje, com um saldo de aproximadamente 470 mil mortos segundo estimativas do Centro Sírio para Pesquisa Política, divulgadas pelo jornal britânico “The Guardian” em fevereiro de 2016 (BLACK, 2016)

representação, visto que fluxos dialógicos e democráticos só podem ter vez em sociedades democráticas, o que não era e nem é o caso dos países nos quais ocorreu a Primavera Árabe⁹.

Esse cenário no qual os interesses da população se encontram apartados das ações dos governantes não é um problema crasso apenas nos países autoritários, mas também nas democracias contemporâneas, como bem mostra o despertar do *Occupy Wall Street* nos EUA – conjunto de manifestações que denunciava a influência das grandes corporações capitalistas no governo (ARAÚJO, 2011) –, considerado detentor de um regime democrático consolidado e estável. Logicamente, é mais grave ainda o caso dos países árabes, já que ainda não passaram por processos de democratização, embora tentativas nesse sentido tenham sido dadas em alguns países nos quais ocorreram mobilizações que conseguiram alcançar a deposição dos regimes ditatoriais¹⁰ e a realização de eleições com ampla repercussão na mídia ocidental.

Em um quadro autoritário, não há nem garantia de respostas políticas aos demandantes nem um meio de canalização que não rompa com a legalidade autoritária posta. Essa ruptura se dá basicamente por duas formas: pelo exercício do direito de *resistência* à opressão e pela desobediência civil que é uma de suas variações (GARCIA, 2003). Nesse sentido, o fundamento das ações políticas transgressoras se concretiza através dos “repertórios de ação” das mobilizações sociais, tanto em regimes democráticos quanto em regimes autoritários. A Primavera Árabe, enquanto fato histórico, exponencializou a “resistência” na medida em que os sujeitos se organizaram politicamente para combater um regime institucionalmente fechado. Isso não significa que as democracias não enfrentem problemas similares no que diz respeito à constituição de uma esfera pública que lide com o conflito de maneira não antagonica e destrutiva (MOUFFE, 2003) ou no referente à associação confusa entre legalidade e legitimidade¹¹.

O que diferencia fundamentalmente os dois regimes são as “janelas de oportunidades” constitucionais que os regimes políticos democráticos possuem e que permitem a legalização

⁹ O que não significa que nos ciclos de protestos dos EUA, da Europa e do Brasil, necessariamente houve uma recepção adequada, ou qualquer tipo de responsividade, dos burocratas em relação às demandas levantadas pelos que se manifestavam.

¹⁰ Tempos depois, no entanto, países como o Egito voltaram a passar por uma escalada de autoritarismo: após um golpe militar contra o presidente eleito democraticamente Mohamed Mursi, via pleito realizado posteriormente à transição feita pelos militares que derrubaram Mubarak, a Constituição foi suspensa e o presidente da Suprema Corte do país assumiu o comando do Executivo.

¹¹ Hans Kelsen foi um dos principais representantes na literatura jurídica da assimilação da legitimidade com base no princípio da legalidade.

do exercício da resistência ou mesmo a deliberação sobre formas alternativas de resolução dos conflitos entre Estado e sociedade civil, com a finalidade de atender de maneira equilibrada as demandas do público. No mundo árabe, os desequilíbrios na relação entre povo e governo não puderam ser mediados por formas político-institucionais porque a própria base legal do regime prevê a ausência de saídas que não sejam as produzidas unilateralmente pelo Estado. Em meio a essa situação, formas não previstas de resistência foram se constituindo e se solidificando até a ocorrência da morte de Bouazizi que funcionou como “estopim” para que as alternativas acumuladas anteriormente por movimentos como o *Kefaya* e o *April 6th Youth Movement*, se somassem a grandes protestos e rebeliões (ALMEIDA, 2013).

Certamente a Primavera Árabe, que em parte foi intitulada pejorativamente por alguns analistas de conjunto de “revoluções coloridas”¹² ocorridas no Oriente Médio, não gerou de imediato o estabelecimento de regimes democráticos sólidos. Nesse sentido, recorre-se a Putnam (2000) que fala da necessidade de constituir capital social, um elemento da toada da cultura política, quando se está falando de firmar um modelo democrático e sobretudo participativo em um contexto político específico. A acumulação desse capital pode durar décadas ou até séculos. Putnam faz essas inferências a partir de uma pesquisa extensa de comparação entre as regiões Norte e Sul da Itália, tendo a região Norte, mais desenvolvida, se destacado em termos de participação, e a região Sul sendo o retrato do quadro contrário (PUTNAM, 2000)¹³. Com isso, rejeitam-se as explicações economicistas e tenta-se ligar o florescimento de comunidades políticas democráticas a formações participativas: ausentes no contexto histórico-institucional do Oriente Médio.

O fundamento do direito de resistência é certamente um problema teórico crucial quando se deseja compreender de que maneira atuam os resistentes e/ou os desobedientes nas democracias, dotadas de base legal que pressupõe – ou mesmo constitucionaliza – uma normatividade adequada às finalidades da *résistance*. O direito de resistência à opressão é inexistente, na forma constitucional, em uma ditadura, já que abre a possibilidade para que a

¹² O termo “revolução colorida” é utilizado para designar grandes mobilizações que tem como intuito substituir governos anti-imperialistas por gestões pró-ocidentais. Foi cunhado ainda nas revoluções anti URSS no Leste Europeu, ocorridas entre o final dos anos de 1980 e o início dos anos de 1990. Esse fenômeno teria se dado especialmente na Líbia, com a queda de Muammar Gaddafi, e no Iêmen, com a derrubada de Ali Saleh, anti americanistas convictos. Esse processo estaria ocorrendo até o presente momento com a tentativa de derrubar Bashar Al Assad, opositor dos interesses dos EUA na região.

¹³ O capital social que é um conceito que serve para “mensurar” a participação política dos sujeitos nos regimes democráticos (BAQUERO, 2003) se torna importante na medida mesma em que o fortalecimento das comunidades políticas – em seus mais diferentes aspectos – se constitui com base em pilares participativos que ativam a expressão de demandas (PUTNAM, 2000). Diferencia-se da cultura política, tendo em vista que essa está mais relacionada ao desempenho e a percepção acerca das instituições (BAQUERO, 2003).

coerção desmedida do Estado seja questionada. Mesmo em regimes democráticos como mostrara Bobbio (1992) ele dificilmente é encontrado – e pelo mesmo motivo¹⁴ –, salvo alguns casos como o da Constituição Espanhola (GARCIA, 2003). No entanto, o pacto constitucional faz derivar essa norma a partir do descumprimento, por parte do Estado, dos preceitos fundamentais que o sustentam. A pressuposição do direito de resistência não é necessariamente constitucional, flertando com uma espécie de jusnaturalismo moderno (BOBBIO, 1992), tendo em vista que embora inexista um pacto constitucional que o preveja dentre as garantias formais, há a possibilidade legítima de resistir quando o Estado põe em risco a vida e as demais garantias primárias dos constituintes morais¹⁵, independente do contexto no qual esse Estado atue¹⁶. Por sua vez, é necessário direito de manifestação de direito de resistência à opressão, debate que será desenvolvido mais à frente.

Ao contrário da Primavera Árabe, nos Estados Unidos da América, a problemática surgida no *Occupy Wall Street*, série de manifestações pelo país que tinham o caráter de ocupações, dizia respeito à representação política, princípio arregimentado constitucionalmente. Ao contrário da Primavera Árabe, o problema aqui não é o questionamento da legitimidade da forma tomada pelo Estado, mas sim da maneira como se relacionam os seus entes com o poder econômico¹⁷. O movimento teve início em 2011, mesmo ano da Primavera Árabe. Além de movimentos sociais norte-americanos dotados de uma pauta anticapitalista, o *Occupy Wall Street* teve a participação de Slavoj Žižek, proeminente intelectual marxista esloveno, e outras figuras da esquerda radical. A principal pauta das ocupações, dentre as quais a mais destacada ocorreu no centro financeiro de Wall Street na cidade de Nova York, era a reivindicação por uma menor influência das grandes empresas na política norte-americana (ARAÚJO, 2011).

A inspiração para dar início à mobilização esteve diretamente ligada aos atos da Praça Tahrir no Egito ocorridos durante a Primavera Árabe. As manifestações começaram em 17 de setembro de 2011, convocadas pela revista canadense *Adbusters*, e tiveram eco principalmente

¹⁴ Nesse sentido, os contextos democráticos e autoritários aqui apresentados possuem uma semelhança clara no que diz respeito à positivação do direito de resistência. O Estado, independente da forma de governo que expressa, dificilmente ou nunca reconhece que está oprimindo os seus cidadãos – e é justamente a percepção da opressão ou da dominação que ativa o seu contrário: a resistência (BIROLI, MIGUEL, 2011).

¹⁵ O conjunto dos que compõem a comunidade política ou o corpo político; aqueles de onde emana o consenso (legitimidade) em torno da produção das normas em uma dada sociedade.

¹⁶ Ou seja, o conflito entre legitimidade e legalidade existente nos regimes democráticos e nos regimes autoritários, central para entender alguns dos entrecruzamentos críticos apresentados.

¹⁷ Aqui tem-se um exemplo da diferenciação entre direito de resistência e direito à desobediência civil: da contestação às normas injustas com a aceitação tácita da ordem (*Occupy Wall Street*) ao questionamento dos fundamentos que sustentam o próprio Estado (Primavera Árabe). Ver Sparapani (2011).

nas grandes cidades dos EUA. O movimento, no entanto, tem continuidade até os dias de hoje. Utilizando-se do formato radical-democrata de organização com base no princípio do assembleísmo, que conjuga participação e deliberação igualitárias, e pautando se pela ausência de lideranças, o Occupy Wall Street propõe não apenas um questionamento da maneira pela qual tem sido feita a representação nos EUA, mas também um novo modo de organização societária, não mais baseada nas desigualdades materiais e imateriais inerentes ao modelo econômico neoliberal, tão questionado (ARAÚJO, 2011).

As ocupações expressariam esse novo modelo: por se fazerem tão recorrentes nas mobilizações do *Occupy* na ilha de Manhattan – para além dos protestos realizados em diversas cidades estadunidenses – fazem parte de um modelo organizacional e estratégico que rompe com as fronteiras entre o público e o privado, na medida em que subverte a lógica da inviolabilidade da propriedade (TATAGIBA, PATERNIANI, TRINDADE, 2012). A legitimidade ocasional para que o direito à propriedade seja violado só pode ser entendido a partir da precedência do direito de resistência à opressão como um dos fundamentos do Estado democrático de direito (GARCIA, 2003), embora não constitucionalizada – em razão de fatores que vão desde a problemática da previsão normativa de “ameaça ao estado” dentro do arcabouço legal até o deslocamento do conflito para outras arenas, que tornou desnecessária essa normatização. Nesse sentido, a ocupação é uma das formas de metamorfosear a resistência.

As interações que as administrações presidenciais norte-americanas têm mantido repetidamente com setores dotados de alto poder de barganha como as corporações ou a grande imprensa constitui parte da razão de existir desse ciclo de protestos em especial, na medida em que os abismos ocasionados pela “representação falseada”¹⁸. As manifestações ou protestos obtêm legitimidade na linha do direito à manifestação. As ocupações, entretanto, são um tipo de protesto específico, na medida em que põe em cheque, ao menos momentaneamente, outro direito: o de propriedade. Pode-se argumentar com isso que extrapola a esfera da manifestação e se insere na esfera da resistência. O *Occupy Wall Street* é um movimento que utiliza da tática do “resistir” para expor as suas pautas à opinião pública e/ou vê-las atendidas. Resistência em sentido estrito, mas também normativo¹⁹.

¹⁸ Representação política que se desvirtua de suas funções originárias (Manin, 1995). Para uma discussão mais aprofundada, ver o último capítulo desse trabalho.

¹⁹ O sentido normativo se refere à resistência enquanto exercício político e direito constitucional, diferente dos direitos primários e garantidor dos mesmos em *ultima ratio* (Bobbio, 1992).

A inspiração na Revolução Egípcia, que traz à tona uma semelhança com o ciclo de protestos árabe, acabou ficando restrita às ocupações em espaços estratégicos por longos dias; mesmo assim gerando incômodo em parte da opinião pública e nos financistas de Wall Street. Contrariamente aos fatos desenrolados no mundo árabe, não ocorreram amplas rebeliões populares que desembocassem na morte ou ferimentos de inúmeras pessoas, conflitos entre Estado e sociedade civil que se tornaram guerras ou mesmo a deposição de governantes. O *Occupy Wall Street* não se institucionalizou e acabou virando referência entre os movimentos sociais nos EUA. Desde o seu início em 2011 vem adotando práticas pacíficas como a ocupação de espaços, denúncias discursivas sobre a corrupção que envolve as esferas da política e da economia, aparentemente separadas, no contexto norte-americano; além do autofinanciamento que mantém o movimento e a divulgação de dados via web.

Outros movimentos que marcaram o ano de 2011 no contexto das sociedades ocidentais foram o *15M* e o movimento dos *Indignados*, ambos na Espanha. No contexto pós-2008, marcado pela crise do capitalismo, uma diversidade de movimentos no país, principalmente sindicais, passaram a se organizar de maneira descentralizada, ou seja, nos bairros, com o objetivo de propor formas alternativas de organização política que se contrapusessem às gestões neoliberais do centrista PSOE (Partido Socialista Operário Espanhol) e do conservador PP (Partido Progressista), as principais legendas do sistema político nacional. Desse movimento, posteriormente, irá surgir o Podemos, partido de esquerda, crítico aos modelos instituídos na Espanha (TOSTES, SILVA, 2015). A geração de um partido político posterior às manifestações acabou sendo uma peculiaridade do ciclo de protestos espanhol, haja visto que o *Occupy Wall Street* se converteu em um movimento autônomo contínuo e não em uma legenda que visasse a superação do (na prática) bipartidarismo norte-americano, que há quase um século concentra as disputas presidenciais entre democratas e republicanos (TOSTES, SILVA, 2015).

A adoção de um receituário econômico ortodoxo que se tornou consenso entre o *establishment* político espanhol compôs parte das recomendações de organismos da União Europeia, dentre os quais o Banco Central Europeu, para a superação da crise que se iniciou ainda em 2009 no continente, atingindo fortemente nações da Europa Meridional, a exemplo de Portugal, Itália e Grécia, que juntamente à Espanha e Irlanda ficaram conhecidos no noticiário econômico internacional como os PIIGS (junção das iniciais do nome de cada país em inglês), ou “porcos”, em tradução livre. Todos esses países passaram por choques ultraliberais no campo da economia, embora o caso irlandês seja excepcional, tendo em vista

que a partir de mecanismos de democracia direta conseguiram estruturar uma frente de *resistência* envolvendo amplos segmentos da população, na tentativa de dar prioridade a serviços públicos essenciais em detrimento dos cortes fiscais amplos que foram propostos pela *Troika*²⁰.

A Grécia, outro país atingido pela onda de esgotamento da financeirização da economia global, após sofrer uma série de desestruturações em vista das exigências da Alemanha, país mais rico do bloco geopolítico continental, e do capitalismo rentista europeu²¹, foi palco de uma ampla frente de oposição às medidas propostas por Bruxelas com a eleição, em 2015, de um primeiro-ministro de extrema-esquerda e de um parlamento composto majoritariamente de maneira similar, juntamente com o referendo no mesmo ano que rechaçou por ampla maioria as reformas de caráter ortodoxo. Embora a esquerda no poder tenha capitulado posteriormente às negociações com a *Troika* (LOWY, 2015), a experiência participativa grega assim como a irlandesa ajudou a constituir “repertórios de ação” que deixaram claro as possibilidades de contestação às contrarreformas internacionais. Os movimentos sociais espanhóis optaram por vias próximas, na medida em que acentuaram modelos democráticos em um contexto de crise, gerada principalmente pela impossibilidade de manter índices razoáveis de desenvolvimento econômico²² frente ao colapso financeiro gerido pelos dois partidos que desde a redemocratização da Espanha, nos anos 1970, se revezam no poder.

Na ocasião em que os movimentos *15M* e dos *Indignados* se formularam na Espanha como alternativas de *resistência*, havia uma conjugação entre desarranjos na política e na economia. No final de 2011, a desconfiança nas instituições do país chegou ao ápice de uma série histórica, conforme dados do Centro de Investigação Sociológica da Espanha (TOSTES, SILVA, 2015). A rejeição aos partidos políticos e à classe política se generalizara. Como saída, os Indignados propunham uma crítica de diversos elementos, dentre os quais: “a política de resgate dos bancos nacionais”, o “modelo capitalista”, a “sociedade de consumo”, o “liberalismo europeu”, os “cortes de direitos sociais” etc. (TOSTES, SILVA, 2015, p.253). Preocupações com a questão ambiental também entraram nas agendas desses movimentos, tendo em vista a íntima ligação entre poluição ambiental e modo de produção capitalista. No

²⁰ Trio composto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Central Europeu (BCE) e União Europeia (EU).

²¹ Materializado na *Troika*

²² Por desenvolvimento entende-se crescimento econômico em consonância com distribuição de renda (SAMUELSON, 1988)

mais, os movimentos espanhóis se consolidaram com apoio significativo da população e com a transição da luta política das ruas para a arena partidária, que acabou rendendo a vitória em diversas cidades nas eleições municipais do país, aprofundando o modelo de democracia participativa em algumas zonas.

Mesmo após passarem por um processo de institucionalização partidária, os movimentos de 2011 na Espanha continuam a enfrentar problemas crassos no concernente à materialização de muitas de suas demandas. Por deterem o controle de alguns municípios em um país onde existe pouca autonomia administrativa e orçamentária fora da esfera da União – até mesmo pelo modelo político existente diferir do federalismo norte-americano – tem havido uma grande dificuldade para apresentar alternativas de diálogo democrático às gestões prussianas em vigência, em grande parte submetidas ao ditames internacionais como já mencionado, e de matrizes econômicas que se contraponham à austeridade fiscal em voga (PERRENOT, SLONSKA-MAUVAUD, 2017). Ademais, anula-se o exercício do direito de resistência e seu respectivo potencial emancipatório quando se opta pela via institucional²³, demasiadamente problemática, e não pela via dos protestos que dão margem para a radicalização da ação contra a ordem instituída ou contra determinado *modus operandi* considerado injusto²⁴.

Em suma, pode-se depreender que no cenário internacional dessa década três ciclos de protestos obtiveram destaque na imprensa internacional, no cenário do ativismo político e nas análises e pesquisas acadêmicas, tendo gerando uma série de problemas teóricos e empíricos para sociólogos, historiadores, cientistas políticos etc.: o ciclo de manifestações ocorrido no Oriente Médio, intitulado Primavera Árabe, o ciclo de protestos que tomou conta de uma série de cidade nos EUA no mesmo ano intitulado *Occupy Wall Street* e os movimentos de contestação espanhóis. O primeiro ocorrera em um contexto autoritário e questionava não apenas o modelo econômico neoliberal conjugado com a restrição dos direitos políticos (MARQUES, OLIVEIRA, 2013), responsável pela precarização das condições de vida – como bem exemplificado na autoimolação de Mohamed Bouazizi no final de 2010 –, mas a

²³ Ver o último capítulo desse trabalho

²⁴ Os movimentos espanhóis, assim como o *Occupy Wall Street*, se enquadram como uma modalidade de desobediência civil, pois além de não-violentos, não chegaram a ameaçar os fundamentos do Estado democrático de direito naquele país, mas sim a suposta legitimidade de algumas medidas adotadas pelos representantes (SPARAPANI, 2011). Vale ressaltar que na Espanha o direito de resistência é constitucional (GARCIA, 2003), o que também é problemático do ponto de vista da efetividade, haja visto a confusão entre direito à manifestação e direito à resistência produzida por alguns constitucionalistas (BUZANELLO, 2001). A diferença entre essas categorias se encontra ao final desse capítulo.

própria forma tomada pelos Estados ditatoriais nas últimas décadas sob o comando de dinastias hereditárias.

O segundo vem ocorrendo em um regime democrático liberal e tem sido marcado pela inspiração parcial em métodos utilizados na Primavera Árabe, como as ocupações – métodos de transgressão dos sentidos comumente atribuídos às propriedades pública ou privada – porém o seu questionamento se dirige ao modelo de representação política que em crise teria se apartado das reais demandas da população, e não um ataque à forma do Estado em si, embora advogue para si um caráter anticapitalista (ARAÚJO, 2011). As reivindicações políticas se inserem na toada de oposição ao crescimento das desigualdades econômicas e sociais em um país central para a economia mundial, no caso os EUA, e ao crescente corporativismo existe na política do país, fato que põe em cheque a manutenção do bem-estar social para todas as cidadãs e cidadãos abarcados pela Constituição de 1787.

O terceiro ocorreu também em uma sociedade democrática liberal. O caso espanhol possui peculiaridades em relação ao norte-americano, tendo em vista o próprio processo de consolidação democrática dos dois países. Desde o século XVIII, os EUA têm vivido um longo período de normalidade institucional, à exceção da Guerra Civil Americana (1861 – 1865) que mobilizou combatentes dos Estados do Sul e do Norte da Federação. A Espanha, por sua vez, viveu uma guerra civil seguida de uma longa ditadura fascista, sob o comando do general Franco, que se encerrou apenas na década de 1970 com o retorno a um regime monárquico parlamentarista que permite a participação política democrática, tal qual outras monarquias europeias. Além do mais, o ciclo de protestos espanhol se institucionalizou no campo da disputa político-partidária, ao contrário dos desdobramentos do *Occupy Wall Street*. Com isso, e também inspirado em partes por alguns dos “repertórios de ação” da Primavera Árabe, o *15M* e os *Indignados* se transformaram em um partido político alternativo ao bipartidarismo (TOSTES, SILVA, 2015). Os três ciclos, entretanto, e à sua maneira, produziram formas de resistência bastante particulares que compõem uma onda de indignação global.

Contexto nacional: junho de 2013

Em 27 de junho de 2013, já ao final do que aqui serão chamados de “acontecimentos de junho”²⁵, o cientista político Breno Bringel escreve um texto na sua coluna no jornal *Brasil*

²⁵ Sem consenso a respeito da titulação das mobilizações ocorridas em junho de 2013 no Brasil, opta-se pela utilização do termo de Singer (2013): “acontecimentos de junho”.

de Fato no qual cunha o termo “geopolítica da indignação global”²⁶. Para iniciar o seu breve artigo de opinião, Bringel retoma os fatos que vinham ocorrendo no Ocidente naquela quadra histórica:

A indignação não é um movimento social. É um estado de ânimo. E, como tal, pode se expressar de maneiras muito diversas. No Sul da Europa, por exemplo, o sentimento da indignação social nos últimos dois anos teve fontes múltiplas, porém um dos principais fios condutores foi a rejeição a pagar as consequências diretas da crise, que deveriam ser assumidas pelos seus principais responsáveis. Banqueiros e especuladores tornaram-se assim alvos centrais das mobilizações sociais. Nos Estados Unidos, “occupiers” dirigiram em geral suas reivindicações a esses mesmos atores, sob o argumento indignado de que o 1%, totalmente distanciado dos anseios da população, não pode decidir o futuro do 99% (BRINGEL, 27/06/2013).

Para o autor, a introdução com o clima de mobilização que ocorria em outros países serve de argumento para inserir o Brasil no contexto das grandes mobilizações internacionais, em razão não só da proximidade temporal, mas também da importação eventual de alguns “repertórios de ação” dos ciclos de protestos mencionados anteriormente para a conjuntura nacional²⁷. Bringel prossegue:

Pensado em perspectiva comparada dentro da onda global de indignação contemporânea, o caso brasileiro assume especificidades que devem ser levadas em conta. É crucial, para isso, entender as espacialidades da contestação social em, ao menos, três dimensões. Em primeiro lugar, ao contrário de alguns dos processos vividos na Europa, na África ou nos Estados Unidos recentemente e, a despeito das solidariedades em vários lugares do planeta (sobretudo de brasileiros que lá vivem) e do uso de ferramentas comuns, não há uma difusão direta, permanente e sistemática dos protestos, enquadramentos, formas e repertórios de ação com outros lugares fora do Brasil. Isso é importante, pois reflete um escasso aprendizado compartilhado de experiências de lutas sociais recentes que muito poderiam contribuir para o atual momento no Brasil (BRINGEL, 27/06/2013)

A diferenciação na correlação de forças é essencial para pensar o modo como se deram as mobilizações no Brasil em junho de 2013. O movimento que teve início com a midiaticização da repressão policial contra o movimento Passe Livre, de caráter progressista, acabou desembocando em uma adesão de fatias da classe média que se opunham às ações dos

²⁶ Para Bringel (2013) a indignação é um estado de ânimo, que pode ser mobilizado tanto para projetos progressistas quanto para horizontes normativos conservadores. Nesse trabalho, a opção metodológica é enfatizar os primeiros, dadas as possibilidades de resistência que geram ao enfatizar o desequilíbrio das relações entre Estado capitalista e atores pertencentes aos protestos.

²⁷ Como a própria linha de raciocínio de Bringel mostra, isso se deu apenas residualmente. Dada a profusão pluriclassista das mobilizações no Brasil, não é possível aproximá-las de maneira tão clara com os movimentos que ocorreram nos EUA, Europa e Oriente Médio.

governos de centro-esquerda do Partido dos Trabalhadores, ao mesmo tempo em que mobilizações de setores marginalizados na periferia ganhava força, inclusive na forma de ocupação de praças e assembleias populares, como se deu no Rio de Janeiro à época. Um mesmo mês pôde ser dividido de formas distintas, não apenas pela desorganização no agendamento das pautas – que variavam consideravelmente – mas também pela ausência de lideranças e a rejeição às organizações políticas tradicionais, como se deu no caso dos partidos e sindicatos rechaçados publicamente por manifestantes durante alguns dos atos ocorridos pelo país.

Em segundo lugar, diferentemente das demais contestações da indignação contemporânea que articularam dinâmicas escalares complexas, ligando o local ao global (com importância forte do regional no caso da Europa), em nossas mobilizações, a escala nacional serviu como um dispositivo de bloqueio político que permitiu, em alguns casos, avivar posições nacionalistas de direita. Em terceiro, os lugares importam. Cada manifestação, em qualquer capital ou pequena cidade brasileira, se revestiu de demandas particulares e de críticas específicas à política local e regional, unidas às diversas culturas políticas. Isso é comum à onda de indignação e aos protestos em geral. Contudo, essas especificidades locais revelam também mudanças no perfil das reivindicações e na composição social dos manifestantes. Isso leva a que, por exemplo, certos grupos que não estavam presentes em São Paulo ou em Ribeirão Preto atuassem no Rio ou em São Gonçalo e viceversa; mas também a que as correlações de forças sejam distintas em lugares diferentes (BRINGEL, 27/06/2013).

Para retomar junho de 2013 é necessário apontar alguns dos elementos que compuseram o seu “repertório de ação” e que de certa maneira se assimilam com os ciclos de protesto internacionais, sem deixar de levar em conta as especificidades do caso brasileiro, ao qual tem sido dado uma conotação “conservadora” em análises mais recentes²⁸. Alguns dos seus principais fundamentos foram: 1) a utilização das redes sociais para a convocação das mobilizações que ocorreram nas grandes e médias cidades; 2) o apoio da imprensa, inclusive com a divulgação prévia dos atos, a partir da expansão dos “acontecimentos”; 3) a denúncia da má qualidade dos serviços públicos e dos gastos com a Copa das Confederações e a Copa do Mundo; 4) o aparecimento de táticas que se valem da violência política como os *black blocks* que realizavam ações diretas contra o patrimônio público, especialmente prédios que sediavam prefeituras, secretarias e governos, e contra os aparelhos de repressão do Estado; e 5) o discurso anti político que aparece com bastante vigor nos ascendentes movimentos conservadores de rua (GOHN, 2014; SINGER, 2013; SCHERER-WARREN, 2014).

²⁸ Ver a entrevista intitulada “Para Jessé Souza, golpe nasceu em junho de 2013” publicada no jornal GGN em 06 de setembro de 2016. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/para-jesse-souza-golpe-nasceu-em-junhode-2013>.

Esses cinco fatores serão abordados em ordem mais à frente, para que se possa pensar até que ponto as mobilizações ocorridas no Brasil em 2013 se constituem como frentes de *resistência* aos modelos político e econômico hegemônicos instituídos. Em parte, é necessário considerar o aparecimento do que Gohn (2014) cunhou de novíssimos sujeitos ou novíssimos movimentos sociais. Sem dúvidas, eles estiveram presentes e ganharam força, como é o caso dos coletivos de juventude que se proliferaram nesse contexto. Entretanto, a autora, fortemente influenciada pela teoria dos novos movimentos sociais (GOHN, 2009), faz crer que a ascensão desses foi súbita²⁹, o que dá a entender que não existissem antes. Isso tem relação com expectativas normativas elevadas, comuns à teoria dos novíssimos movimentos sociais que é uma das inovações que permeia a sua obra³⁰. A autora chega ao ponto de afirmar que:

Sendo assim, podem-se buscar, nas atuais manifestações, os indícios de novas formas de organização política, nos marcos de uma nova forma – a democracia analógica, aquela que tenta dialogar com a geração digital, que poderá combinar a democracia representativa com a democracia direta via on line (GOHN, 2014, p.435).

Gohn não desconsidera a pluralidade das identidades³¹, e fala da mobilização seja de sujeitos periféricos seja de integrantes das classes médias, principalmente da classe média baixa, cujos integrantes em boa parte passaram a ocupar postos de trabalho precários nos governos petistas, o que de certa forma colaborou para uma leve ascensão social desacompanhada de uma melhoria nos serviços públicos (SINGER, 2013). Essa condição do “novo proletário” foi fator propulsor para os “acontecimentos de junho”, na medida em que as administrações petistas foram incapazes de prolongar por mais tempo o equilíbrio no atendimento dos interesses de diversos setores sociais simultaneamente – algo que as análises marxistas vão cunhar de “conciliação de classes”. Singer (2013) prefere chamar esse período conciliatório de “lulismo” e atribui às manifestações ocorridas em junho como o marco temporal que demarca o seu fim, dado o cruzamento de classes e ideologias distintas que expos uma tensão na sociedade brasileira (SINGER, 2013).

²⁹ Junho de 2013, assim como a Primavera Árabe, pode ser entendido como um acúmulo de experiências de mobilização anteriores como a Revolta do Buzu em Salvador (2003) e a Revolta da Catraca em Florianópolis (2004/2005). Para uma análise mais detida desses movimentos como antecedentes aos “acontecimentos de junho”, sob uma perspectiva da sociologia teatral de Goffman mesclada ao paradigma do confronto político, ver Dowbor e Szwako (2013).

³⁰ Segundo a teoria dos novíssimos movimentos sociais, após junho de 2013 foram surgindo novas formas de mobilizações mais horizontais e dialógicas à esquerda, enquanto no espectro conservador teriam ascendido organizações movimentalistas, que não são propriamente movimentos sociais, mas entidades com caráter de mobilização social (GOHN, 2017), a exemplo do Movimento Brasil Livre (MBL) e Vem Pra Rua (VPR).

³¹ Ver Gohn (2011)

A questão da identidade das manifestações também é explorada por Gohn (2014): seria o conjunto das mobilizações de junho um amplo movimento social ou um amálgama difuso de protestos? Essa não é a questão central aqui, embora opte-se por usar para os “acontecimentos de junho” a mesma categoria da qual tem se valido esse trabalho desde o início: 2013 marca um “ciclo de protestos” na vida nacional, precedido historicamente pelos “ciclos de protestos” de 1992 e 1984 – manifestações pelo impeachment de Collor e Diretas Já, respectivamente (TATAGIBA, 2014). A revelia dos anteriores, no entanto, não teve como marca a união nacional em torno de um pacto pela democracia, como em 1984, ou pela saída de um presidente, como em 1992. Embora a indignação com a má qualidade dos serviços públicos, um tanto quanto manobrada pelos noticiários de alcance, tenha tido resvalo nas mobilizações mais ou menos progressistas, não chegou a ser um ponto de unificação dos protestos, até mesmo porque as distintas classes sociais se apresentaram à arena pública com interesses divergentes, que iam desde a reivindicação pela moradia, passando pela legalização do aborto até a revogação de políticas sociais, e logicamente a denúncia à corrupção generalizada presente no Estado brasileiro³².

Para além de tentar explicar a fundo as causas e significados dos “acontecimentos de junho” na vida política brasileira, ainda uma incógnita para os estudiosos da área, Singer (2013) divide as manifestações em três momentos: a primeira, na qual há o predomínio do Movimento Passe Livre e a concentração das mobilizações em São Paulo, que lutavam contra o aumento das passagens instituído pela prefeitura da cidade em parceria com o governo do Estado. Nesse período, a repressão policial ganha força, o que é midiaticizado – principalmente por conta das agressões à jornalistas – e posteriormente ativa a adesão ou solidariedade de outros setores sociais que começam a levar suas pautas para as ruas, dando lugar a um segundo momento que chega ao auge entre os dias 17 e 20 de junho de 2013 (SINGER, 2013), com a mobilização simultânea em uma série de capitais e no interior do país, levando milhões de pessoas às ruas, muitas de verde-amarelo, cor que tempos depois simbolizaria os protestos anti petistas. O último momento das manifestações se dá de 21 de junho em diante, quando perdem a força e passam a aglutinar predominantemente a classe média, fazendo com que os “acontecimentos de junho” tenham dado uma guinada expressiva em seu teor político.

³² É importante ressaltar que as manifestações ocorreram alguns meses após o julgamento da Ação Penal 470 no Supremo Tribunal Federal, que julgara o esquema do mensalão do PT, escândalo que ganhou evidência na imprensa brasileira ainda em 2005. O “clima de opinião” a partir dos “acontecimentos de junho”, inclusive, foi de bastante contrariedade às administrações petistas, o que fez com que posteriormente a direita tivesse grande destaque nas mobilizações de rua pelo país.

Scherer-Warren (2014) também destaca a pluralidade das formas de mobilização e de sujeitos sociais presentes às manifestações de junho de 2013, trazendo em sua análise apontamentos sobre o caráter performático que os protestos adquiriram em certa altura. A despeito da riqueza movimentalista que marca o período com as disputas não apenas pela evidenciação de demandas ou pelo confronto ideológico, mas também pelos fluxos e contra fluxos relacionados aos sentidos da participação política extra institucional exercida então – se violenta ou pacífica – é indisfarçável que a mediação contribuiu para o esvaziamento do sentido reivindicatório em parcelas expressivas dos que iam aos protestos (SCHERER-WARREN, 2014). A autora traz uma entrevista realizada com garotas em Florianópolis que iam a manifestação com o único intuito de tirar *selfies* para pôr nas redes sociais, fato representativo da descoordenação dos “acontecimentos”. Dados da pesquisa IBOPE realizada à época ajudam a elucidar o caráter difuso dos protestos³³:

Tabela I – Razões da manifestação (considerando apenas a 1ª razão dada)

Motivo	Porcentagem
Transporte público	37,6%
Contra a PEC 37	37,5%
Ambiente político	29,9%
Saúde	12,1%
Educação	5,3%
Gastos com a Copa do Mundo	4,5%
Reação à ação violenta da política	1,3%
Justiça/Segurança Pública	1,3%
Outros	0,6%

Fonte: IBOPE (2013)

Tabela II – Razões das manifestações (soma das três razões indicadas pelos participantes)

³³ Os resultados da pesquisa se baseiam em motivos mencionados pelos participantes dos protestos. O IBOPE pedia que fossem ditas três, tabelados acima. A pesquisa foi realizada em sete capitais (estados de SP, RJ, MG, RS, PE, CE, BA) e em Brasília, no Distrito Federal, no dia 20 de junho.

Motivo	Porcentagem
Ambiente político	65,0%
Transporte público	53,7%
Saúde	36,7%
Gastos com a Copa do Mundo	30,9%
Educação	29,8%
Contra a PEC 37	11,9%
Justiça/Segurança Pública	10,2%
Outros: Com menos de	3%

Fonte: IBOPE (2013)

O perfil dos participantes também detectado nessa pesquisa do IBOPE aponta para algumas nuances: a participação de homens e mulheres é similar (50%); 43% dos manifestantes possuem entre 14 a 24 anos, o que dá destaque à participação da juventude nesse processo (GOHN, 2013; SCHERER-WARREN, 2014); 49% possuem o colegial completo ou o ensino superior incompleto, enquanto 43% possuem o superior completo e apenas 8% detém o colegial incompleto (IBOPE, 2013), o que revela parte do caráter de classe das manifestações – embora plurais –, haja visto que o acesso à educação formal superior, principalmente nas universidades públicas, ainda é considerado um privilégio no Brasil. Em relação à renda remunerada, 76% dos participantes trabalham e 24% não trabalham e 52% estudam em contraponto aos 48% que não o fazem (IBOPE, 2013).

Tabela III – Renda média dos manifestantes

Faixa de renda familiar	Porcentagem
Até 2 salários mínimos	15%
Acima de 2 até 5 salários mínimos	30%
Acima de 5 até 10 salários mínimos	26%
Acima de 10 salários mínimos	23%
Não responderam	6%

Fonte: IBOPE (2013)

Indo ao encontro dos apontamentos de Singer (2013) é a classe média baixa que predomina nas manifestações, embora seja expressiva a participação da classe alta (acima de 10 salários mínimos) nos protestos. Onde entra a *resistência* nesse contexto? Os “acontecimentos de junho” ficaram marcados por certa dubiedade a respeito do seu caráter de mobilização. Embora não tivesse algo fixo na agenda, é notório que alternativas políticas distintas estiveram em constante confronto durante todo aquele mês. Nesse sentido, parte das

reivindicações se voltam contra a então administração federal de caráter progressista, seja para denunciar a sua acomodação ao *status quo* – aqui entram os movimentos à esquerda – seja para criticar a corrupção, a desordem e o “assistencialismo” dado às camadas mais pobres – no caso os movimentos à direita.

É no primeiro tipo de crítica, de teor progressista, voltada à desconstrução radical do modelo de sociedade vigente, que se encontra uma série de modalidades de mobilização que põem em cheque as fronteiras entre legitimidade e legalidade. Essa tensão cuja expressão máxima se dá em 17 de junho de 2013 em Brasília, com a depredação do Congresso Nacional, do Palácio do Itamaraty e órgãos vizinhos se reflete na profusão de ações que vão além da liberdade de organização e manifestação. A não responsividade do Estado no que diz respeito ao atendimento de uma série de demandas previstas constitucionalmente faz com que uma parcela dos manifestantes opte pela desobediência às leis como forma de alcançar os seus objetivos. A desobediência civil, derivada do direito de resistência, também é expressão do descontentamento generalizado com as baixas possibilidades que a representação política apresenta no contexto brasileiro de promover grandes mudanças na estrutura societária nacional³⁴, em vistas da exclusão social subjacente a mesma³⁵.

Para esquematizar o que foi apresentado até agora sobre os “acontecimentos de junho”, retomam-se aqui os cinco elementos pontuados ao início desse tópico considerados constituintes do “repertório de ação” do ciclo de protestos de 2013. O primeiro deles é a atuação via *redes sociais*. Seguindo a onda internacional, as mobilizações que se deram no Brasil nesse momento foram convocadas eminentemente pela web, principalmente pelo Twitter e páginas e eventos criados no Facebook (SCHERER-WARREN, 2014). Com a evidenciação da ação coletiva pelo noticiário, de maneira elogiosa não se pode deixar de citar, tendo em vista as históricas abordagens de criminalização dos movimentos sociais pelos grandes conglomerados de mídia, novos sujeitos, apartados do debate que vinha sendo feito pela web, acabaram por adentrar na arena pública, fazendo dos “acontecimentos de junho” um encontro de movimentos sociais em rede.

O segundo, intrínseco ao primeiro, haja visto a retroalimentação entre meios de comunicação distintos, foi o *apoio da imprensa* a partir de certa altura das manifestações,

³⁴ Junho de 2013 também costuma ser explicado por uma chave toquevilliana. Seria um movimento que marcaria a “quebra de expectativas” em relação à ascensão social promovida de maneira célere nos governos petistas.

³⁵ Para uma melhor análise sobre os limites da democracia representativa, principalmente no que tange a inclusão dos subalternos ver Miguel (2014).

especificamente na segunda fase dos “acontecimentos”, apontada por Singer (2013). É icônica por exemplo a postura de Arnaldo Jabor, jornalista da Rede Globo, que diante dos protestos do MPL fez duras críticas à contestação nas ruas; opinião que se altera com a entrada de segmentos da classe média críticos aos governos petistas nas manifestações (SINGER, 2013). Seu aparente arrependimento é uma demonstração micro de como a mídia se comportou durante o mês de junho de 2013: detendo uma postura propagandística em relação às mobilizações que reificavam o estado de coisas e atacando ações radicalmente progressistas que optavam pela desobediência civil³⁶.

O terceiro foi a denúncia da má qualidade dos serviços públicos e dos gastos com a Copa do Mundo e com a Copa das Confederações. Segundo Singer (2013) essa pauta entra nos protestos com a entrada maciça das classes médias nos “acontecimentos”. A crítica se centrou na ideia de que recursos que poderiam ter sido destinados ao fortalecimento de um estado de bem-estar social no país acabaram sendo deslocados para a realização de grandes eventos esportivos. Não à toa, os protestos ocorreram em paralelo à realização da Copa das Confederações. Para evitar que a mobilização gerasse transtornos na ocorrência dos jogos, a truculência policial entrou em cena, reprimindo manifestantes, principalmente negros e periféricos. No Rio de Janeiro, a prisão do catador de latas Rafael Braga pelo suposto uso de materiais explosivos ainda hoje repercute (MARTINS, 2017).

O quarto elemento foi a utilização de *táticas* de violência política como uma forma de *resistência*. Os *black blocs* e *anonymous* são atores que se destacam nessa esfera. Se valendo do anonimato da identidade, ambos as legiões praticam a depredação do patrimônio público e a violação de dados sigilosos, respectivamente. O objetivo é atacar bases fundamentais dos sistemas políticos e econômico, sem as mediações tradicionais da representação política, optando por ações de ruptura que contribuíram para a proteção de manifestantes contra a repressão policial e a coordenação das ações aparentemente descoordenadas dos “acontecimentos” de junho. Esse é o ponto no qual a legalidade se mostra um fator de extrema fragilidade, na medida em que a reivindicação, sempre protelada pelas vias institucionais, ganha outras repercussões com o uso da violência.

Já o quinto e último fator apontado é a adesão ao *discurso anti político* por parcelas expressivas dos manifestantes, principalmente daqueles provenientes dos movimentos

³⁶ Nesse período, a abordagem do Jornal Nacional, telejornal de maior audiência do país, esteve centrada nas apresentações das manifestações realizadas pela “maioria pacífica” em contraposição à ação direta da “minoría” composta por vândalos e desordeiros.

conservadores que ganharam espaço com a ida das classes médias às ruas – o que não significa que não fosse acompanhado por vertentes de extrema-esquerda. As bandeiras de partidos políticos progressistas e de sindicatos constituíram e constituem parte do cenário das manifestações de rua na história brasileira. Nesse momento, no entanto, a ideia de que as mobilizações pudessem ser tuteladas por entidades tradicionais, ainda mais das ligadas ao governo federal, gerou mal-estar entre manifestantes, causando a danificação e a queima de símbolos ligados às mesmas. Essa rejeição também marca uma atribuição direta dos partidos políticos às mazelas do país, expressando desconfiança institucional.

Junho de 2013 certamente marca um momento de inflexão na vida política brasileira. Quando são discutidos os seus impactos sobre a mobilização extra institucional no país, é relevante trazer à tona o amplo discurso anti institucional que o caracterizou e de que maneira a representação política está limitada a certas conformações, a tal ponto que amplos segmentos insatisfeitos, com visões de mundo díspares, acabaram saindo as ruas, pacífica ou abruptamente, reivindicando o cumprimento de um amplo *corpus* de demandas. Parte dos “acontecimentos” se pautou pelo direito de resistência, contra hegemônico em sua essência, outra parte pelo direito à desobediência civil, e mais outra pelo simples exercício constitucional do direito à manifestação. O relevante é que novos “repertórios de ação” subversivos ganharam corpo a partir daí e alguns antigos se atualizaram, denotando a pluralidade da ação coletiva naquela quadra histórica. Parte da herança de Junho se reflete nas ocupações das escolas secundaristas e das universidades que tem início a partir dos cortes no orçamento da educação e das reformas organizacionais promovidas a partir de 2015³⁷.

³⁷ Ano que marca a guinada neoliberal na União, nos Estados e nos municípios com a nova orientação para a política econômica, Dilma-Levy. Tal “saneamento fiscal” se radicaliza após o impeachment da presidente Dilma Rousseff em 2016 com a política Temer-Meirelles de contrarreformas e diminuição do *welfare state* previsto na Constituição de 1988.

Imagem I – Manifestantes ateam fogo ao Palácio do Itamaraty em 17 de junho de 2013



Foto: André Dusek/Estadão Conteúdo

Contexto nacional: as ocupações nas escolas secundaristas e universidades

“Ocupar e resistir”. O lema das ocupações estudantis realizadas entre os anos de 2015 e 2016 já guarda em si a subjacente ideia de *resistência*. Desde os secundaristas paulistas que passaram a ocupar as suas escolas em contrariedade às contrarreformas na educação propostas pelo governo Alckmin até os universitários que disseminados pelas reitorias e centros de ensino país afora levavam a bandeira de oposição à PEC 241/55 consigo, o movimento estudantil brasileiro tem passado por uma onda de mobilizações que se fortalecem em um contexto de crise econômica e retração democrática. A ocupação de espaços públicos e privados em massa chamou a atenção da grande imprensa brasileira, que por meio dos seus veículos se alinhou com uma posição de desqualificação da luta estudantil. Juntamente à mídia, outros setores, inclusive no interior do Judiciário, puseram em questão a legitimidade das ocupações estudantis em razão da ultrapassagem de certos limites impostos pela legalidade.

O debate sobre a pertinência das ocupações não é novo. Embora a organização do movimento estudantil nos últimos anos tenha dado centralidade a essa tática, as ocupações vêm sendo utilizadas há décadas por movimentos como o que reivindica o direito à moradia nos grandes centros urbanos e dos que buscam a concretização da reforma agrária, ambas garantias previstas pela Constituição de 1988. Ainda anteriormente ao golpe militar de 1964, as Ligas Camponesas – que nos anos 80 se transformaram no MST – reivindicavam o direito de ocupação e posterior posse de terras improdutivas, medida apoiada à época por frações progressistas da burguesia brasileira que viam nas reformas de base de João Goulart um meio de modernização da própria economia capitalista brasileira. A redemocratização se

concretizou décadas mais tarde, mas sem que direitos sociais básicos fossem materializados. Isso levou a novas pressões por parte do MST e dos movimentos de habitação em um novo contexto de negociação.

Charmain Levy (2011) ao analisar o caso do movimento de moradia em São Paulo, que para além do direito à habitação reivindicava de maneira mais ampla o direito à cidade, tendo em vista que a ideia de um centro mais democrático estava no seu escopo, observa que as saídas institucionais estiveram no centro de sua atuação inicialmente. Desde o final da década de 1970, esses movimentos buscavam diálogo com o Estado, conseguindo na maior parte das vezes habitações precárias nas margens da cidade de São Paulo. Nesse primeiro momento, a ideia de “habitar o centro” se aproximava de um devaneio utópico (TRINDADE, 2017).

Com a gestão de Luiza Erundina do Partido dos Trabalhadores, eleita em 1988 prefeita da cidade com amplo apoio dos movimentos sociais, houve uma abertura para que a inserção de moradores de baixa renda no centro passasse a ser discutida (LEVY, 2011). Porém, com o término de sua gestão e a entrada do conservador Paulo Maluf e posteriormente de Celso Pitta, seu afilhado político, a “janela de oportunidades” para a efetivação de uma cidade democrática foi fechada, restando apenas discussões em nível estadual durante os governos de Mário Covas (1995 – 1998) e (1999 – 2002) que não resultavam de maneira alguma em medidas concretas (LEVY, 2011). Sem esperanças de ver suas demandas efetivadas a partir dos canais institucionais dispostos, o movimento de moradia de São Paulo passa a ocupar prédios vazios no centro de São Paulo no ano de 1997 como uma estratégia de *resistência* (TRINDADE, 2017).

Essas ocupações se estendem pelos anos seguintes, ocorrendo em maior ou menor número tanto na administração progressista de Marta Suplicy (2001 – 2004), então ligada ao PT, quanto nas administrações conservadoras de Serra e Kassab (2005 – 2006), (2006 – 2008) e (2009 – 2012). O objetivo era claro: pôr em questão não apenas o dilema da moradia aos que não tem teto, mas também tornar a cidade mais acessível à classe trabalhadora. Para isso, colocar a legitimidade e a legalidade em conflito tornou-se estratégia imprescindível, ainda mais quando é a propriedade privada que está em jogo, elemento que desperta defesa moral inclusive entre integrantes do movimento de moradia (TRINDADE, 2017), até mesmo porque a ideia de “posse” tem sido “sacralizada” historicamente no imaginário das cidadãs e cidadãos das sociedades democráticas. A ocupação ao ultrapassar essa linha, questiona os próprios

fundamentos que sustentam o grau de justiça contido nessa ideia (TATAGIBA, PATERNIANI, TRINDADE, 2012).

Foi esvaziando a noção de “posse” – do público ou do privado – e dando lugar ao sentido de “pertencimento” que as ocupações de moradores se efetivaram. No caso do MST, as ocupações de terras improdutivas, que possuem certa abertura constitucional, não se fundamentam única e exclusivamente na noção de “direito”, mas também no próprio sentido de pertença a terra. Não foi diferente no caso das ocupações de escolas secundaristas e universidades, apesar das especificidades. A ideia de “pertencer ao local” teve lugar, como “repertório de ação”, em detrimento da intangibilidade do patrimônio público e suas nuances. Os estudantes que ocupavam as escolas secundaristas passavam dias no interior das escolas, de maneira auto organizada, estabelecendo rotinas e debates que considerassem pertinentes; por vezes de maneira alheia a outros movimentos, por vezes ligados à coletivos, entidades e juventudes políticas como as associações secundaristas. A pressão contra esse movimento ganhou caráter nacional, na medida em que se tornou deliberada a tentativa de acuar os manifestantes por meio dos aparelhos de repressão do Estado e pela opinião pública, conservadora, que rejeitava a ideia de que estudantes pudessem reivindicar direitos previstos constitucionalmente através de táticas que desafiassem a legalidade posta.

Em 2015, o grande destaque da “primavera secundarista” foram as ocupações de escolas no Estado de São Paulo; em 2016, foram as ocupações de escolas no Estado do Paraná. Em ambas as unidades de federação, são datados os casos de repressão policial aos estudantes que se manifestavam se valendo dos espaços escolares que frequentavam diariamente enquanto alunos e dessa vez como alunos reivindicantes. Em virtude de casos dessa natureza, no dia 26 de outubro de 2016, a estudante secundarista Ana Júlia Ribeiro chega a ir até a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná discursar aos deputados do seu Estado em apelo para que as manifestações dos estudantes contra as contrarreformas na educação promovidas pelo governo federal³⁸ fossem consideradas legítimas. O discurso hegemônico da legalidade, no entanto, prevaleceu tanto em 2015 quanto em 2016 com a instituição de uma série de mandados de desocupação das escolas por parte do Judiciário e o uso de métodos violentos por parte das polícias militares estaduais contra os estudantes. Em

³⁸ Enquanto em 2015, o movimento dos secundaristas via ocupações dizia mais respeito a contrarreformas em nível estadual, em 2016 sua pauta ganha dimensões nacionais. Dentre as reivindicações estavam a revogação da reforma do Ensino Médio (MP 746), do projeto Escola sem Partido ou Lei da Mordaça (PLS 193/2016) e do novo regime fiscal da União (PEC 241/55) que através do congelamento dos gastos da União compromete a disponibilidade de recursos para a pasta da educação nos próximos vinte anos.

certa altura, o conflito foi incrementado, no Paraná algumas facções de extrema direita tentaram retirar os manifestantes à força de dentro das escolas públicas³⁹.

O movimento dos secundaristas no ano de 2016, além de ter ocorrido em mais Estados⁴⁰, atingindo inclusive os institutos federais, e de ter adquirido uma dimensão nacional dado o teor das pautas teve outra especificidade em relação às ocupações localistas de 2015: aconteceu paralelamente às ocupações nas universidades brasileiras, iniciadas em outubro de 2016 com uma pauta similar à das escolas secundaristas, mas que por vezes incluía a exigência do cumprimento de demandas internas às instituições. As ocupações nas universidades em consonância com a das escolas secundaristas se expandiram a níveis nunca antes vistos a partir daí, constituindo a maior ofensiva da história do movimento estudantil brasileiro que foi se enfraquecendo por volta de dezembro de 2016, quando da votação da PEC 241/55, que acabou sendo aprovada no Congresso Nacional. Tal qual as ocupações dos secundaristas, as ocupações nas universidades também estiveram enredadas no conflito: com as forças policiais do Estado, com a opinião pública, com o Judiciário, com o governo federal⁴¹, com a imprensa e com movimentos de direita que condenavam veementemente estratégia de ocupações. Mais uma vez: é o embate entre legalidade e legitimidade exposto pelo exercício do direito de resistência.

Para se ter uma ideia da dimensão do movimento de ocupações nas escolas e universidades federais – que inclui a ocupação em uma universidade privada, a PUC SP – foram levantados alguns dados não conclusivos, em virtude da ainda desorganização das informações relacionadas ao tema, a respeito do número de ocupações pelo país no ciclo de protestos de 2016. A pesquisa foi feita no site da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Tabela IV – Número de ocupações no segundo semestre de 2016

Tipo	Número	Data de atualização dos dados
Secundarista	1197	28/10/2016
Universitária	229	18/11/2016

Fonte: UBES e UNE (2016)

³⁹ Se destaca aqui o papel do Movimento Brasil Livre (MBL) nas tentativas de desocupação

⁴⁰ Minas Gerais chegou a ter o maior número de ocupações ao final do ano de 2016, ultrapassando o Paraná, que havia se destacado inicialmente.

⁴¹ Em 19 de outubro de 2016, foi emitido pelo Ministro da Educação do governo Temer, Mendonça Filho, um ofício destinado às administrações superiores com o objetivo de fazer com que os nomes de estudantes que estivessem nas ocupações fossem entregues ao governo federal. A ordem, no entanto, foi descumprida pelos institutos federais de educação. O objetivo do MEC era evacuar as escolas e universidades para a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

As ocupações estudantis compõem parte do “ciclo de protestos” vivenciado pelo Brasil desde 2013 e olhando de maneira mais ampla a relação entre “local” e “global”, integra a “geopolítica da indignação global” (BRINGEL, 2013), obviamente com todas as suas especificidades em relação aos movimentos transnacionais. Nesse sentido, em todas as manifestações abordadas até aqui uma disputa está latente, e transcende inclusive a já abordada dicotomia entre o “legal” e o “legítimo”. Como o Estado e mais especificamente o Estado democrático de direito pode conviver ao mesmo tempo com o direito de resistência e com a desobediência civil que dele deriva?

Ocupações e táticas de protestos similares, a pretexto de reivindicarem a criação ou efetivação de direitos, representam uma ameaça à ordem democrática na medida mesma em que questionam alguns dos seus preceitos mais fundamentais? Qual o limite da ruptura “legítima” da legalidade, ou ela sequer existe? Essas são questões que nascem a partir da observação dos “ciclos de protesto” recentes no Brasil e no mundo, objetos de reflexão do presente trabalho, e que sustentam na sequência a apresentação dos principais debates sobre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência na modernidade⁴², com o objetivo de apresentar ao final um diagnóstico crítico sobre a interrelação entre essas três esferas que de alguma forma se interconectam no espaço da sociedade civil, marcado pela assimetria entre Estado e movimentos sociais e, portanto, pelo confronto político.

Imagem II – Polícia militar tenta recuprar o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza (CEETEPS) em São Paulo no dia 02 de maio de 2016



Foto: Mídia Ninja, 02 de maio de 2016.

1.2 – A formação e atualidade do Estado democrático de direito

⁴² O conceito de “modernidade” deve ser entendido *stricto sensu* em toda a análise que permeia esse trabalho, ou seja, é um projeto político-teórico inacabado que embora marcado pela intransparência, persiste, se contrapondo à ideia da pós-modernidade e sua respectiva crise dos paradigmas. Ver Habermas (1987).

Formação

Estado, democracia e direito. O encontro histórico entra essas três esferas compõe até hoje o arcabouço institucional central das sociedades ocidentais contemporâneas. Pensar a mobilização no contexto dos regimes políticos, é também analisar as possibilidades racionais-legais para a sua execução. Embora a ação coletiva possa extrapolar os limites da legalidade, as possibilidades de sua constituição no espaço público certamente diferem quando as normas dispostas constitucionalmente e aplicadas socialmente dão abertura para que a manifestação de vontades e preferências ocorra, tornando mais frágeis os elos estruturais que sustentam o *status quo* político, econômico e cultural, alvo recorrente de manifestações e protestos, e objeto de questão nas disputas agonistas⁴³ das democracias liberais na presente quadra histórica (MOUFFE, 2015).

Na teoria política, é comum a dicotomia entre Estado de direito e democracia e, portanto, entre Estado de direito e Estado democrático. O Estado de direito seria a forma de organização regida por um instrumental jurídico não necessariamente democratizado, enquanto o Estado democrático de direito seria o encontro entre a estrutura legal instituída quando da criação do chamado Estado moderno e a democracia (DUTRA, 2004), modo de governo pautado pela soberania popular⁴⁴. A democracia tem origens na Antiguidade, com o modelo clássico ateniense, porém a formação do Estado democrático de direito não pode ser compreendida como um encontro histórico entre a democracia e o Estado de direito, mas sim entre o Estado de direito, evolução do Estado moderno, e os regimes democráticos que se desenvolvem com maior vigor a partir do século XIX.

Com o Estado de direito abre-se a brecha para que os direitos civis sejam incorporados “como regras positivas direitos subjetivos [*rights*] que podem ser alegados contra os atos do soberano ou da soberania” (DUTRA, 2004, p.68). Daí vem o surgimento dos direitos civis, que seriam sucedidos pelos direitos políticos e posteriormente pelos direitos sociais no caso inglês (MARSHALL, 1984) – que guarda suas peculiaridades em relação às demais nações, mas costuma ser lido de modo universal. O Estado de direito é o primeiro arcabouço institucional que dará margem para a juridificação do direito de resistência. Com ele:

⁴³ Aqui retoma-se o conceito de “agonismo”, presente na obra de Chantal Mouffe (2015), que diz respeito à disputa política de projetos distintos de sociedade, sem que para isso haja um conflito direto entre as partes. Ou seja, a existência de uma oposição mediada pelo compartilhamento de princípios democráticos basilares. O “antagonismo” seria o modelo contrário de “agonismo”, na medida em que o “outro” no “campo político” seria não alguém que compete pela hegemonia, mas sim um inimigo a ser aniquilado.

⁴⁴ A democracia, nesse trabalho, é compreendida em sua acepção clássica. Para críticas a essa perspectiva, ver Schumpeter (1961) e seu entendimento do regime democrático enquanto método de tomada de decisão.

Instaura-se o princípio da legalidade no sentido, agora, do império da lei, no qual a administração pública não pode agir nem contra, nem *praeter* e nem *ultra legem*. "As garantias relativas à vida, à liberdade e à propriedade das pessoas privadas já não são simplesmente resultados laterais funcionais de um tráfico econômico institucionalizado em termos de direito privado; ao contrário, com a idéia de Estado de direito to-mam o estatuto de normas constitucionais moralmente justificadas". Locke pode ser considerado um exemplar desse tipo de formulação (DUTRA, 2004, p.68).

A transformação do Estado absolutista em Estado de direito já pressupõe uma dualidade política e histórica que ocorre em paralelo à transição das antigas formas de organização política – marcadas com um baixo protagonismo da burguesia – para o Estado moderno, inicialmente levando a centralização à moda de Hobbes como princípio frontal de sua estrutura e em seguida incorporando o reconhecimento dos direitos civis em seu *corpus* (DUTRA, 2004). O Estado feudal os precede, o Estado democrático de direito os sucede. Nessa trajetória, os discursos democráticos que desde a antiguidade habitam o pensamento político ocidental se materializam institucionalmente no âmbito do Estado burguês de direito. Essa inserção se dá com a constitucionalização dos direitos a liberdade de organizar e pertencer a partidos, o direito ao voto, a jurisdição referente ao processo democrático de legitimação de normas etc. Em suma, a entrada dos direitos políticos. Logo, a transformação dos tipos de Estado acompanha a própria evolução das possibilidades de constitucionalização de direitos pautados em fundamentos antes dispersos na chamada *lex naturales [law of nature]* que abarcara princípios como o da liberdade e o da igualdade – formal – entre os indivíduos, desde os seus nascimentos.

A democracia, por sua vez, também deita raízes em um conjunto de princípios que foram condensados com a concretização dos regimes políticos democráticos. Seu surgimento na classificação dos regimes políticos de Heródoto, historiador da Grécia Antiga é icônica⁴⁵. Heródoto explicitou a contraposição da forma de governo que se encontra sob a direção dos muitos, a democracia; dos poucos, a oligarquia; e de um só, a monarquia, respectivamente (GOYARD-FABRE, 2003). O argumento democrático, de viés isonômico, perdura, tanto que é com base na igualdade formal entre os cidadãos que as democracias, mesmo minimalistas, ganham tom. Na teoria democrática do século XX, essa isonomia vem acompanhada dos procedimentos eleitorais como bases mínimas da democraticidade. Como aponta Goyard-Fabre (2003) sobre a peça defendida por Otanes⁴⁶ na Grécia Antiga:

⁴⁵ Diálogo sobre as formas de governo ocorrido na Grécia Antiga e relatado por Heródoto em *Histoires*, Bibliothèque de la Pléiade, Gallimard, 1964, livro III, 80-82.

⁴⁶ Presente na classificação de Heródoto

Por mais que Otanes tivesse reivindicado, sem ser escutado, os direitos da igualdade, sublinhara a superioridade da democracia, pois dizia ele, sob o governo do povo, não “se faz nada que o monarca faz: as magistraturas são obtidas por sorteio, prestam-se contas da autoridade que se exerce, todas as deliberações são submetidas ao público (GOYARD-FABRE, 2003, p.17).

A democracia na antiguidade era, sobretudo, elemento que não residia apenas no plano dos discursos e debates acerca das formas de governo realizadas pelos filósofos ou no imaginário dos que teorizavam o modelo utópico de cidade-estado, como fizera Platão em *A República*, mas também *práxis* incorporadas no contexto das cidades estado gregas. É conhecido na ciência política o modelo democrático praticado nas *ágoras* de Atenas. Envolvendo inclusive o método do sorteio, cidadãos eram escolhidos para ocupar postos de governo, ao mesmo tempo em que a totalidade dos participantes tinha a oportunidade de deliberar em praça pública a respeito de questões fulcrais para a vida de todas e todos. Essa organização de democracia direta ficou conhecida posteriormente como a “democracia dos antigos” que se opõe a “democracia dos modernos” (CONSTANT, 1819), organização compatível com o individualismo vigente nas sociedades industriais. Atualmente, o ideal democrático grego continua alimentando determinados imaginários.

O Estado democrático de direito solidifica a forma de governo democrática, pensada desde a antiguidade como um *constructo* de prevalência da cidadania⁴⁷ – de maneira notadamente inferiorizada –, na medida em que traz à cena os direitos políticos dos indivíduos em consonância com as possibilidades abertas pelo Estado moderno. Conforme Dutra (2004), o Estado democrático de direito surge no final do século XVIII, período de decadência dos regimes absolutistas na Europa:

Historicamente, essa nova etapa acontece com a Revolução Francesa e encontra sua formulação teórica em Kant e Rousseau. Os cidadãos passam a ter direitos [rights] políticos: a legitimidade de uma norma depende do assentimento daqueles que serão afetados por ela. Essa nova etapa juridiciza o processo democrático de legitimação de normas, mediante o direito de voto, a liberdade de organizar e pertencer a partidos etc. Serão novas determinações do mundo vivido a serem elevadas à proteção jurídica. Com isso, o meio poder encontra seu ancoramento definitivo no mundo vivido (DUTRA, 2004, p.68).

O Estado democrático de direito traz como inovação a constitucionalização dos freios de poder. Na medida em que a legitimação das normas passa a ser pré-requisito para a constituição dos modelos normativos de previsão social que fazem parte do conjunto mais

⁴⁷ Na Grécia Antiga, essa cidadania possuía um caráter excludente, sendo a participação democrática restrita aos homens livres, nascidos na cidade-estado grega e maiores de 21 anos.

amplo que compõe a fundamentação da ciência do direito (ALVES, 2014), a ideia de cidadania e contestação também ganha espaço. Para usar os termos empregados por Dahl (2015) o sistema político se liberaliza, na medida em que as alternativas para se opor ao poder ganham força. A liberalização, no entanto, se distingue da participação, visto que os direitos políticos podem estar restritos às classes dominantes, como ocorreu na Inglaterra, que inicialmente permitia apenas à aristocracia o ato de participar eleitoralmente, estendendo-o à classe trabalhadora no fim do século XIX após uma série de lutas operárias pela inclusão política dos marginalizados. Logo, o Estado democrático de direito também sofre de limitações, assim como as formas que o antecederam.

Para o teórico alemão Junger Habermas, a contraposição realizada até aqui entre Estado de direito e Estado democrático não chega a fazer sentido, haja visto que a própria ideia de direito só pode ser pautada com base na democraticidade. Seu argumento resguarda certa normatividade, já que Habermas entende a legalidade assentada sobre processos de construção discursiva (DUTRA, 2004; DURÃO, 2009). Sobre o processo de legitimação das normas através da discursividade:

Esta estratégia de dedução das normas jurídicas constitui um experimento mental, porque os direitos fundamentais, como quaisquer outras leis do ordenamento jurídico, somente podem ser aprovados e sancionados pelas instituições políticas do estado de direito. Isto, evidentemente, requer passar para o nível da socialização vertical, no qual já não são os próprios cidadãos no processo de autolegislação por meio dos discursos práticos que chegam a um consenso racional sobre seus direitos fundamentais, mas os cidadãos envolvidos com as estruturas políticas e jurídicas do estado de direito (HABERMAS apud DURÃO, p.119-20) .

Ao compreender Estado de direito e Estado democrático de maneira não contraposta, Habermas também expõe dilemas nevrálgicos, e associativos, entre direito e política ou no interior dos mesmos entre facticidade e validade. Sendo assim:

O estado de direito forma-se, tanto empírica como normativamente, mediante uma conexão interna entre direito e política. Começando pela perspectiva normativa, o sistema jurídico e o sistema político têm funções próprias, porém também cumprem funções recíprocas entre si na sociedade complexa. O sistema jurídico, a exemplo da moral, desempenha a função de coordenar a ação e solucionar os conflitos de ação entre os cidadãos, todavia, a moral racional pós-convencional tornou-se um saber que somente pode obrigar por meio da força frágil da convicção, enquanto o direito dispõe da capacidade de coagir os arbítrios privados. O sistema político, por outro lado, permite aos agentes realizar programas coletivos de ação, pois os cidadãos que interagem não somente divergem sobre a interpretação de valores e normas morais ou jurídicas, mas também definem metas de ação que transcendem a capacidade dos cidadãos isolados e precisam ser

implementadas por meio de uma estrutura política que conjugue os esforços do grupo (HABERMAS apud DURÃO, p.120).

Embora sejam esferas consideravelmente diferentes, direito e política estabelecem relações complementares e recíprocas para que seja atingido o fim mesmo de legitimação do Estado democrático de direito. A arena jurídica necessita da arena política para que os próprios conflitos estabelecidos em cada um dos campos obtenham resolutividade. Logo:

O direito e a política, por conseguinte, distinguem-se, em primeiro lugar, por suas funções próprias, porém, também por causa do modo com que ocorre, em seu interior, a tensão entre facticidade e validade. O direito é, antes de mais nada, um sistema normativo que lança mão da violência, na forma de coerção legalmente institucionalizada, exclusivamente para desempenhar sua função de coordenar a ação, mas esta coerção, em princípio, pode ser dispensada, por exemplo, quando os cidadãos cumprem a lei por respeito ou convicção; a política, por outro lado, é um sistema baseado no meio poder que dispõe da violência aprovada institucionalmente, até mesmo quando deve garantir o exercício da dominação legal (HABERMAS apud DURÃO, p.120).

A facticidade em sentido estrito se relaciona à qualidade do que é factual, ou seja, dos fatos postos, enquanto a validade tem a ver com aquilo que se espera em termos de produção de efeitos advindos de algo ou alguém. O dilema entre o conteúdo guardado por esses dois termos é o que está resguardado internamente ao direito e à política. Durão (2009) ao retomar o argumento de Habermas sobre a origem do Estado de direito transpassa inclusive o próprio marco temporal de formação do Estado moderno⁴⁸. Para o teórico alemão, a organização social antes da imposição do direito nas comunidades políticas se dava basicamente pelo entrelaçamento de princípios tradicionalistas:

Nas sociedades pré-estatais, as normas morais e jurídicas constituem um amálgama com os valores religiosos da comunidade, isto permite que se chegue a um consenso em caso de conflito de ação quando os agentes são orientados pelo entendimento, ou pode ser invocado por sacerdotes ou outras pessoas de prestígio com o propósito de realizar a arbitragem quando os agentes somente têm em consideração seus próprios interesses. Por outro lado, os programas, metas e fins coletivos podem ser estabelecidos com base na decisão proveniente da autoridade de pessoas ou famílias que gozam de prestígio suficiente para interpretar os valores derivados do fundo normativo e religioso ou pela formação de compromissos entre os interesses das partes litigantes que utilizam seu poder de pressão (HABERMAS apud DURÃO, p.121).

⁴⁸ A fusão entre direito e poder político foi o ponto originário do próprio Estado, segundo Habermas (DURÃO, 2009). O debate sobre as raízes da instituição Estado é uma discussão sobre a qual essa seção não se debruçará, tampouco o presente trabalho. É importante dizer apenas que vem do mesmo autor uma afirmação fundamental sobre temática que será discutida mais a frente: “a desobediência civil é a pedra de toque do Estado democrático de direito” (HABERMAS apud GARCIA, 2003).

Além de eliminar a dissociação entre Estado de direito e Estado democrático de direito, Habermas trabalha com a ideia de que a desobediência civil, derivada do direito de resistência, é uma garantia fundamental desse modelo, o que é um ponto fundamental para discutir os dilemas entre legitimidade e legalidade no âmbito da ação coletiva. Durão (2009) pauta toda a sua explicação a respeito da “amarração paradoxal” que é o Estado democrático de direito na visão habermasiana considerando a razão discursiva como precedente de legitimação. Para a compreensão das relações entre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência na modernidade, é de suma importância a compreensão de que a forma “Estado” guarda uma natureza de transformações históricas que desvela um caráter de gradual incorporação de direitos na sua linha de atuação, sejam esses civis, políticos ou sociais.

Outros direitos como o de manifestação, implícitos ao conjunto dos direitos políticos, também entram em questão, tendo em vista que o próprio Estado incorporou à esfera racional legal possibilidades para que fosse ele mesmo contestado: fato que revela uma virtude do Estado democrático de direito⁴⁹ em relação à outras formas de organização política. Nesse sentido, o

direito de *resistência* se encontra no permanente horizonte das possibilidades de constitucionalização. Essa possibilidade, no entanto, precisa ser discutida e questionada, na medida em que a positivação do direito de resistência implica no reconhecimento por parte do Estado – enquanto garantidor da norma – de que por vezes ou muitas vezes constitui um aparelho de opressão e dominação sobre os seus cidadãos. Dificilmente, uma assunção tácita dessa natureza pode ser obtida, fazendo com que a manutenção do direito de resistência – com todas as variações que serão explicadas no próximo capítulo – permaneça no campo dos direitos secundários como apregoara Bobbio (1992). Isso não implica em ausência de materialização, pois o “fato de não constar no texto constitucional não quer dizer que um elemento esteja excluído da realidade jurídica” (BUZANELLO, 2001, p.13).

O esquema que será apresentado abaixo tenta simplificar o argumento de Garcia (2003) apresentado com o decorrer desse capítulo. Para a autora, a desobediência civil ou direito à desobediência civil é uma variação direta do direito à resistência. Outras formas de resistência são: a objeção de consciência, a greve política e o direito à revolução, como consta

⁴⁹ A não utilização do termo “Estado democrático e social de direito” como referência central advém da constatação de que nem todas as sociedades democráticas incorporaram o paradigma dos direitos sociais universais em seu bojo. É o caso do Brasil, que ainda mescla formas corporativo-conservadoras de concessão de prerrogativas que visam ao bem-estar com alguns elementos mais avançados (DRAIBE, 1993).

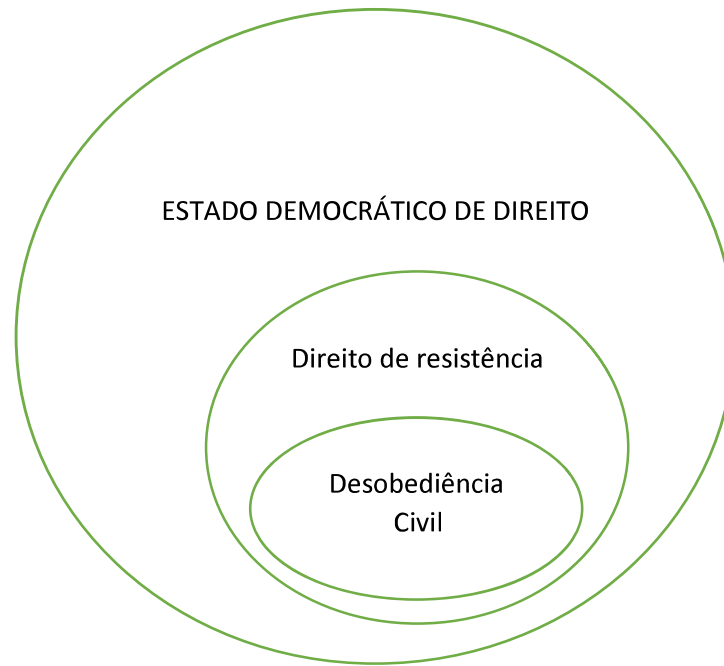
em Buzanello (2001). Enquanto a objeção de consciência e a greve foram constitucionalizadas, a desobediência civil e o direito à revolução como *ultima ratio* jamais foram incorporados explicitamente, embora o direito de resistência – que os abrange – tenha sido positivado em alguns países e momentos históricos particulares ou mesmo continue como tal. Uma constitucionalização mais clara da desobediência e da revolução seria uma *contradictio in adjecto*, haja visto que qualquer processo revolucionário representa uma ameaça pura e simples à existência do Estado⁵⁰.

De ambos os que não acabaram sendo constitucionalizados de maneira clara, a desobediência civil constitui mola mestra desse trabalho, juntamente ao direito de resistência entendido de maneira ampliada. Um fator é fundamental para separá-los: o uso da violência. Quando compreendido de maneira geral, o direito de resistência pressupõe a rebelião contra a ordem instituída e, portanto, contra o Estado, a depender da variação que apresentar⁵¹. Já a desobediência civil é eminentemente não violenta e consorte com a ordem, e isso será demonstrado no próximo capítulo a partir da quantidade farta de exemplos históricos que mostram como os desobedientes, que por vezes podem utilizar – o que não é incoerente – a linguagem da resistência em sua totalidade, trabalham em cima da contestação de regimes legais injustos e não de sistemas injustos como um todo (Sparapani, 2011). Logicamente, desobediência civil e direito de resistência existem em razão do Estado democrático de direito, o que não exclui as possibilidades de universalização dessas normas para modelos autoritários, tendo em vista que sua legitimidade não advém da legalidade, mas sim da própria necessidade de agir terminalmente frente ao Estado (BOBBIO, 1992). São questões que vem de desde pelo menos o século XVII, mas que permanecem atualmente instigando a reflexão de analistas e provocando o dever científico de mobilizar a teoria crítica para tentar responde-los.

Imagem III – Esquematização do *locus* do direito de resistência presente em Garcia (2003)

⁵⁰ Embora não se possa dizer o mesmo da desobediência que é não violenta e questiona apenas aspectos da ordem e não a mesma em sua totalidade.

⁵¹ Todas as variações do direito de resistência, assim como os teóricos que tem ajudado a pensa-lo historicamente na teoria política serão destrinchados com mais acuidade no próximo capítulo. É conhecendo as maneiras pelas quais se apresentou na modernidade, que podemos pensar criticamente esse dispositivo e tomar uma atitude teórico-política frente ao mesmo.



Fonte: elaborado pelo autor (2017)

Atualidade

Desde a sua formação, o Estado democrático de direito tem cumprido uma importante função no que tange à limitação do poder político nas sociedades democrático-liberais que o adotam como preceito legalista. A imposição desses limites se dá por uma série de procedimentos, que vão desde a institucionalização de freios e contrapesos, ao estilo dos federalistas⁵²; passando pela criação de mecanismos de *accountability*⁵⁴ horizontal, vertical e societal, e chegando até uma série de instrumentos dispostos pelo Poder Judiciário que buscam a manutenção da garantia de direitos previstos constitucionalmente. Logicamente, se trata aqui da estrutura racional-legal à semelhança de um tipo ideal. Uma série de entraves, dentre os quais a limitação da atuação do Estado pelo poder econômico, podem operar como impeditivos para a própria concretização das democracias, mesmo minimalistas, no contexto das sociedades capitalistas, onde convivem garantia de algumas liberdades e economia de mercado (MIGUEL, 2012).

O próprio componente democrático dessa forma de governo foi uma necessidade institucional, haja visto que a legitimação das normas pelos sujeitos sociais na antiga organização pela qual se apresentava o Estado burguês moderno se dava apenas pela legalidade. Assim como os procedimentos de limitação formal do poder – muitas vezes

⁵² Artigos Federalistas, de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, publicados originalmente em 1788, após a promulgação, em 1787, da Constituição dos EUA.

⁵⁴ Responsabilização política dos órgãos que compõem o Estado

acionados de cima para baixo –, alguns direitos, também previstos nas constituições dos Estados-nação na contemporaneidade, garantem indisfarçáveis contrapontos aos poderes políticos instituídos, na medida em que dão abertura para a contestação a medidas governamentais, ao próprio governo ou aos fundamentos sobre os quais se assenta o Estado. Entretanto, ao contrário da fase anterior, necessitam de legitimidade e, portanto, de uma dimensão participativa que estava ausente quando o Estado de direito ainda não havia encontrado a democracia em seu percurso histórico. O direito à manifestação é um exemplo. Com ele, foi possível tornar claro que o espaço das ruas, mais que um espaço de tráfico e exercício do direito de ir e vir, é local de “apoios ou reclamos”. Seria esse o *suprassumo* constitucional da participação direta do povo nas ruas que implica na expressão de demandas, não necessariamente atendidas.

Na Constituição federal de 1988, conhecida desde a época de sua promulgação como a “Carta Cidadã” o direito à manifestação é uma garantia inviolável de brasileiros e estrangeiros residentes no país, presente no afamado artigo 5^a, composto por direitos fundamentais das cidadãs e cidadãos abarcados pelo documento legal. Abaixo, dois trechos que ilustram a correspondência da Constituição nacional com a ideia de um Estado democrático de direito que garante a liberdade de manifestar-se, independente de posição política, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, religião ou qualquer outro fator. Já no início da CF 1988 subjaz tal ideia:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um *Estado Democrático*, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, grifos meus)

O inciso XVI do artigo 5^a se refere ao direito de manifestação. Com ele fica garantido o exercício político-constitucional da pressão por responsividade desses mesmos Estados democráticos sob certos moldes que não ameacem a ordem, as liberdades de terceiros e a “tranquilidade” social. Nesse ponto, o direito de manifestação, estritamente, em muito se afasta de uma noção de resistência em sentido amplo, embora o direito de resistência possa operar através desses mecanismos legais, o que será discutido no diagnóstico de época a ser perpetrado. A própria conformação institucional e legal, como se pode ver abaixo, restringe a possibilidade de manifestação ao saber prévio das autoridades.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) **XVI** - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso décimo sexto, 1988)

Sem dúvidas, a via pela qual se conformou o direito à manifestação constitucionalmente impede a transgressão de itens legais que em muito são favoráveis ao *status quo*⁵³. Nessa toada, a institucionalização da manifestação chega a se assemelhar com a institucionalização da participação política em espaços cedidos pelo Estado. As instituições participativas (IPs), que passaram a ser foco da literatura sobre participação desde os anos 2000, funcionam como locais de interlocução entre poder público e sociedade civil. A burocratização das formas de contestação nesses espaços diminui em muito as possibilidades de promover grandes mudanças, o que não quer dizer que espaços participativos sejam espaços isentos de conflito (MIGUEL, 2017; TRINDADE, 2017) ou que não tragam benefícios aos reivindicantes, inclusive em termos de políticas públicas⁵⁴. O mesmo ocorre com a legalização da manifestação e do protesto, que notadamente são ganhos democráticos obtidos após lutas sociais que se estendem desde o século XVIII, mas que estritamente conformados costumam ultrapassar os limites da legalidade quando os “repertórios de ação” transitam para modelos de confronto mais efetivos.

O incremento desses “repertórios”, de tal modo a aproximar-se da conflitualidade mais direta – que pode ser violenta ou não-violenta – com o Estado, faz com que os movimentos sociais ganhem caráter de *resistência* ou de desobediência civil. A Primavera Árabe, bem como os movimentos que lhe seguiram na “geopolítica da indignação global” (BRINGEL, 2013) são exemplos de que os parâmetros da legalidade instituídos às manifestações, inexistentes em contextos autoritários e restritos nas democracias, não possibilitaram a materialização das pautas e demandas de diversos movimentos que se reuniam, dentre outras coisas, em prol de uma linha maciçamente crítica às ações política e econômica dos Estados

⁵³ Na medida em que a legalidade institui a ordem burguesa nas sociedades democráticas contemporâneas, as desigualdades e injustiças se tornam mais difíceis de serem contestadas dentro de limites formais ou extemporâneos à ação coletiva direta (Miguel, 2015).

⁵⁴ A própria inserção da sociedade civil no Estado e seus efeitos, conforme o paradigma do confronto político, em muito depende das “janelas de oportunidades” ou “estruturas de oportunidades políticas” abertas pelo governo ou pelos governos em questão. Exemplo disso é a experiência participativa nos governos federais de centro-esquerda (2003 – 2016) e seus ganhos e inovações institucionais, relatados em Abers, Serafim e Tatagiba (2014). Sobre os padrões institucionais gerados pela ação coletiva e para uma crítica do paradigma do confronto político, ver Carlos (2015).

nos quais houveram as agitações sociais. Os ciclos de protestos demonstrados nesse capítulo apontam para dois caminhos: para um outro tipo de legalidade, que cubra a radicalização de alguns dos “repertórios de ação” existentes; e para a legitimação não prevista legalmente, indicando um conflito entre o “real” e as normas.

Capítulo 2

Direito de resistência e desobediência civil: um debate na teoria política

“A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (Artigo 2^a, Declaração dos Direitos da Virgínia, 1776)

No ano em que ocorreu a independência dos Estados Unidos da América, anteriormente reunidos sob o amálgama das treze colônias britânicas, foi instituída a Declaração dos Direitos da Virgínia, na qual pela primeira vez o Estado de direito se defrontava com a constitucionalização do direito de resistência em seu âmago. A possibilidade de se rebelar contra um governo que fosse considerado inadequado por parte da comunidade política influenciou decisivamente a visão transposta para a Declaração da Philadelphia de 1787, que veio a se tornar a Constituição norte-americana, e outros documentos constitucionais do país naquele período de agitação e convulsão sociais. Essa visão baseada na limitação do governo, no espaço para a livre iniciativa dos cidadãos e no autocontrole das instituições políticas sob a noção de *checks and balances* (HAMILTON, MADISON, JAY, 1973) esteve assentada decisivamente no pensamento liberal que ganhava espaço com a guinada iluminista da época.

É nessa mesma toada teórica – porém com um componente social significativo – que os franceses fizeram a sua revolução, iniciada com a tomada da Bastilha em julho de 1789. Um conjunto de pensadores a exemplo de Emanuel Joseph Sieyés e Thomas Paine que haviam lido dentre outros autores, Locke e Rousseau, foi de fundamental importância para a constituição da democracia no ideário político, que permitiu que um número significativo dos cidadãos pertencentes ao Terceiro Estado⁵⁵ se rebelasse contra o clero e a nobreza; ademais, foi elemento crucial não apenas para a rebeldia popular, como também para a configuração dos contornos institucionais que o novo regime veio a tomar. Para marcar esse momento que a historiografia tem considerado como o marco temporal da contemporaneidade, os revolucionários – divididos na Assembleia Nacional entre moderados e radicais⁵⁶ – promulgaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, o primeiro

⁵⁵ Composto por todos os elementos que não pertencessem à nobreza, de nascimento ou togada, ou ao corpo clerical. Sobre isso, ficou famosa a frase de Abade Sieyés presente em texto clássico de 1789: “O que é o Terceiro Estado? Tudo. O que tem sido até agora na ordem política? Nada. O que deseja? Vir a ser alguma coisa. Ele é o homem forte e robusto dos braços ainda acorrentado. Se suprimíssemos, a ordem privilegiada, a nação não seria algo de menos e sim alguma coisa mais. Assim, que é o Terceiro Estado? Tudo, mas um tudo livre e florescente. Nada pode caminhar sem ele, tudo iria infinitamente melhor sem os outros (...)” (SIYÉS, 2007).

⁵⁶ Vem desse momento a divisão clássica entre direita e esquerda que até os dias de hoje, a despeito de teses teóricas que tentam superá-la, marca os altos e baixos do debate político nas democracias liberais (BOBBIO, 2001).

documento constitucional que tentou a positivação de direitos subjetivos com extensão universal, dentre os quais o direito de resistência à opressão – nesse caso, indo na mesma linha da Declaração dos Direitos da Virgínia. Foi precisamente a Carta de 1789 que influenciou outras constituições nos anos seguintes a ir na linha da juridificação da resistência (LUCAS, 2005), atestando uma das vias pelas quais esse direito adquiriu legitimidade. Conforme o artigo 2^a da Declaração: “A finalidade de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão” (Art.2^a, Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789).

A garantia trazida pelos independentistas estadunidenses e pelos revolucionários franceses, no entanto, não se tratava propriamente de um princípio novo. A problemática da resistência já existia bem antes mesmo do Iluminismo e de suas consequências políticas. Étienne de la Boétie em seu *Discurso da Servidão Voluntária* já se intrigava com o fato de que os homens, livres e iguais por natureza, se submetiam à escravidão “porque queriam, pois, enquanto o tirano é um só, representam eles todos contra um” (BOÉTIE, 2010, p.74). Por sua vez, no Código de Hamurabi, aproximadamente dois mil anos antes de Cristo, resquícios da resistência possuíam previsão jurídica (LUCAS, 2005). A cultura do medievo em pouco ou nada veio a acrescentar na evolução desse direito, haja visto o enraizamento da obediência e da tolerância frente ao déspota em tempos no qual o discurso da cristandade, vital às sociedades⁵⁷ de então, pouco possuía aberturas para a contestação⁵⁸. Todavia, Santo Tomás de Aquino, um dos, senão o maior filósofo da época, se propôs a pensar a respeito dessa questão, como será colocado no primeiro tópico desse capítulo.

Próximos historicamente à formação do Estado moderno, Locke (2002) e Hobbes (1979) também abordaram a problemática da resistência em suas leituras. Enquanto o primeiro afirmara que o descumprimento das garantias fundamentais previstas pelo contrato social levaria necessariamente à legitimidade no exercício da resistência à opressão, o segundo era enfático ao proclamar tal direito quando o Estado – soberano – passasse a

⁵⁷ Mais especificamente as sociedades europeias. Vale lembrar que o resgate aqui realizado nas histórias da teoria política e da filosofia política possui caráter geograficamente centrado, o que faz com que caracterizações supostamente universais (à exceção da própria ideia do direito de resistência e do seu derivado, o direito à desobediência civil) na verdade estejam localizadas de modo continental.

⁵⁸ “Outra é a compreensão (...) sobre as raízes Históricas da Resistência que (...) encontram-se em dois institutos da Idade Média. O primeiro refere-se ao dever de fidelidade germânica, a *commendatio*. As relações contratuais que se estabeleciam no mundo feudal entre senhores e vassalos obrigavam este obedecer fielmente àquele. Ocorrendo, porém, violação dos limites obrigacionais gerava-se o direito de resistir por parte do vassalo. O segundo, o *beneficium*, “determinava que os soberanos se deviam orientar pelos fundamentos do cristianismo, estabelecidos pela igreja, sob pena de ter uma desobediência justificada” (COSTA apud LUCAS, 2005, p.26)

representar uma ameaça a vida dos seus súditos. Seguindo o raciocínio de diversos outros teóricos que os sucederam, o direito de resistência não é só legítimo como possui variações dentre as quais a desobediência civil. Isso significa que dilemas relacionados à legalidade desse dispositivo meta jurídico entraram em jogo no debate travado nos últimos séculos e que este debate será apresentado nesse capítulo em duas seções: uma sobre o direito de resistência, de maneira mais ampla, e outra especificamente sobre a desobediência civil, a variante não violenta da *résistance*. Ambas as seções retomam os principais pensadores ligados aos dois mecanismos de contra dominação (resistência e desobediência civil) e reconstituem momentos históricos nos quais os mesmos foram acionados contra toda a sorte de injustiças e desmandos promovidos tanto por regimes democráticos quanto por regimes autoritários. O objetivo deste capítulo é apresentar, de maneira panorâmica, os conceitos de desobediência e resistência e problematizar questões relacionadas aos mesmos, de tal modo que seja possível conectá-los à esfera do Estado democrático de direito e ao campo da sociedade civil, espaço privilegiado, no qual os agentes societários promovem a ação política⁵⁹ extra institucional⁶⁰.

2.1 – O direito de resistência e a questão da legitimidade

O que legitima o direito de resistência? Essa questão tem ocupado constitucionalistas, historiadores, teóricos e filósofos da política entre outras categorias de intelectuais que ao longo da história do pensamento. A legitimidade do direito de resistência é dada muitas vezes em conflito com a lei e a ordem estabelecidas no *corpus* constitucional, de acordo com a literatura. Isso ocorre pelo fato de haverem duas realidades jurídicas distintas: aquela que ocorre mediante a positivação jurídica e a que se estende para fora dela. Enquanto a primeira abarca os direitos constitucionalizados e, portanto, formais, a segunda dá conta das prerrogativas, em especial pertencentes aos cidadãos e não ao Estado, que servem como *ultima ratio* em caso dos demais direitos erodirem ou falharem gravemente, seja por razões

⁵⁹ O debate sobre o papel dos movimentos sociais como atores de materialização do direito de resistência e do direito à desobediência civil, bem como hipóteses diversas acerca da geração do conflito entre Estado e sociedade civil, tão latente nos ciclos de protesto, são o tema do terceiro e último capítulo desse trabalho.

⁶⁰ Isso não significa dizer que a sociedade civil, derivada da ideia de *koimonia politique* (COSTA, 1997), tenha espaço apenas para a ação fora das instituições. No Brasil, ela é composta também por associações e movimentos que ao longo dos anos tem passado por significativos processos de interação – ainda que desiguais – no âmbito das instituições de diálogo existentes no arcabouço do Estado fortalecido após a Constituição Federal de 1988 (ABERS, KECK, 2008; AVRITZER, 2008; LAVALLE, CASTELLO, BICHIR, 2004). A afirmativa da frase vai ao encontro da ideia de que o direito de resistência só pode ser exercido se o ativismo não possui vínculos com as instituições políticas, como apontam Cohen e Arato (2000).

sociais, seja por razões políticas nas quais o soberano, no sentido hobbesiano do termo, passa a aplica-los arbitrariamente e indistintamente, em prejuízo dos súditos⁶¹.

Essa divisão pode ser ilustrada através da dicotomia entre direitos primários e direitos secundários (BOBBIO, 1992). Os direitos primários dizem respeito a todos os elementos formais positivados no âmbito constitucional e dos quais os indivíduos são titulares, enquanto os direitos secundários seriam aquelas prerrogativas próximas a noções do direito naturais – não positivos, mas possuídos pelos sujeitos – que ajudariam na manutenção dos direitos primários. O direito à propriedade, à liberdade, a ir e vir etc. estariam na classe dos direitos primários, enquanto o direito de resistência e os direitos que dele variam estariam na classe dos direitos secundários (BOBBIO, 1992). Logo, a resistência é um instrumento do qual os indivíduos têm domínio, porem só pode ser acionado em situações de excepcionalidade bem delimitada. Tal delimitação ocorre no plano moral com base em uma justificação que se circunscreve a duas questões centrais: “quando” e “como” os indivíduos devem resistir.

“Quando resistir” é certamente um problema objetivo e de grandes implicações para quem pensa a questão do poder, em suas mais diferentes facetas, na teoria política. A contraposição entre governantes e governados ao longo dos constructos teóricos estabelecidos também pode ser lida como uma oposição entre os dominantes e os dominados, na medida em que aquele ou aqueles que exercem o mandato da obediência em nome do Estado tornam os cidadãos objetos de uma maquinaria de dominação⁶² em prejuízo desses. Ou mesmo quando impõem leis injustas ou inconstitucionais que despertam a dúvida de um grupo de sujeitos ou da totalidade deles no concernente à dramaticidade das consequências institucionais de determinadas medidas (BOBBIO, 1992; COHEN; ARATO, 2000) que vão desde o desrespeito às próprias leis já estabelecidas e acordadas constitucionalmente (GARCIA, 2003) até a transmutação da ordem que deixa de servir aos cidadãos, pondo Estado e sociedade civil em tensão. Portanto, o que existem são dois pontos de vista distintos – aquele dos que veem pela ótica do soberano e dos que observam pela racionalidade dos súditos – que se movem em direções distintas conforme a guinada, democrática ou autoritária, tomada pelo Estado.

O primeiro ponto de vista é o de quem se posiciona como conselheiro do príncipe, presume ou finge ser o porta-voz dos interesses nacionais, fala em nome do Estado presente; o segundo ponto de vista é o de quem se erige em defensor do povo, ou da massa, seja ela concebida como uma nação oprimida ou como uma classe explorada, de quem fala em nome do anti-Estado ou do Estado que será. Toda a história do

⁶¹ Essa colocação terminológica presente em Hobbes (1979) atua com o efeito de analogia

⁶² Dominação é entendida aqui na toada neo-republicana de matriz neo-romana: como a capacidade de interferir arbitrariamente nas escolhas de terceiros (PETTIT, 1997).

pensamento político pode ser distinguida conforme se tenha posto o acento, como os primeiros, no dever da *obediência*, ou, como os segundos, no direito à resistência (ou à revolução) (BOBBIO, 1992, p.143).

Na teoria política do século XX, a legitimidade da resistência, mais propriamente da desobediência civil, também virou objeto de infindáveis debates (COHEN, ARATO, 2000). No que tange a desobediência, a discussão será feita logo mais⁶³. Por enquanto, a questão do “quando resistir” será tratada em um plano geral, embora o seu derivado, a desobediência civil, também possua um conjunto de justificativas específicas que podem diferir um tanto quanto daquelas que são apresentadas para o direito de resistência em sua generalidade (LUCAS, 2005), dado o seu caráter não-violento e os diferentes representantes históricos que possuiu tanto na esfera das ideias quanto na da *práxis* política. Para delimitar a resposta a questão de “quando resistir” em termos teóricos, quatro autores do pensamento clássico serão mobilizados; os quatro grandes teóricos do direito de resistência: São Tomás de Aquino, Étienne de la Boétie, John Locke e Thomas Jefferson, respectivamente (LUCAS, 2005), além de Thomas Hobbes⁶⁴.

Em primeiro lugar, tem-se as teorizações de São Tomás de Aquino ou o pensamento tomista. Segundo Celso Lafer (citado por LUCAS, 2005), “a teoria Tomista potencializa um direito de resistência quando contempla uma reação” (LUCAS, 2005, p.27). Ou seja, na medida em que a relação entre governantes e governados se desequilibre em vista da ação cada vez mais tirânica do agente dominante – no caso aquele que governa – os dominados⁶⁵ podem contestar as suas ações, desde que não arregimentados em grupos, mas em sua totalidade, dando caráter público à contestação civil. É notório que para Santo Tomás de Aquino, uma simples lei injusta ou alguns excessos da ordem não são justificativa para a resistência. Esses excessos teriam de tomar uma forma extrema, para dar legitimidade à ação dos dominados, haja visto que no pensamento Tomista a obediência deve se sobrepor aos

⁶³ Ver a segunda seção desse capítulo

⁶⁴ Antes dessa reconstituição, é necessário destacar novamente o direito de resistência no Código de Hamurabi, mencionado acima e que esteve explicitado pela máxima de que contra aquele governante que não respeitasse os mandamentos e as leis deveriam haver rebeliões; mesmo na tragédia grega, gênero literário da Antiguidade, a resistência ao soberano – ou ao tirano ou déspota, a depender das ações políticas orquestradas por quem detêm o poder⁶⁴ – se fez presente através da representação figurada⁶⁴, embora o direito de resistência não tenha se desenvolvido com tanta amplitude no mundo antigo e nem na Idade Média (GARGARELLA, 2007), fazendo com que o direito de resistência se tornasse um problema mais próxima da formação do Estado Moderno e dos períodos que se seguiram à sua transformação em Estado democrático de direito no Ocidente – com longas interrupções históricas em seu progresso⁶⁴ – e na persistência da forma do Estado autoritário em regiões do Oriente. E, como de praxe, para se pensar ou problematizar uma questão na teoria política histórica é necessário mobilizar argumentos diferentes e/ou mesmo conflitantes que deem margem à produção de sínteses conceituais.

⁶⁵ Dominantes e dominados são termos usados aqui com o mesmo sentido de opressores e oprimidos, respectivamente. Essa intercambialidade se explica pelo fato de que essas categorias têm servido para expressar uma relação desigual e maléfica entre dois polos distintos.

ímpetus de oposição ao governo. Somente com a obediência tácita dos sujeitos é possível manter o equilíbrio orgânico necessário à sobrevivência do Estado. Isso não torna menos importante, no entanto, a teorização que é feita em cima do princípio da resistência por Aquino, embora as possibilidades de seu uso sejam restritas na teoria formulada (LUCAS, 2005).

Para Costa (citado por LUCAS, 2005, p.27) “Se não for (...) excessiva a tirania, aconselha Santo Tomás não investir contra ela, pois é preferível tolerá-la branda por algum tempo a expor-se a perigos mais graves que a própria tirania”. O que subjaz a essa noção é a ideia de que melhor do que exercer a resistência contra o tirano, seria institucionalizar canais de mediação que dessem conta de mediar o confronto político entre dominados e dominantes no intuito de “organizar e controlar a manifestação do poder” (LUCAS, 2005, p.27). Na modernidade, o Estado democrático de direito representa enquanto estrutura institucional o local no qual a intercessão entre essas esferas melhor se realizou, o que não descarta a existência de graves conflitos, principalmente no tangente ao controle do poder político por parte do poder econômico, que bloqueia reivindicações legítimas das maiorias constituídas na sociedade civil. Tomás de Aquino, representa, então, os primórdios do argumento da “resistência como limite”⁶⁶.

Em segundo lugar, vem Étienne de la Boétie. Escrevendo no século XVI, Boétie será o primeiro teórico a apresentar a “resistência como alternativa”⁶⁷ contestatória⁶⁸. Nesse sentido, seu questionamento diz respeito à própria legitimidade da existência de uma ordem na qual alguns governam tiranicamente e outros são governados sem questionar aquilo que é instituído. A partir da noção de “recusa a servir”, Boétie produz um dos mais belos manifestos contra a dominação, que ocorre em simultaneidade com a tolerância daqueles que consentem com a dominação do Estado. Boétie, espantado, parte de uma constatação empírica: o mando de uma minoria sobre uma maioria subserviente, que em razão do número poderia muito bem derrubar a tirania com a qual se defronta seja pela desobediência sistemática das injustas regras do jogo seja pelo enfrentamento direto. Esse fato está ligado ao que se pode ser chamado de uma condição, na qual a obediência não só é normalizada como internalizada por

⁶⁶ Chamo aqui de “resistência como limite” a ideia de que o direito de resistência só pode ser reivindicado após o desfalecimento da ordem, estabelecida na relação entre governantes e governados. Santo Tomás de Aquino e Thomas Hobbes são os teóricos abarcados por essa categoria.

⁶⁷ Chamo aqui de “resistência como alternativa” a noção de que a prática do direito de resistência antecede a falência moral do Estado. No momento em que formas tirânicas, leis injustas ou ameaças aos direitos primários dos cidadãos se mostram latentes é prerrogativa dos mesmos agir para garantir a continuidade ou a reforma da prática das normas. Esse argumento se liga à Étienne de la Boétie, John Locke e Thomas Jefferson.

⁶⁸ Ambas as categorias são elaborações analíticas do autor do presente trabalho

parte dos dominados enquanto regra de organização social que deve ser reproduzida socialmente, já que a “dominação liga-se ao desejo, existente em cada um — qualquer que seja a escala de hierarquia que ocupa, de se identificar com o tirano ao se fazer senhor de um outro” (CHATÊLET apud LUCAS, 2005). Logo, para além de evitar o risco do conflito, aqueles que se submetem ao tirano ainda creem estar tirando vantagens da dominação instituída – que os protege e os transmite valores –, criando assim uma relação de tolerância e cumplicidade entre o aparato dominante e o sujeito dominado. Para superar a dominação, seria necessário construir a amizade e a resistência entre os subalternos⁶⁹ (BOÉTIE, 2010).

As considerações de Boétie colocam a resistência não mais como uma opção que se apresenta perante a radicalização da tirania. A tirania, por si só, já é motivo para que o direito de resistência seja exercido, sendo para isso necessária a construção de uma solidariedade social, que quando ausente permite que os governantes oprimam livremente os governados (BOÉTIE, 2010). Boétie fala da posição de quem convive no mesmo espaço histórico de transição entre as organizações políticas descentralizadas rumo as monarquias absolutistas na Europa. Essas últimas se ligam à primeira fase da formação e desenvolvimento do Estado moderno. Pouco depois, Hobbes (1979), teórico absolutista, e Locke (2002), o pai do pensamento liberal, se destacam entre os séculos XVII e XVIII na construção de um pensamento que desse conta de legitimar a resistência como “limite” ou como “alternativa”, respectivamente. Thomas Hobbes é aparentemente antinômico ao direito de resistência.

Na teoria do contrato social postulada por Hobbes, o Soberano é constituído a partir da concessão, por parte daqueles que decidem participar da construção de um pacto, das suas respectivas soberanias individuais (HOBBS, 1979). Na esteira em que isso ocorre, é o Estado absolutista, ou o Leviatã – como indica o título da sua obra-prima – quem se torna o responsável por garantir a vida dos seus súditos, haja visto que anteriormente imperava o estado de natureza, no qual a disputa protagonizada pela máxima “o homem é o lobo do homem” punha em risco permanente a garantia da própria existência dos sujeitos. Após o contrato, o Soberano passa a ter então poder total e absoluto sobre o Estado que governa e as regras que nele são impostas (HOBBS, 1979) criando uma espécie de “representação totalitária” (MANIN, 1995). Aos súditos cabe apenas obedecer àquilo que lhes é oferecido como norma. Entretanto, essa relação de mando e obediência só é possível em razão das

⁶⁹ O termo “subalterno” não é empregado por Boétie em seu livro. Ao menos na tradução utilizada para os fins desse trabalho, que data de reimpressão feita em 2010. A subalternidade tem sido explorada com vigor terminológico a partir do século XX com a criação de um campo de estudos específico intitulado *Subaltern Studies* (BIROLI, 2016).

derivações práticas do pacto: “eu obedeco se, e apenas se, a minha vida for garantida pelo Estado”. Quando é o Soberano aquele quem ameaça o direito à vida que originariamente se comprometeu a proteger, cabe aos cidadãos se insurgir.

Essa é a única possibilidade de resistência em Hobbes, sendo excluídas todas as demais, dentre as quais resistir ao Estado quando está em cheque a constitucionalidade de uma lei. É importante lembrar que o Soberano julga se cabe a vida ou a morte a cada um dos seus súditos, dependendo da situação apresentada (HOBBS, 1979) – por exemplo uma punição – o que não implica fazer disso sinônimo de ameaça ao direito à vida. Certamente, há arbítrio nas duas situações, mas quando o súdito desrespeita uma norma e é punido com a vida por isso, a legitimidade do acordado no contrato ainda está valendo, o que é o contrário de impor riscos aos indivíduos sem justificação racional⁷⁰. Quase um século depois, Locke escreve, dessa vez para defender o direito de resistência em outra instância argumentativa, onde o Estado, no momento em que age, depende do consentimento dos cidadãos. A teoria de Locke está desvincilhada do argumento hobbesiano de que o Soberano tudo pode para garantir a organicidade mútua de uma sociedade. Tais dissidências em relação ao autor supramencionado anteriormente está ligado com a própria ideia de contrato social, que aqui possui outras especificidades, dentre as quais o fato do pacto ter surgido em um estado de natureza levemente diferente daquele apontado por Hobbes em *Leviatã*.

Segundo Locke (2002) no momento de passagem do estado de natureza, que consistiria em uma sociedade civil originária, para o Estado, os indivíduos alienariam parcialmente as suas liberdades em prol de um poder centralizado que garantisse as suas liberdades, dentre as quais a principal seria o livre usufruto da propriedade privada que transcende a própria noção de posse material. A razão dessa transformação residiria no fato de que os indivíduos, embora possuam interesses distintos, tem o desejo em comum de compartilhar uma vida social em segurança. Para que isso ocorra, é necessário um árbitro imparcial que dê conta de gerir as intempéries e conflitos naturalmente manifestados pelos homens em sociedade. Da garantia dos direitos subjetivos aos cidadãos advém uma relação de confiança entre governantes e governados, que passam a dever, por consequência, obediência aos primeiros. Entretanto, essa situação pode mudar substancialmente quando o Estado decide promover uma reversão nas garantias fundamentais anteriormente previstas pela cessão incompleta da soberania dos indivíduos.

⁷⁰ O próprio contratualismo que é parte fundamental da constituição do Estado moderno esteve fundado sob os pressupostos da racionalidade, haja visto a sua contraposição aos estados anteriores de desorganização entre os homens (LUCAS, 2005).

(...) a violação deliberada da propriedade (vida, liberdade, bens) e o uso contínuo da força (...) colocam o governo em estado de guerra contra a sociedade e os governantes em rebelião contra os governados, conferindo assim o legítimo direito ao povo de resistência à opressão... (NODARI apud LUCAS, 2005).

Para ser legítima, segundo Locke, a resistência deveria preencher alguns requisitos – que incluem condições específicas de dominação –, sejam esses (1) a arbitrariedade estatal deveria promover maus tratos contra os indivíduos; (2) o ato de resistir deveria ser advindo de infrações que foram se reiterando ao longo do tempo; (3) e deveria ser evitado o uso da força para que não fosse instaurada a rebeldia. Como se pode ver nesse trabalho, a não-violência como um requisito fundamental aproxima a teorização de Locke sobre a resistência de uma espécie de desobediência civil, haja visto que a resistência, ao menos no pensamento político moderno, abarca definições e interpretações mais amplas no que se refere ao seu objeto de ação – dentre as quais a de que é possível admitir a violência. Ademais, o liberal inglês não se distancia dos argumentos que sustentam a legitimidade da resistência em outros autores.

É possível ver que mesmo com algumas variações apresentadas, demonstradas por meio das duas categorias aqui propostas – a de “resistência como limite” e a de “resistência como alternativa” – o direito de resistência geralmente obtém legitimidade quando o Estado ataca garantias fundamentais dos cidadãos. Para Locke, a resistência não deveria ser ativada com o intuito de derrubar a ordem constitucional estabelecida, mas sim para alertá-la de alguns liames que a tem feito injusta e opressora àqueles que originalmente firmaram um pacto de subserviência – com os devidos limites – em nome da segurança de todos, que não poderia ser garantida por meio de institutos privados de resolução dos embates (LOCKE, 2002). A teoria de Locke teve influência decisiva no período do Iluminismo e nas Revoluções Americana e Francesa que se seguiram, inspiradas em ideais como o de que os homens nascem livres e iguais. Também ressoando em Thomas Jefferson.

Jefferson, por sua vez, escreve no século XVIII. O ex-presidente dos EUA é o quinto nome citado nessa seção como exemplo de teórico da resistência. Jefferson teve grande influência do pensamento de John Locke e tinha em mente a ideia de que os indivíduos possuem direitos naturais ou inalienáveis e que as sociedades políticas, dentro das quais se incluem os Estados e governos, foram criadas justamente com a missão de protegê-los (LUCAS, 2005). Pelo fato dos indivíduos serem autônomos e do conjunto deles se emanar a soberania, a resistência deixa de ser apenas direito e passa a ser um dever quando o Estado descumpre sistematicamente as suas funções em benefício dos que governam e em prejuízo dos governados.

“Quando o governo não cumpria a função estabelecida pelo contrato, liberava os indivíduos da obrigação de obedecer às leis, podendo opor-se às medidas governamentais” (BOBBIO, 1992, p.143-144). Jefferson se liga à noção de um jusnaturalismo moderno, crente na ideia de que nos indivíduos existe uma titularidade que expressa a real razão de ser do Estado e do Direito (LUCAS, 2005). A consolidação dessa ideia irá desembocar na positivação do direito de resistência na Declaração dos Direitos da Virgínia de 1776, na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América no mesmo ano, e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. As três previam de alguma forma as possibilidades de reforma, alteração e/ou abolição de determinado governo que fosse considerado inadequado ou opressor, dando margem para a constitucionalização ascendente de tal princípio, tornando-o tão inalienável quanto as ideias de posse e de liberdade de expressão. Em suma, Jefferson, Locke, Hobbes, Aquino e Boétie respondem, cada qual à sua maneira, e como teóricos da resistência, a questão crassa de “quando resistir”,⁷¹ que foram divididos aqui entre os teóricos que pensam a “resistência como limite” e “como alternativa”. Cada autor, evidentemente, apresenta suas peculiaridades, o que não implica a impossibilidade de divisões que facilitem a estruturação do raciocínio argumentativo proposto nesse trabalho⁷².

Quadro I – “Resistência como limite” versus “Resistência como alternativa”

⁷¹ Esse dilema, como pode ser visto, está intimamente ligado à questão da legitimidade.

⁷² E autores importantes desse período como Rousseau e Montesquieu? A grande verdade a respeito desses é que a resistência pouco ou nunca apareceu em suas teorizações. Para Rousseau (2017) o soberano era o próprio povo que expressava a sua vontade geral⁷², portanto, dificilmente se pode depreender, ainda que implicitamente, algo que legitime o direito de resistência a partir dessa ideia, pois o povo ao se voltar contra as decisões do soberano, volta-se contra si mesmo, caindo em uma velha *contradictio in adjecto*. Além do mais, a vontade geral dificilmente estaria errada, por ser a expressão dos anseios do povo. Se o genebrino Rousseau acreditava que essa constituição do “bem-comum”⁷² evitaria o abuso e a opressão por parte do Estado, o francês Montesquieu via nas instituições políticas e na separação harmônica dos poderes um caminho para a pacificação contínua, o que gerou pouca atenção de sua parte ao ato de “resistir” enquanto ação política. Não à toa, esses dois autores que escrevem no século XVIII e tem grande repercussão na Era das Luzes e nas Revoluções Americana e Francesa, não estão listados entre os teóricos da resistência.

Perspectiva	Caracterização	Autores
Resistência como alternativa	O direito de resistência é legítimo e deve ser acionado pelos cidadãos ou súditos quando o Estado apresenta medidas arbitrárias, disfuncionais, injustas ou opressoras, diretamente prejudiciais àqueles que acordaram o pacto constitucional inicialmente. Há uma ênfase na autonomia popular e uma desconfiança do governo.	Étienne de la Boétie, John Locke e Thomas Jefferson.
Resistência como limite	O direito de resistência é legítimo e deve ser acionado apenas quando a arbitrariedade é extrema e esgarça a moralidade mesma da ordem estatal. Os autores alinhados com essa via de instrumentalização dão precedência à obediência total e/ou absoluta em detrimento da autonomia do povo.	Santo Tomás de Aquino e Thomas Hobbes

FONTE: Elaborado pelo autor (2017)

Dito isso, entende-se que há meios distintos, mas ao mesmo tempo muito próximos, na teoria política, de responder à questão de “quando resistir”. Santo Tomás de Aquino falara que só deve haver resistência quando a arbitrariedade de determinado Estado é extrema. Antes disso, prevalecem a obediência e a ordem. Thomas Hobbes admitiu a resistência dos súditos contra o Leviatã apenas quando esse passa a representar uma ameaça ao direito à vida dos governados. Por outro lado, entre os teóricos da “resistência como alternativa”: Étienne de la Boétie propôs a desobediência tácita às leis e a rebelião do povo contra os governos tiranos, ao mesmo tempo em que denuncia a passividade, a cumplicidade e a tolerância dos súditos para com o soberano. John Locke afirmou que ações tomadas pelo governo sem o consentimento ou em prejuízo dos súditos desembocam, legitimamente, na resistência do

povo. Por fim, Thomas Jefferson deixou claro que a resistência era não apenas um direito natural, mas um dever dos cidadãos quando o governo se mostrasse arbitrário ou inadequado.

O *boom* da discussão sobre “quando resistir”, mais propriamente a sua volta com força às teorizações intelectuais do nosso tempo, ocorre em meio ao aumento do número de contestadores, com movimentos como o de maio de 1968 na França, e o retorno à baila do debate sobre a contestação na segunda metade do século XX (BOBBIO, 1992). Falar da resistência e de sua legitimidade foi um tema do qual se ocupou parte significativa da literatura política sobre a Revolução Francesa. A juridificação dessa prerrogativa na Carta de 1789 teve impacto não só teórico, como em algumas constituições pelo mundo com o passar dos anos seguintes, que passaram a incluir o direito de resistir ao governo no seu rol (GARCIA, 2003). Com a *démarche* da institucionalização do conflito político, por meio da criação de partidos políticos, concessão dos direitos à liberdade de expressão e manifestação e a concessão de alguns direitos sociais, considerou-se que colocar Estado e povo, constitucionalmente, em lados opostos não era mais pertinente, haja visto que ao invés de ativar o mecanismo da resistência para encaminhar demandas à máquina estatal, bastaria se valer dos institutos formais existentes. Da *démarche*⁷³ institucional passou-se à *debacle*⁷⁴ cidadã, tendo o direito de resistência se dissipado do local que ocupava em boa parte das constituições (GARCIA, 2003; GARGARELLA, 2007)⁷⁵. O que passou a predominar foi a crença na solução dos conflitos por meio das instituições políticas, que tornariam desnecessário falar em resistência como direito⁷⁶.

A constitucionalização de mecanismos de controle para evitar os abusos do poder absolutista, tais como as declarações de direito, a desconcentração e separação do poder; o aumento da participação popular no processo de escolha dos governantes e a tutela dos atos da administração pelo judiciário, fez crer que seriam suficientes para evitar toda a forma de opressão. Assim, enquanto as declarações passavam a positivizar novos direitos, o de resistência acabava perdendo paulatinamente sua importância, até o momento em que deixou de ser inserido nos textos constitucionais. Para Lafer, esse esquecimento, decorre da adoção do novo

⁷³ Ascensão

⁷⁴ Derrocada

⁷⁵ Esse dilema da institucionalização do conflito tem sido colocado em cheque há muitos anos pela ação extra institucional dos movimentos sociais, responsáveis por ativar a resistência e a desobediência civil (COHEN, ARATO, 2000).

⁷⁶ “Luego de haber figurado, durante siglos, como uno de los conceptos centrales del derecho, la idea de resistencia comenzó a desaparecer de nuestros discursos políticos y legales. Son muchos los factores que pudieron contribuir a esta desaparición, y aquí me referiré a sólo algunos de entre los mismos. En la actualidad, y ante todo, la idea de resistencia parece ser menos factible, y además menos interesante o valiosa que hace siglos. Esto es así, entre otras razones, como consecuencia de los drásticos cambios políticos ocurridos en los últimos dos siglos. Fundamentalmente, el poder político en la actualidad aparece mucho más atomizado que hace cientos de años. Por supuesto, la descentralización del poder no impide necesariamente la emergencia de situaciones de opresión. Sin embargo, aun si dicha opresión existiera, las fuentes de la dominación resultarían múltiples y dispersas, lo cual dificultaría la resistencia en términos prácticos” (GARGARELLA, 2007, p.12-13)

paradigma de legitimação do estado e do direito, que passou a garantir uma certa “*fidelidade ao ordenamento jurídico e, destarte o dever ser prescritivo de obediência à lei*” (LUCAS, 2005, p.33)

Nesse espaço histórico de aparente solidez institucional, a questão da legalidade fundiu-se com o problema da legitimidade, como se se tratassem de dois princípios que estão constantemente a se retroalimentar nos espaços públicos. O grande problema disso é que à revelia dos desenhos institucionais, a dominação continuou existindo, tornando perene, portanto, a necessidade de resistir a ela.

Ou seja, no momento em que a legitimidade das ações do governo começa a se confundir com a legalidade, não há mais espaço para ir contra a lei, isto porque, esta passa a representar o ideal a ser atingido pelo mundo moderno. A lei se apresenta como a racionalização dos objetivos da sociedade e como mecanismo capaz de limitar de maneira eficaz os abusos do poder, razão pela qual o dever de obediência como forma de legitimação passou a dominar o mundo moderno (LUCAS, 2005, p.33).

James C. Scott (2011), cientista político de Yale, é exemplo de um estudioso que tem se debruçado sobre as lutas contínuas e históricas de resistência, majoritariamente nos espaços rurais, seu campo de análise *par excellence*. Scott reconhece, por exemplo, que a resistência não questiona frontalmente a ordem – embora possa tomar formas extremas⁷⁷ como quando ocorre um processo revolucionário em detrimento do Estado estabelecido e cuja legitimidade em sua completude é posta em cheque – mas que tem servido eficazmente para produzir críticas substantivas, no plano da ação política, a alguns dos pilares que estruturam as sociedades capitalistas a exemplo da propriedade. A esse ponto específico – a noção de posse como titularidade produtora de desigualdades – as ocupações no campo e na cidade tem servido como meios de desalinhamento do entendimento social acerca da “sacralidade” do “privado”⁷⁸. Conforme Scott:

Em uma esfera encontra-se, por exemplo, o processo silencioso e gradativo através do qual intrusos camponeses muitas vezes penetraram e se estabeleceram em terras de grandes propriedades rurais e terras de floresta de propriedade estatal. Em outra, uma notória invasão de terras contestando abertamente as relações de propriedade. Em termos de ocupação e uso efetivos, esse tipo de penetração pode realizar mais do que uma invasão abertamente desafiadora, embora a distribuição *de jure* da propriedade da terra não seja nunca publicamente contestada (SCOTT, 2011, p.222)

A concentração fundiária, no caso dos camponeses, tem sido o *leitmotiv* para o exercício do direito de resistência no campo (SCOTT, 2011). Nas cidades, por sua vez, é a concentração da propriedade em prol da especulação imobiliária que tem ativado reivindicações pelo “direito à cidade” que transpassam os limites formais do direito de

⁷⁷ Ver o primeiro capítulo desse trabalho

⁷⁸ Ou mesmo do público, ainda restrito a uma série de noções que tem cerceado o livre acesso às instituições políticas por parte dos dominados.

manifestação (TRINDADE, 2017). No século XX, a resistência dos franceses foi motivada pela ocupação nazista na França. No século XXI, o levante dos árabes contra os seus respectivos governos autoritários partia da insatisfação com a crise econômica e o cerceamento aos direitos políticos. Em outros espaços geográficos e temporais que exemplificam os usos e desusos de tal prerrogativa secundária ou metajurídica (SPARAPANI, 2011), diferentes razões podem ser dadas para o ato de “resistir”, o que certamente complica o problema proposto de responder à questão de “quando fazê-lo”. Entretanto, há autores, principalmente na esfera do constitucionalismo, que tentam enquadrar algumas fronteiras básicas a esse tipo de ação (BUZANELLO, 2001). Fica agora a segunda questão proposta por essa seção: “como resistir”.

Para explicitar as diferentes formas de resistência, que dão resposta a essa questão, parte-se da divisão feita por Buzanello (2001). Primeiro, o autor classifica as chamadas formas de resistência em um total de cinco, sejam elas: a objeção de consciência, a greve política, o direito à revolução, a autodeterminação dos povos e a desobediência civil. O argumento desenvolvido por ele é utilizado aqui como modelo, entretanto de maneira *crítica*, haja visto que a tensão entre legalidade e legitimidade, no seu raciocínio, se resolve por meio da constitucionalização do direito de resistência. A ideia de que a resistência ou contra dominação operacionalizada pelos movimentos sociais possa vir a ser reconhecida juridicamente é factível (TRINDADE, 2017); a questão é que para isso não é necessário que ela esteja enquadrada sob o código legal, já que a ideia constitucional de que todo o poder emana do povo faz derivar do seu âmbito a possibilidade de que esse mesmo povo, enquanto corpo político, pode se voltar contra o Estado, instrumentalizando meios violentos e não-violentos de ação (GARCIA, 2003).

A existência de limites, relativos à constitucionalidade formal, restringe a ação de quem “resiste”. Isso, nem de longe, afasta o problema de como o Estado democrático de direito pode continuar a existir e conviver delimitadamente com essas formas de ação política, principalmente na dimensão da ação coletiva, sem que essas representem uma ameaça. Essa delimitação, em síntese, mais tem a ver com a situação de conflitualidade na qual Estado e sociedade civil se encontram do que com pressupostos moralmente aceitáveis e previamente definidos. Uma situação na qual o que está em jogo são violações sistemáticas de direitos fundamentais por parte do aparelho estatal, tornando o diálogo entre os atores pouco provável, é certamente diferente de um panorama onde se estabelece uma lei inconstitucional ou injusta que precisa ser contestada, mas onde não há os meios institucionais adequados para fazê-lo

em termos de canalização de demandas e reclamos. Buzanello (2001) leva a ideia de institucionalização da resistência ao limite, ao propor uma lei que a conforme positivamente⁷⁹.

Tornar a resistência um direito constitucional faz parte da defesa político-teórica de alguns autores como Hannah Arendt (2013)⁸⁰. No Brasil, constitucionalistas como Maria Garcia (2003) e José Carlos Buzanello (2001) e na Argentina, o jurista Roberto Gargarella (2007) também tem feito uma defesa intransigente da legalidade como forma de legitimação da resistência. O argumento central que pauta essas posições está no fato de que o Estado democrático de direito abarca perfeitamente as modalidades de resistência política, haja visto que anteriormente ao avanço da institucionalização do conflito e da burocratização no Estado moderno, a resistência era um tipo de *vulgaria*⁸¹ nas constituições. Ademais, deixar a resistência e a desobediência em um espaço metajurídico (SPARAPANI, 2011) obnubila possíveis julgamentos em torno da questão. Por outro lado, é importante ressaltar que a resistência no intervalo previsto pelos códigos legais, poderia cair tanto no escopo dos direitos fundamentais quanto no do direito à manifestação – inevitavelmente esquadrinhados (para usar o jargão de Foucault) – cerceando algumas modalidades que em caso de institucionalização permaneceriam na arena dos direitos secundários.

Por outro lado, a noção de Bobbio (1992) de contrapor direitos primários e secundários é interessante, embora esteja fortemente assentada na ideia de que o homem nasce titular do direito a resistir ao governo ao qual está submetido, mesmo que essa prerrogativa não esteja escrita, algo à moda de um direito consuetudinário. O que ocorre é que as Constituições democráticas, pilares dos Estados democráticos de direito, possuem aberturas para que em alguma medida a contestação civil denominada “resistência” deixe de ser um mero constructo ilegal, porém legítimo, ou um direito natural secundário que precise ser invocado à revelia das normas existentes, pois as próprias normas democráticas produzem a

⁷⁹ Hannah Arendt (2013) propõe em seu clássico ensaio sobre a desobediência civil, por exemplo, que a desobediência civil – que no seu argumento se descola de uma discussão mais detida sobre o direito de resistência – deva ser transformado em emenda constitucional à Constituição dos EUA, em virtude da legitimidade que vinha adquirindo no cenário de crise do sistema político norte-americano (ARENDR, 2013). No entanto, a autora rejeita a tomada de formas violentas por aqueles que desobedecem, fazendo uma crítica mordaz dos movimentos do final da década de 1960, principalmente do movimento negro, que faziam apologia à violência (ARENDR, 1994).

⁸⁰ Mais especificamente na forma da desobediência civil (ARENDR, 2013)

⁸¹ Lugar comum, no latim.

justificação racional e dão validade para o direito de resistir ao Estado⁸². E por resistir ao Estado, leia-se algo que diverge flagrantemente da ação criminosa (ARENDR, 2013).

A primeira das formas de resistência apontadas por Buzanello (2001) é a objeção de consciência. Ela seria uma modalidade de contraposição individual ao Estado, enquanto as demais estariam ao nível do coletivo.. Embora a objeção de consciência e as demais formas de resistência lidem com o mesmo problema de colocar um ator ou um conjunto de atores diante do Estado como capazes de desobedecer às leis e prover justificativas coerentes para isso, a objeção tem uma característica que é fundamentalmente oposta às demais: ela não contesta nem a lei injusta, tampouco a ordem. O objetivo último do acionamento desse mecanismo é só e somente só a proteção do indivíduo contra o cumprimento de uma norma⁸³. A resistência nesse nível é de um sujeito ou de alguns sujeitos que desejam descumprir normas coercitivas, por razões de crenças, ideologias etc.⁸⁴ ativando um conflito com o Estado. Entretanto, há um problema fundamental aqui, e que esse trabalho não responde: pode um direito subjetivo previsto nos códigos legais continuar sendo chamado de “direito de resistência” com todo o conteúdo político que o termo carrega? Certamente, a resistência individual é possível como bem coloca Scott (2002), mas sua pertinência depende da conflitualidade que ativa.

O direito de preservar sua consciência contra as obrigações impostas pelo Estado, notadamente as que se referem ao serviço militar, tem sido predominante a tal ponto, que a ideia de tornar a apresentação a alguns Exércitos nacionais algo opcional pouco tem se constituído como uma pauta substantiva da agenda dos movimentos sociais de caráter emancipatório. Mediante a situação na qual um indivíduo filosoficamente contrário às sanguinolentas batalhas militares (suponha-se: um pacifista) seja obrigado a montar “barricadas” com seus concidadãos, basta invocar esse direito para reverter a situação; logicamente, nos espaços sociais nos quais prevalece o Estado democrático de direito. A segunda forma de resistência seria a greve política, constitucionalizada em meados do século

⁸² A ideia da legitimação das normas pela comunidade política nas sociedades democráticas, pano de fundo das cartas constitucionais dos Estados democráticos de direito, é uma das hipóteses fundamentais que dá sustentação a essa afirmativa.

⁸³ Retratado na cinebiografia *Hacksaw Ridge* (2016) do cineasta Mel Gibson, Desmond T. Doss, médico do exército norte-americano que conseguiu ir ao *front* da Segunda Guerra sem necessitar portar armas, reivindicava esse direito para si – conforme aquilo que entendia como mais adequado à cristandade da qual era adepto –, embora não contestasse o fato dos demais soldados usarem armas no confronto.

⁸⁴ A objeção de consciência é prevista na Constituição Federal de 1988, assim como a greve política, ambas apontadas por Buzanello (2001). “Assente como direito fundamental na Constituição de 1988, o instituto jurídico da objeção de consciência se dá em duas perspectivas: uma, como escusa genérica de consciência (art. 5º, VIII, CF) e outra, como escusa restritiva ao serviço militar (art. 143, § 1º, CF). Pelo sistema constitucional, o preceito especial combina com o preceito genérico, no caso, a objeção de consciência ao serviço militar” (Buzanello, 2001, p.17).

XX na maior parte das sociedades democráticas⁸⁵. A greve retoma a dicotomia apontada anteriormente nesse trabalho: a do direito de manifestação *versus* o direito de resistência. Assim como sair protestando nas ruas é algo que se legitima a partir dos códigos legais, fazer greve também. Buzanello assim defende seu argumento:

A “greve é o exercício de um poder de fato dos trabalhadores com o fim de realizar uma abstenção coletiva do trabalho subordinado”. A greve não é somente uma prova de força no confronto, mas também um fator de identidade, um elemento que permite aos trabalhadores se reconhecerem como classe em oposição a uma outra (choque de classe). É sempre uma ação coletiva, que exige um grau de organização e de ação política e jurídica. Trata-se, portanto, de uma medida excepcional de resistência, da mesma forma que as outras modalidades de resistência lícita, como a legítima defesa, a defesa possessória e o estado de necessidade (BUZANELLO, 2001, p.18).

Ambos, protesto e greve, podem gerar formas de resistência⁸⁶, mas isso não é automático. O conflito entre legitimidade e legalidade não advém do momento no qual um grupo de trabalhadores decidem fazer greve ou no qual um coletivo de estudantes resolve fazer protestos. O choque entre essas esferas ganha contornos na medida em que dimensões transgressoras passam a ser adotadas, seja no sentido de contornar legislações que fogem a medidas mínimas de justiça ou ao próprio ordenamento, em suas mais diferentes características. A legalidade possui respostas até mesmo quando se trata de atribuir ilegitimidade a uma greve ou a um protesto⁸⁷.

As lutas operacionalizadas pela classe trabalhadora inglesa no século XIX se deram em um período no qual a instrumentalização da greve não possuía um sentido legal, embora entenda-se historicamente que fossem extremamente legítimas. Havia, portanto, um choque entre legitimidade e legalidade da ação coletiva que configura muitas das formas de resistência hoje. Com a organização política dos setores populares – os operários, mais prejudicados pela concentração de renda gerada pelo capitalismo industrial – a concessão de direitos políticos, dentre os quais o direito ao voto, também veio acompanhada da legalização do direito à greve em meados do século XX, inclusive nos EUA, que nos anos de 1930 passou

⁸⁵ Em algumas democracias consolidadas, no entanto, o direito à greve tem sido proibido aos funcionários públicos, como no caso da Alemanha (JAGUARIBE *et al*, 1992). O cerceamento dessa prerrogativa se dá em troca da estabilidade e outros benefícios advindos do cargo.

⁸⁶ Como já apontado no primeiro capítulo, especificamente no caso dos “ciclos de protesto”.

⁸⁷ Não se distancia da realidade a clássica frase de Ulrike Meinhof, intelectual da antiga facção alemã de extrema-esquerda Exército Vermelho, mais conhecida como o grupo Baader-Meinhof, que diz: “Protesto é quando eu digo que não gosto disso. Resistência é quando eu coloco um fim naquilo de que eu não gosto. Protesto é quando eu digo que me recuso a continuar com isso. Resistência é quando garanto que todo mundo também pare com isso” (MEINHOF, 2008, p.239).

por uma sucessiva onda de paralisações legais durante o governo Roosevelt⁸⁸. Para aquilo que nos interessa, a eliminação do conflito entre legitimidade e legalidade os afasta da noção de resistência aqui impetrada.

A terceira forma de resistência trazida pelo autor em seu texto é a autodeterminação dos povos. Esse direito costuma ser associado à prática do direito internacional, e mais particularmente ao contexto da descolonização dos países da Ásia e da África, submetidos entre os séculos XIX e XX ao neocolonialismo europeu. Na época das lutas por independência, que se acentuaram após o enfraquecimento das potências da Europa Ocidental, e simultânea ascensão dos EUA e da URSS internacionalmente, no pós-Segunda Guerra, o princípio que “assegura às nações a livre organização política e a soberania” (BUZANELLO, 2001, p.19) foi comumente invocado e inclusive passou a fazer parte do vocabulário das Nações Unidas no início da década de 1960, quando o mundo assistia ao término de uma das lutas anti coloniais mais tenazes do período: a guerra da Argélia. “O direito do povo escolher a forma de governo e o governo de sua preferência” (BUZANELLO, 2001, p.19-20) depende primordialmente do fato de que esse mesmo povo enquanto comunidade política esteja livre da ingerência de terceiros no que tange à sua soberania para que possa tomar decisões relativas acerca das configurações políticas, econômicas e institucionais com as quais irá se apresentar interna e externamente.

Não há dúvidas de que esse princípio carrega uma importância política e simbólica essencial, porém só cabe enquadrá-lo enquanto direito de resistência em determinados contextos. Hoje, como se pode ver através das tratativas globais, a legitimidade da autodeterminação dos povos advém da própria legalidade do direito internacional, reconhecida pelos Estados democráticos de direito que ao menos em tese compartilham desses valores. Na época das lutas independentistas, a autodeterminação dos povos era certamente algo que fazia com que os princípios da legalidade e da legitimidade se encontrassem em choque, ainda mais quando a legalidade prevalecente era a das metrópoles europeias sobre as nações do Sul Global, com exceção dos países da América que à altura do século XX há muito haviam conquistado sua independência política. A ideia de autodeterminação dos povos continua sendo pertinente enquanto resistência em alguns casos, em especial quando certas nações que não se constituem enquanto Estados, como é o caso dos curdos no Oriente Médio, reivindicam o direito a terem as suas próprias fronteiras e o seu próprio governo, livre da

⁸⁸ A positivação desses direitos pode ser interpretada como uma *cooptação* dos trabalhadores e de fato assim tem o sido para alguns autores (EDELMAN, ORIONE, 2016).

interferência administrativa dos países circunvizinhos⁸⁹. No mais, a dicotomia legal-legítimo foi dissipada na maior parte das nações no que se refere a esse caso.

A quarta forma de resistência que o autor traz à baila é o direito à revolução (BUZANELLO, 2001). Certamente esse é o mais complexo dos casos apontados pelo autor. Segundo ele, a revolução seria um direito quando o Estado se encontra em ruínas e não consegue mais prover garantias em relação a nenhum dos direitos que foram acordados inicialmente com a sociedade. Se se convertem em tiranias ou em regimes com debilidades profundas, os Estados se enfraquecem de maneira desmedida, explicitando um estado de calamitoso que é ameaçador a continuidade da ordem. Os cidadãos têm o direito de reagir não apenas para manter o *status quo* antecedente, mas para modifica-lo profundamente, inaugurando uma nova configuração política se necessário for. As situações nas quais esse mecanismo costuma ser acionado tem a ver com situações de radicalização da dominação do Estado, como às vésperas da Revolução Francesa de 1789 ou da Revolução Russa de 1917, para dar apenas dois exemplos. Para o autor, a revolução se iniciou como um princípio adotado pelos liberais, sendo posteriormente apropriado pela retórica socialista.

O povo tem o direito à revolução para esmagar as tiranias que espezinham suas liberdades, nem que ela seja exercida com extrema violência. Negar-lhe esse direito seria desconhecer o direito à dignidade humana. O povo defende pela força seus direitos fundamentais agredidos, pois se encontra na condição-limite de sobrevivência política. Não se fabricam revoluções, pois é um processo histórico próprio em movimento, no qual os pressupostos emocionais e de racionalidade se prendem uns aos outros, sendo o “presente” compreendido à luz do passado e do futuro (BUZANELLO, 2001, p.20).

Entende-se aqui que a revolução seja uma forma de resistência – na linha de uma contraposição à ordem – considerada como tal pelo constitucionalista, em razão de ao expor as tensões entre o “legal” e o “legítimo”, ser uma provável exponencializadora do conflito entre Estado e sociedade civil, ativado pela ação coletiva extra institucional, como será mostrado mais adiante. A última forma de resistência apontada por Buzanello é a desobediência civil, que é a variação não violenta do direito de resistência (BUZANELLO, 2001; GARCIA, 2003; LUCAS, 2005; SPARAPANI, 2011). Ao contestar leis injustas através da desobediência a outras leis, os praticantes desse modelo de ação política entram no rol dos que exercem o direito de resistência. Diferentes autores têm tratado sobre o problema da desobediência civil (COHEN, ARATO, 2000), sendo os principais: Rawls, Dworkin, Habermas e Hannah Arendt, além do pai teórico desse conceito: Henry-David Thoreau.

⁸⁹ Em suma, o direito de autodeterminação dos povos varia não apenas contextualmente, mas espacialmente, haja visto que as demandas por reconhecimento da autonomia de determinadas comunidades políticas contínua sendo pertinente em algumas localidades do mundo.

Também tem sido associado a lideranças do século XX como Mahatma Gandhi e Martin Luther King Jr., todos abordados, em maior ou menor medida, na próxima seção. Para fechar essa seção é importante entender o esforço que aqui foi tentado.

A resposta à questão de “como resistir”, precedida pelo já respondido e sintetizado dilema de “quando resistir” – momento no qual foram mobilizados os principais teóricos que tem pensado a resistência ao longo dos séculos – passou pelo resgate do argumento de Buzanello, jurista do direito constitucional, que apresenta distintas formas de ação que podem ser abarcadas pelo direito de resistência. Entretanto, analisando-as foi possível ensaiar uma *crítica* do que pode ser considerado mais polêmico no seu argumento ou não, como: . As formas de resistência podem ser tidas explicitamente como de “resistência” por uma série de fatores políticos, conjunturais e espaciais que assim o permitem fazê-lo, ao chocar legitimidade e legalidade, choque esse que continua sendo nosso problema central. Nessa toada, e contrariamente ao argumento de Buzanello, afirmou-se que a objeção de consciência, a greve política e a autodeterminação dos povos não podem ser lidas como formas de materialização da resistência se os contextos não forem considerados adequadamente; enquanto a desobediência civil e a revolução, por sua vez, permaneceriam com sua natureza *suis generis* de promoção do choque entre legalidade e legitimidade e um tanto universalizável, na medida em que operam como formas de resistência, pacíficas ou violentas, em situações distintas.

As resistências políticas variam conforme o número de pessoas que as constroem e os espaços que intencionam modificar. Elas podem ser macro resistências, quando representam movimentos coletivos de embate e/ou objetivação da emancipação social, ou micro resistências, quando procuram a modificação da realidade ou o confronto político ao nível do indivíduo. Em trabalho clássico que narra a *luta de classes* entre pequenos agricultores e grandes proprietários em Sedaka na Indonésia, Scott (2002) propõe identificar epifenômenos de baixa intensidade e contrapô-los aos atos que expressam a contestação civil. Os primeiros estariam relacionados a enfrentamentos atravessados pela não essencialidade do caráter político, enquanto os segundos seriam marcados por uma espécie de insubordinação que passa ao largo das estruturas político-partidárias e das preferências institucionais disponíveis nas democracias capitalistas. Contudo, o elemento do auto interesse na concretização da resistência, especialmente a que ocorre no campo, não pode ser excluído das análises, conforme o autor.

O caráter individual e freqüentemente anônimo de muitas expressões da resistência camponesa é, certamente, um objeto adequado para a sociologia da classe, campo do qual essas expressões emergem. A dispersão em pequenas comunidades e, em geral, a falta de meios institucionais para agir coletivamente favorecem o emprego daqueles meios de resistência que são locais e requerem pouca coordenação. Sob circunstâncias históricas especiais de esmagadora pauperização material, de desorganização das instituições de repressão ou da proteção da liberdade política (mais raramente todas as três), o campesinato pode e tem se tornado um movimento de massa organizado e político. Tais circunstâncias são, entretanto, extremamente raras e, normalmente, de vida curta. Em muitos lugares, na maioria das vezes, estas opções políticas têm sido, simplesmente, obstruídas. Embora a propensão por formas de resistência que são individuais e oportunas não é o que um marxista poderia esperar de pequenos produtores de mercadorias e de trabalhadores rurais, é preciso reconhecer que esses tipos de resistência têm também certas vantagens. (SCOTT, 2002, p.28)

O autor continua na mesma página seus apontamento, indicando uma caracterização de alguns dos movimentos de resistência no campo:

Diferentemente das organizações formais hierárquicas, não há centro, liderança, ou estrutura identificável, passíveis de serem cooptados ou neutralizados. O que falta em termos da coordenação central é compensado pela flexibilidade e persistência. Essas formas de resistência podem não ganhar batalhas premeditadas, mas são admiravelmente eficientes em campanhas de confronto de longo prazo. (SCOTT, 2002, p.28)

Bobbio, por sua vez, apresenta no seu clássico *A Era dos Direitos*, uma definição geral do que seria a resistência. Ela pode ocorrer contestando a ordem, ou aceitando-a. O trecho do autor vai ao encontro do que tem sido argumentado até aqui. Lícita ou ilícita⁹⁰, a resistência permanece como um fator de tensionamento dos Estados democráticos de direito. Sua constitucionalização é defendida por alguns autores; outros como o próprio Bobbio continuam a achar que o direito de resistência permanece melhor como direito secundário, a ser ativado apenas quando os primários estão em risco, em uma noção próxima dos direitos naturais de *ultima ratio*. Concordando com o italiano, considera-se que a resistência é uma terceira via, que emerge quando falham os canais de institucionalização do conflito político entre Estado e sociedade civil.

E com efeito, se a resistência culmina essencialmente num ato prático, numa ação ainda que apenas demonstrativa (como a do negro que se senta à mesa de um restaurante reservado aos brancos), a contestação, por seu turno, expressa-se através de um discurso crítico, num protesto verbal, na enunciação de um *slogan* (...) Decerto, na prática, a distinção não é assim tão nítida: numa situação concreta, é difícil estabelecer onde termina a contestação e onde começa a resistência. O importante é que se podem verificar os dois casos-limite, o de uma resistência sem contestação (a ocupação de terras por camponeses famintos) e o de uma contestação que não se faz acompanhar por ato subversivo que possa ser chamado de resistência (a ocupação de salas de aula na universidade, que é certamente um ato de resistência, nem sempre caracterizou necessariamente a contestação do movimento estudantil).

⁹⁰ Em alguns países, o direito de resistência permanece constitucionalizado. É o caso da Espanha. Os problemas disso para a ação coletiva que intenta conflitar Estado e sociedade civil como forma de obter respostas às demandas do coletivo são analisados no último capítulo desse trabalho.

Enquanto a resistência, ainda que não necessariamente violenta, pode chegar até o uso da violência e, de qualquer modo, não é incompatível com o uso da violência, a violência do contestador é, ao contrário, sempre apenas ideológica (BOBBIO, 1992, p.145).

Se essa própria via é institucionalizada ou conformada ao estilo dos direitos à greve ou manifestação, é a sociedade civil que opera fora das instituições quem sofre um grande prejuízo, na medida em que se vê obrigada a enfrentar o Estado – na forma de suas leis controversas ou de sua ordem precária – jogando as “regras do jogo” (BOBBIO, 1986) que o mesmo impõe. Ao mesmo tempo, é importante ter em conta que a legitimidade da resistência, não escrita na realidade jurídica positiva, vem do mesmo local da Constituição onde está escrito que “todo o poder emana do povo”. Pode-se tê-la como ilegal, a depender da interpretação que for realizada, mas não como ilegítima, ainda que violenta seja. Os ícones da desobediência civil, pacíficos como eram, enfrentaram a fúria das instituições políticas liberais, e nem por isso deixaram de receber apoio dentro e fora de seus países; pois crime e resistência sempre foram elementos distintos, temática que será aprofundada na próxima seção.

Imagem IV – Capa do jornal britânico Daily Mail noticia a prisão de Nelson Mandela



Foto: Arquivo Daily Mail, 08 de agosto de 1962.

2.2 – A desobediência civil como forma de resistência política

O direito de resistência olvidou uma gama de formas específicas de ação política que historicamente tem pautado algumas das mais acirradas contraposições entre Estado e

sociedade civil. É importante ressaltar que não se trata da rebelião da sociedade civil *per se* – embora esse tipo de oposição totalizante possa vir a ocorrer – mas sim de parcelas dessa que tem se sentido prejudicadas com as formas tomadas pela chamada ordem, produzida em certo grau pelas instituições políticas, e pelas leis muitas vezes injustas que a representam. Isso é ainda mais verdadeiro quando estamos trabalhando com a categoria “desobediência civil” no âmbito da teoria política histórica. A percepção de que um princípio de justiça, entendido socialmente enquanto tal, não tem se coadunado com a legalidade aplicada – aquela que afeta toda uma comunidade política que se encontra sobre seu jugo – gera percepções contrastantes no seio dessa mesma sociedade, à medida em que um grupo de sujeitos se sente impulsionado a agir de maneira não predatória no intuito de contestar esse paradoxo⁹¹.

Não são poucos os teóricos que tem procurado compreender de que maneira opera a desobediência civil nas sociedades contemporâneas. Eles têm se aproximado, desde o século XIX, de uma maneira mais ou menos clara, de dois problemas que como na seção anterior aqui também buscarão ser apresentados de maneira análoga: *quando* resistir e *como* resistir dão lugar a *quando* desobedecer e *como* desobedecer. É importante destacar que a desobediência civil se enquadra naquilo que foi colocado como “resistência como alternativa”. Longe de ser a *ultima ratio* frente a um Estado em desintegração, ela pode se constituir como um expediente habitual em contextos de mobilização social, nos quais os “repertórios” (TILLY, 2006) incluem desde o respeito às conformações previstas pelo direito constitucional à manifestação, passando pela violência política – em outros modelos de resistência como a ação direta e a revolução contra hegemônica – e chegando até a pura e simples desobediência da lei: uma forma claudicante de pôr em cheque aquilo que o Estado considera ser o desenho institucional normativamente adequado. De alguma forma, esses caminhos nos levam até a relação entre Estado e sociedade civil.

Para repensar a interação entre essas duas esferas em uma chave moderna – marcada não só pela oposição, como também pela complementaridade – que tem a ver com a perspectiva não dicotômica que se buscava defender ao final desse trabalho em oposição a noção liberal clássica que vê Estado e sociedade civil sempre como “inimigos”, retoma-se a obra de Jean Cohen e Andrew Arato (2000), na qual está presente uma exposição das principais teorizações da teoria política contemporânea, em especial dos teóricos da democracia, acerca dos contextos de mobilização social e sua relação com a “resistência como

⁹¹ Referente ao divórcio entre lei e justiça

alternativa” e a “resistência como limite” (que englobam a desobediência civil)⁹². Sendo assim, o breve resgate de uma teoria social que reserva um lugar especial para a mobilização política (COHEN, ARATO, 2000), dentre as quais aquela que podemos ler em termos práticos – traduzindo dos termos teóricos da “desobediência” abordada pelos autores – como a *luta das ruas*. Os autores propõem uma revisão do que é a sociedade civil na corrente deliberacionista.

Cohen e Arato (2000) reproduzem em sua análise das interrelações entre sociedade civil e Estado no âmbito da teoria política, um entendimento de como a sociedade está dividida, que aparece comumente na literatura sobre participação política no Brasil pós-1988 (COSTA, 1994; COSTA, 1997; COSTA, 1997a). De um lado, se encontra a sociedade civil – que os autores invocam como utopia no sentido clássico – de outro, está a sociedade política, e por fim, a sociedade econômica, cada qual com suas particularidades. É a chamada “divisão tripartite” (COHEN, ARATO, 2000). Essas três “sociedades”, relativamente independentes, possuem pontes de diálogo entre si que abarcam as conexões entre a esfera política (Estado), a esfera econômica (mercado) e a sociedade civil. O fluxo entre Estado e sociedade civil (*inputs* e *outputs*)⁹³ dessa forma, por exemplo, pode parecer uma ação teórica que está longe de dar conta da complexidade da ação mobilizatória “real” (LAVALLE, 2003). Para efeitos de explicação dos argumentos dos autores apresentados, no entanto, entende-se que o mais viável é mobilizar uma leitura que recoloca os movimentos sociais, associações e congêneres de maneira a que estejam em um *locus* independente das empresas ou das instituições estatais, para explicar de melhor maneira a resistência política e seus derivados⁹⁴.

Nessa toada, categorias como “sociedade política” e “sociedade econômica”, colocadas em espaços teóricos divergentes dos da “sociedade civil” facilita a compreensão de que a interdependência de setores sociais diferentes constitui o conjunto do Estado democrático de direito (COHEN, ARATO, 2000). Estado que nessa forma dá vazão para a ação coletiva não institucional, um ponto que aproxima Rawls, Dworkin, Hannah Arendt e Habermas. Segundo esses autores, é por meio da mobilização que se dá fora das instituições que a desobediência civil, derivada do direito de resistência ocorre. Os sujeitos coletivos, quando atuam politicamente no interior das *instituições participativas* (AVRITZER, 2008) diminuem o seu espaço de ação conflituosa com as instituições políticas, conflitualidade que

⁹² Ver Quadro II ao final desse capítulo

⁹³ Na linha de complexidade da teoria de Cohen e Arato e a ênfase na relação Estado-sociedade civil

⁹⁴ Essa maneira de estruturar teoricamente a sociedade se aproxima de divisões como a teoria social dual de Habermas, que opõe “mundo da vida” e sistemas, com suas racionalidades próprias⁹⁴ (COHEN, ARATO, 2000).

poderia gerar mudanças abruptas nas leis ou na ordem. Há na mobilização permeada por procedimentos: processos de barganha coletiva, construção de redes de políticas públicas ou até mesmo a defesa de interesses de grupo que podem ser extremamente necessários para a “construção democrática”, para usar a categoria de (2004), entretanto, a grande questão é que diante de injustiças muito sérias – e esse é o ponto nevrálgico para entender a necessidade de resistir ou desobedecer – a conciliação entre poder público e sociedade civil (parcelas dessa) provavelmente não será muito eficaz.

A desobediência civil esteve presente em diferentes momentos históricos e serviu para mobilizar entes coletivos que passaram ao largo dos aparelhos estatais, embora reconhecessem a legitimidade desses e desejassem justamente uma mudança atitudinal no interior do Estado. Segundo Cohen e Arato (2000), a desobediência civil enquanto ação coletiva é baseada em princípios que pressupõem uma institucionalização mínima dos direitos e da democracia. Ou seja, essa modalidade de resistência, que tem sido classificada ao longo do trabalho como uma forma de contestação civil não-violenta, subjaz a uma ordem política que – ainda que injusta – tenha margens para que seja alterada. Não se trata de uma sociedade política, nos termos dos autores, que reconhece de imediato a legitimidade das reivindicações, visando o apaziguamento dos conflitos gerados pela desobediência ao ordenamento legal, mas sim do fato de que as pressões sociais, a médio ou longo prazo, podem fazer com que os próprios princípios constitucionais, eivados por garantias fundamentais, sejam devidamente respeitados – a partir de uma mudança de agenda dos tomadores de decisão. Em contextos onde a dominação é significativa, essa alteração da perspectiva dos dominantes se torna mais complexa. Por isso mesmo, nesses casos a contestação muitas vezes toma a forma de violência política.

A história contemporânea, mais particularmente a do século XX, está farta de exemplos de como esse *modus operandi* de ação coletiva contestatória irrompeu em sociedades marcadas por profundas mazelas como o colonialismo e o racismo institucionais. Dois casos são significativos. O movimento pelos direitos civis dos negros nos EUA e a luta contra a colonização da Índia pelo Império Britânico mostraram ao mundo as vias da contestação civil não violenta atuando como maneira de derrubada de estruturas tradicionalmente injustas. No caso norte-americano, o alvo do reverendo Martin Luther King Jr. e suas companheiras e companheiros de luta era a Lei Jim Crow, instituída após a Guerra de Secessão (1861 – 65) que impôs um regime de cerceamento dos direitos da comunidade afro-americana no país, muito próximo ao *apartheid* sul-africano, dentre os quais os direitos

políticos, o que implicava no afastamento de uma parcela significativa da população do país da participação política convencional, materializada nos métodos eleitorais.

A reivindicação pelos direitos dos negros nos EUA também adquiriu contornos violentos, como a famosa facção dos Panteras Negras ou separatistas, como a Unidade Afro-Americana liderada pelo muçulmano negro Malcom X. Entretanto, foi a versão pacífica de Luther King que acabou adquirindo maior relevância na historiografia. Ainda na década de 1950, seu método não-violento começou a ser empregado. O estopim da luta antissegregacionista que propunha a não obediência à Lei Jim Crow nos Estados do Sul se deu em 1955 com o boicote aos ônibus de Montgomery, episódio desencadeado pela recusa da costureira afro-americana Rosa Parks em ceder seu lugar no ônibus a um branco na cidade de Montgomery, no conservador estado do Alabama. A “afronta” local se disseminou por todo o país, dando início a anos de conflito racial intenso, que expuseram a fragilidade da legalidade quando utilizada para submeter toda uma população à marginalidade por conta de seu marcador⁹⁵. O ápice desse momento foi a Marcha pelos Direitos Civis em Washington em 1963⁹⁶.

O fato de que a maioria dos contestadores não usassem a violência não impedia que o aparato de repressão do Estado se voltasse violentamente contra eles. De fato, a oposição era a um conjunto de leis e não à ordem democrática como um todo. Porém, de certa maneira, são as leis mesmas que haviam fundamentado o equilíbrio injusto – na esfera legal – entre negros e brancos na sociedade norte-americana até a década de 1960 que estavam sendo contestadas. Qual era a legitimidade da segregação em uma sociedade cuja constituição professava o princípio da igualdade? Os “desobedientes” tinham a resposta e agiram politicamente para terem as suas demandas ouvidas. Em termos puramente legalistas, àquilo que foi realizado pelos contestadores era passível de criminalização e/ou repressão haja visto que fugiam da previsibilidade instituída pelos códigos. Mas logo quando se analisa a substância dos fatos e das normas, é explícita a incompatibilidade entre a situação denunciada e a manutenção de princípios de justiça. As marchas, boicotes e levantes não violentos⁹⁷ daqueles que

⁹⁵ Marcador se refere aqui a marcador social da diferença, dentre os quais se incluem: gênero, raça, orientação sexual, deficiência, identidade de gênero etc. (MOUTINHO, 2014).

⁹⁶ A luta começaria a arrefecer com a promulgação do *Civil Rights Act* em 1964, adotado após negociações, avanços e recuos, a exemplo do encontro entre Martin Luther King Jr. e o presidente Lyndon Johnson no mesmo ano, fato retratado pela cineasta negra Ava Marie DuVernay no filme *Selma* (2014).

⁹⁷ O movimento pelos direitos civis dos negros nos EUA recebeu apoio de intelectuais, políticos e artistas negros e brancos, embora uma vertente propusesse como solução do dilema uma conflagração racial no país. Destacam-se no período a cantora de jazz Nina Simone, a feminista e membro do Partido Comunista Estadunidense Angela Davis e o democrata Bob Kennedy, um político branco entusiasta da causa da igualdade racial, assassinado nas

contestavam a Lei Jim Crow e suas congêneres locais nos Estados, principalmente do Sul dos EUA⁹⁸ são um dos momentos *par excellence* do século XX no qual a desobediência civil como prática política contagiou diversos setores de uma sociedade e conseguiu interferir no constructo racional-legal até então institucionalizado.

O outro momento crasso no século XX para a prática da desobediência civil foi o movimento pela descolonização da Índia, que teve como seu baluarte Mahatma Gandhi, líder pacifista e idealizador do Estado Indiano. Seu pensamento influenciou de forma decisiva Martin Luther King Jr. e Nelson Mandela, ativistas antirracistas. Gandhi, advogado indiano formado na Inglaterra, cuja origem remonta às castas mais privilegiadas de seu país, liderou protestos pelos direitos dos indianos na África do Sul, em 1906, antes mesmo de partir novamente para a sua terra-natal. Lá foi preso durante seis meses por conta de sublevações contra o regime colonial sul-africano, período no qual se dedicou à leitura de teóricos que o influenciaram decisivamente na luta independentista que travou por quase três décadas, dentre os quais estavam o escritor russo Tolstói, o geógrafo anarquista Piotr Kropotkin e o poeta norte-americano Henry David-Thoreau, o pai do conceito de *desobediência civil*⁹⁹.

A luta pela independência da Índia teve como estopim as ações do Império Britânico pós-Grande Guerra (1914-1918). Apesar das promessas da libertação e reconhecimento da autodeterminação do povo indiano que ocorreria após o fim da batalha intercontinental, os ingleses passaram a restringir cada vez mais as liberdades civis dos indianos e endureceram o processo de dominação sobre a colônia. Assim como nos EUA, a desobediência pacífica ao longo dos anos gerou repressão, o que resultou em dissidências no movimento liderado por Gandhi – que já tinha de conviver com os problemas étnicos entre muçulmanos e hindus –, já que uma parcela significativa via como ineficaz a ação pacífica e desejava optar pela via da violência, para a qual Mahatma Gandhi não cedeu, dando continuidade às suas marchas e boicotes às leis do Império até 1947, quando a Inglaterra concedeu a independência do país. Com a adoção de métodos pacíficos, Gandhi tornou-se uma figura de mediação, tendo visitado a Inglaterra em 1931, a convite do primeiro-ministro inglês Ramsay McDonald. A

prévias do seu partido para as eleições de 1968. O movimento terminou nesse mesmo ano, com a também morte de Martin Luther King Jr.

⁹⁸ O modelo federalista norte-americano, instituído ainda pela Constituição de 1787, permite com que os Estados tenham constituições próprias à revelia do poder central (HAMILTON, MADISON, JAY, 1973).

⁹⁹ Gandhi pregava a desobediência civil em massa, correspondente a episódios clássicos da discórdia entre britânicos e revoltosos como a Marcha do Sal em 1930, onde os indianos afrontando a ordem dada pelos ingleses que proibia a extração de sal na Índia colonial deram início a produção do recurso natural novamente, com o intuito de abastecer o mercado interno indiano, haja visto que eram obrigados a importar produtos industrializados do Reino Unido.

não violência, que deu margens à negociação entre a representação dos dominantes e a representação do movimento pela soberania dos dominados, deu à independência indiana uma particularidade em relação a outros processos de descolonização: a ausência de grandes conflitos¹⁰⁰ – o que não significa que não houve custos humanos significativos – a despeito de fenômenos políticos como as Guerras da Indochina e da Argélia, regiões que lutaram contra a França, e as batalhas travadas por Angola e Moçambique contra Portugal no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, todas em um contexto de Guerra Fria no qual interessava moldar os novos Estados aos projetos políticos em disputa no mundo bipolar¹⁰¹.

A Índia muito provavelmente teria vivido uma disputa violenta e de grandes proporções caso Gandhi, líder do movimento independentista, não tivesse, conforme registros datados, entrado em contato com as ideias de um ativista pacifista como Henry-David Thoreau. Thoreau viveu nos EUA da primeira metade do século XX, uma sociedade liberal marcada por associações que constituíam a vida democrática pulsante que Alexis de Tocqueville analisou em seu clássico *A democracia na América* (TOCQUEVILLE, 1987) e a qual Hannah Arendt irá reivindicar – como tipo ideal – um século mais tarde em parte do seu ensaio *A mentira na política: Considerações sobre os Documentos do Pentágono* (ARENDR, 2013)¹⁰². Com uma posição notadamente libertária, Thoreau possuía uma visão bastante negativa do governo estadunidense¹⁰³:

Em geral, sob um governo como o nosso, os homens julgam que devem esperar até que tenham convencido a maioria a alterar as leis. Pensam que, se resistissem, o remédio seria pior que os males. Mas é culpa do próprio governo que o remédio *seja de fato* pior que os males. É ele, o governo, que o torna pior. Por que ele não se mostra mais inclinado a se antecipar e a providenciar as reformas? Por que não valoriza suas minorias sensatas? Por que ele chora e resiste antes mesmo de ser ferido? Por que não encoraja seus cidadãos a estar alertas para apontar suas falhas, e assim melhorar sua atuação para com eles? Por que ele sempre crucifica Cristo,

¹⁰⁰ O mesmo não pode ser dito dos EUA – numa pretensa comparação com a luta contra o *apartheid* sul-africano – que vivenciou uma onda de repressão policial sistemática durante todo o período do movimento pelos direitos civis, com custos humanos não dispensáveis do ponto de vista histórico. Episódios de assassinato durante as décadas de 1950 e 1960 – principalmente de líderes locais ou nacionais como Jimmie Lee Jackson e mesmo Malcom X e Martin Luther King Jr. – aproximam as reações dos supremacistas brancos norte-americanos às de seus similares na África do Sul. Ver Massacre de Soweto (1976), que deu origem ao Dia Mundial da Criança Africana, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

¹⁰¹ Parte dos países recém-colonizados no contexto da Guerra Fria, predominantemente localizados nos continentes africano e asiático, acabaram formando o bloco terceiro-mundista ou dos não-alinhados, que teve sua primeira reunião na Conferência de Bandung (Indonésia) entre os dias 18 e 24 de abril de 1955.

¹⁰² Uma sociedade contraditória, que segundo Thoreau (2012) garantia as liberdades individuais internamente e excluía parcela significativa de sua população de seu usufruto e ainda era capaz de agir como um Império fora de suas fronteiras.

¹⁰³ Thoreau foi preso por se negar a pagar impostos para o governo americano, haja visto que o seu dinheiro era usado para financiar um Estado escravagista e que ainda dispensava parte dos recursos em guerra contra o México.

excomunga Copérnico e Lutero e declara Washington e Franklin rebeldes? (THOREAU, 2012, p.17).

Com o título de *A desobediência civil* o seu ensaio clássico de 1849 que reúne elaborações poéticas significativas com a capacidade de reivindicação política do autor frente aos desmandos do Estado norte-americano é o marco temporal para se pensar teoricamente a não violência enquanto modalidade de resistência política. Embora não apresente um conceito claro de desobediência civil, Thoreau começa a responder a primeira questão dessa seção: *quando* desobedecer. Na sua opinião, estando o Estado “corrompido” desde a sua origem, muito dificilmente a desobediência às leis seja um instrumento dispensável aos indivíduos. Em sua visão, a ideia de apresentar reivindicações justas ou negociar com as instituições políticas, de modo a esperar que se formem maiorias favoráveis a determinada questão, é algo custoso e sobretudo sem efetividade. A necessidade de reconhecer os negros como seres humanos livres e não como propriedades era um exemplo de demanda que não podia esperar o alcance de decisões majoritárias (THOREAU, 2012), haja visto que em sua visão cada indivíduo “constitui em si uma maioria de um” (THOREAU, 2012, p.19) e deve ter a sua dignidade respeitada.

Não é minha tarefa reivindicar ao governador ou ao Legislativo, assim como não é tarefa deles me fazer reivindicações; e, se eles não ouvirem a minha reivindicação, o que devo fazer? Mas, neste caso, o Estado não deixa saída: o mal está em sua própria constituição. Isto pode parecer demasiado duro, obstinado e intransigente; mas é para tratar com a mais extrema bondade e a mais extrema consideração os únicos espíritos capazes de apreciá-las e merecê-la. Assim é toda mudança para melhor, como o parto e a morte, que convulsionam o corpo (THOREAU, 2012, p.18).

A escravidão e o pacifismo eram temas caros para Henry David-Thoreau, o que não significa que fossem os únicos. A ideia da cobrança de impostos em si desagradava o poeta e pai do conceito aqui trabalhado. O fato do dinheiro estar sendo coletado para sustentar uma sociedade que promovia injustiças, apesar de alegadamente liberal, apenas acentuava as discordâncias de Thoreau quanto ao sistema que forçava a destinação de recursos dos indivíduos ao Estado, de modo coercitivo, e à figura do “coletor de impostos”, o servidor público responsável por ir de porta em porta – à época que o autor escreve – cobrando os tributos à população estadunidense (THOREAU, 2012). O cuidado com o meio ambiente e o cultivo da simplicidade também faziam parte do repertório de Thoreau (THOREAU, 2012). Embora criticasse a ideia de ter de pagar impostos ao Estado, o autor era contrário ao ideal da acumulação de riquezas vigente nas sociedades capitalistas – particularmente nos EUA, país no qual nasceu, onde discurso da prosperidade por meio da livre agência do indivíduo foi

levado às últimas consequências. Foi isolado da vida urbana “civilizada” que Thoreau escreveu o ensaio que influenciou gerações de ativistas¹⁰⁴.

Uma vez por ano, não mais, me avisto diretamente, cara a cara, com este governo norte-americano, ou com seu representante, o governo do estado, na pessoa de seu cobrador de impostos. É a única ocasião em que um homem da minha situação tem necessidade de se deparar com este governo; e é então que ele, o governo, diz claramente: Reconheça-me. E a maneira mais simples, mais efetiva e, na atual conjuntura, mais indispensável de tratar com ele, de expressar-lhe nosso escasso contentamento e apreço, é simplesmente negá-lo (THOREAU, 2012, p.19).

Para o autor era importante reconhecer que a diferença entre o Estado e os indivíduos¹⁰⁵ residia única e exclusivamente no monopólio do primeiro sobre o uso da violência (THOREAU, 2012) – o que tem servido inclusive como uma justificativa para a existência desse desde a formação do Estado moderno. O Estado não é moral ou intelectualmente mais elevado que os indivíduos, apenas tem a capacidade de prendê-los caso esses não obedeçam às normas impostas, arbitrariamente ou não, por aquele: “Desse modo, o Estado nunca confronta intencionalmente a consciência, intelectual ou moral, de um homem, mas apenas seu corpo, seus sentidos. Não dispõe de inteligência ou honestidade superiores, mas só de força física maior” (THOREAU, 2012). Como forma de reação, cabe aos sujeitos desobedecer sistematicamente aquilo que consideram injusto. O crucial na noção de Thoreau é que a consideração da injustiça não precisa advir de uma catarse coletiva, podendo partir de uma interpretação individual.

A reivindicação de um grupo ou movimento é suficiente sem precisar ser necessária. A teorização de Thoreau expõe um problema com o qual as teorias democráticas contemporâneas continuam tendo que lidar: os limites da regra da maioria em produzir decisões justas e que contemplem a todos os grupos sociais. Como trata-se de quem cunhou o termo *desobediência civil* e deu um sentido político a ele próximo do conhecido nos dias de hoje, um conflito entre essas duas categorias chega a ser esperado. Thoreau, evidentemente, radicaliza essa noção ao aproximar a “objeção de consciência” da contestação civil não-violenta, na medida em que propõe que os indivíduos desobedeçam sistematicamente às leis que não estejam de acordo com suas convicções, o que explica sua aproximação com uma

¹⁰⁴ Seu ideal de liberdade era idílico; ainda em vida, o próprio Thoreau se aproximou da imagem de um homem que abandonou a civilização materialista e foi viver em permanente contato com a natureza (THOREAU, 2012) em uma época na qual a industrialização dava a tônica do modelo econômico dos países do Norte. Eis aí o sujeito como retrato da própria obra: a prova de que a utopia libertária seria possível.

¹⁰⁵ Não é utilizada aqui a categoria “sociedade civil” como um conjunto de sujeito organizados em torno de demandas e/ou interesses por se distanciar das noções de Thoreau que se centrava na figura do indivíduo. A dualidade Estado-sociedade civil é uma opção proposta por esse trabalho no sentido de compreender determinadas relações.

posição libertária ou anarquista, já que seu argumento tem consequências que incidem sobre a própria sobrevivência do Estado – além do fato de contarem com uma repulsa ao decisionismo majoritário. Thoreau chega a afirmar que o melhor lugar para um homem justo em uma sociedade injusta era na cadeia (THOREAU, 2012)¹⁰⁶. Ou seja, aqueles que o Estado aprisiona nem sempre são indivíduos que põem em risco a vida de terceiros, mas sim pessoas que descumprem normas desprovidas de legitimidade e lotam as prisões aos montes. Por fim, o autor também rejeita a posição nacionalista que implica uma adesão incondicional aos valores de coesão professados pelo Estado-nação. Cita o seguinte discurso de Daniel Webster, senador à época pelo Estado de Massachusetts:

Devemos ter afeto por nosso país como temos por nossos pais;
E se em algum momento deixarmos de honrá-lo
Com o nosso amor ou com nossa dedicação,
Devemos respeitar as aparências e ensinar à alma
As coisas da consciência e da religião
E não o desejo de poder ou benefício.
(WEBSTER citado por THOREAU, 2012, p.31)

Quando desobedecer, portanto, é algo claro em Henry David-Thoreau: quando aquilo que, enquanto indivíduos, consideramos injusto está materializado no âmbito do Estado, aparelho provido de seus institutos coercitivos, que obriga os sujeitos a ir de encontro às suas próprias convicções e que produz discursos oficiais que se auto contradizem, como no caso norte-americano: um “paraíso das liberdades individuais” cercado pela escravidão dos negros (THOREAU, 2012)¹⁰⁷. À primeira vista, o momento que corresponde ao de *quando desobedecer* é similar ao de *quando resistir*, demonstrando a interdependência entre direito de resistência e o direito à desobediência civil – a forma não-violenta de resistência (GARCIA, 2003; SPARAPANI, 2011). A desobediência civil é a *práxis* política, advogada pelos movimentos sociais de teor pacifista até os dias de hoje, mas sobretudo um objeto de reflexão ao qual teóricos importantes não têm hesitado em enfrentar. Cohen e Arato (2000) tem uma interpretação própria desse fenômeno, apresentada em sua obra máxima de revisão do conceito de “sociedade civil” na teoria política. Ela é produzida com base em apontamentos sobre não apenas o que Habermas – autor da frase “a desobediência civil é a pedra de toque do Estado democrático de direito” (GARCIA, 2003) – havia dito a respeito, mas em relação a

¹⁰⁶ Oscar Wilde, escritor britânico, escreve o seguinte algumas décadas após Thoreau: “Qualquer pessoa que tenha lido a história da humanidade aprendeu que a desobediência é a virtude original do homem. O progresso é uma consequência da desobediência e da rebelião” (WILDE, [1891], 2003)

¹⁰⁷ *Como desobedecer* em Thoreau passa essencialmente pela ação de recusa não-violenta

outros pensadores que respondem ao problema de quando ou como desobedecer, tais como: Rawls, Dworkin, Habermas e Arendt.

Cohen e Arato (2000) começam o seu percurso pela temática da desobediência civil por meio dos apontamentos liberais de John Rawls, filósofo político da Universidade de Harvard, e Ronald Dworkin, filósofo do Direito norte-americano. Rawls e Dworkin possuem uma linha argumentativa próxima, embora com diferenças sutis no que se refere ao problema da desobediência nas sociedades contemporâneas¹⁰⁸. Ambos concordam que esse é um ato que se coaduna perfeitamente com o constitucionalismo e os seus princípios, não sendo, portanto, a ruptura com a lei – especificamente a “ruptura” que se dá em vias de reivindicações justas – algo que ponha a legalidade *per se* na iminência de um colapso. Logo, se trata de um fato legítimo e justificável quando há violações a justiça, tangentes aos direitos individuais ou às liberdades básicas por parte das maiorias democráticas constituídas.

Ambos, Rawls y Dworkin, entienden la desobediencia civil como implicando acciones contrarias a la ley dentro de los limites de la fidelidade a la misma. Ambos buscan establecer la legitimidad y los limites de la tolerancia a la desobediencia civil dentro de una democracia constitucional “casi justa” (COHEN, ARATO, 2000, p.640).

Para cada um dos teóricos mencionados, os princípios de justiça correspondem aos fundamentos morais de um regime democrático. Supõe-se que os cidadãos abarcados por essas formas de governo tenham compromisso com as instituições e que as próprias instituições políticas tenham abertura para a participação constitucional dos sujeitos na discussão sobre questões relativas à organização social. Também se compreende que o Estado deve garantir uma ampla margem de liberdades básicas. Essa manutenção está relacionada ao êxito no cumprimento das funções estatais nas sociedades democráticas. Para Rawls, a própria injustiça pode ser suportada em nome da estabilidade democrático-constitucional e da ideia de “obrigação política”. Algo que lembra o argumento de Santo Tomás de Aquino e a categoria de “resistência como limite” estabelecida ainda na primeira seção desse capítulo. Não é a injustiça – condizente nas teorizações liberais com o ataque aos direitos subjetivos – que leva a desobediência civil como um “gatilho automático”, mas o grau que o descompromisso dos constituintes toma com o passar do tempo (COHEN, ARATO, 2000). Para Rawls e Dworkin, a desobediência civil é antes de tudo um mecanismo para “proteger os direitos individuais frente ao sistema de organização político democrático” (COHEN, ARATO, 2000, p.642).

¹⁰⁸ É possível fazer diversas interpretações tanto do argumento de John Rawls quanto do de Ronald Dworkin. A opção metodológica aqui adotada foi a de retomar uma interpretação específica acerca da teorização da desobediência civil nos filósofos.

A compreensão “rawlsiana-dworkiana” (COHEN, ARATO, 2000) no relativo à desobediência civil é criticada por Cohen e Arato justamente por se restringir à noção das liberdades básicas. Desobedece-se porque aquilo que é relativo aos “meus” direitos enquanto indivíduo encontram-se em risco. Pensar questões de justiça coletiva ou de grupos, à medida em que as maiorias constituídas democraticamente podem violar direitos sociais ou trabalhistas, por exemplo, sem necessariamente romper com as garantias subjetivas, é tarefa teórica complicada partindo desses dois autores. Para Rawls, a desobediência civil é um “ato público, não violento, consciente, e não obstante, político, contrário a lei, cumprido com o propósito comum de produzir uma mudança na mesma ou nas políticas de governo” (RAWLS apud COHEN, ARATO, 2000). A presença do direito à desobediência civil, para Rawls e Dworkin, indica a existência de uma democracia que o materialize, embora a ausência desse mesmo direito não signifique a ausência de democraticidade. Conclui-se com base na interpretação de Cohen Arato (2000) que a prerrogativa de *desobedecer* a leis injustas é secundária para os referidos liberais, embora a interrelação entre as liberdades individuais e os prováveis riscos de sua violação ocupe um lugar imprescindível quando se intenta pensar a proteção dos direitos indivíduos, principalmente daqueles pertencentes à segmentos marginalizados. Reinterpretando uma conceitualização de desobediência civil que aproximasse de maneira mais ou menos detida Rawls e Dworkin, Cohen e Arato afirmam:

La desobediencia civil es un acto político en el sentido de que es un acto justificado por principios morales que definen una concepción de la sociedad civil y del bien público. Es un acto político no sólo porque está dirigido a la mayoría que detenta el poder político, sino también porque es orientado y justificado por los principios políticos de justicia que regulan la constitución (COHEN, ARATO, 2000, p.642).

A desobediência civil em Rawls e Dworkin – mas especialmente em Rawls – é uma expressão da cidadania, e não apenas a exponencialização de um ponto de vista pessoal que objetiva a garantia e expressões de convicções frente a imposição de determinadas condições legais (todavia, é necessário ressaltar a premência das liberdades individuais básicas na teoria política liberal). Conforme Rawls, mesmo quando se desobedece é necessário levar em conta o “princípio da liberdade igual” e o “princípio da igualdade de oportunidades justa”, elementos que quando transgredidos levam à ação transgressora, decorrendo daí a importância da não violência (*como desobedecer*) e da ação não institucional que opera partindo desse ditame. O “princípio da liberdade igual” concerne à generalização constitucional das liberdades a todos os *moral constituencies*, enquanto o “princípio da igualdade de oportunidades justa” se refere a garantia de um “ponto de partida” equânime que possibilite a realização da liberdade, tendo em vista que a ausência de condições é um impeditivo para que

direitos subjetivos presentes na “letra da lei” se efetivem enquanto condições materiais ou mesmo simbólicas. Os movimentos pelos direitos civis nos EUA reivindicavam, por exemplo, a igualdade formal. Se tratava de uma minoria que considerando as suas prerrogativas subjetivas violadas – observado o princípio da isonomia presente na Constituição de 1787 – adotou métodos de desobediência à lei para chamar a atenção do *establishment* político para suas reivindicações, oscilando para a violência em menor medida. John Rawls também afirma que a desobediência civil é diferente da objeção de consciência – algo com o qual Hannah Arendt (2013)¹⁰⁹ irá discordar, ao ver em ambas a alegada ruptura com a lei em razão da afirmação de direitos fundamentais.

Quando retornamos à diferenciação no tratamento de questões individuais em relação a questões coletivas (sociais ou trabalhistas) nas teorias liberais de justificação da desobediência civil (COHEN, ARATO, 2000) temos uma explicação do próprio Rawls. Segundo o autor, a violação dos direitos subjetivos por parte do Estado é claramente perceptível quando de sua ocorrência. Por mais que as instituições políticas e os seus agentes contribuam para a concretização dessa violação, a ignorem ou mesmo demorem a promover resoluções à mesma, o ponto nevrálgico é que a percepção de que certas minorias passam por situações de opressão não requer a complexidade de julgar a injustiça ou inconstitucionalidade na legislação sobre assuntos de natureza técnica, que devem ficar ao cargo, nessa concepção, dos procedimentos adotados pelo sistema político (COHEN, ARATO, 2000).

A reação à injustiça institucionalizada ocorre de maneira defensiva, isto é, quem promove a desobediência civil na perspectiva “rawlsiana-dworkiana” (COHEN, ARATO, 2000), não deve atacar ou fazer uso da violência. A relevância dos direitos individuais requer uma ação coletiva comprometida com os fundamentos do Estado democrático de direito, ainda mais sendo essa ação extra institucional: estar fora das instituições implica obediência ou não a lei, opções que tem custos para os atores que se mobilizam, não resultando na eliminação de possibilidades de subversão à ordem injusta estabelecida. Logo, *quando desobecer* em uma teoria política liberal rawlsiana-dworkiana passa pelo momento da violação em certo grau dos direitos subjetivos – no que se incluem as liberdades básicas – e *como desobecer* é um problema respondido pela ação reativa que pressupõe o respeito ao Estado democrático de direito, reconhecendo através de “obrigação política” que o constitucionalismo é quem torna possível a desobediência civil, a forma não-violenta que

¹⁰⁹ Ensaio “Da desobediência civil” publicado originalmente no periódico norte-americano *The New Yorker* em 1970, dois anos após a eclosão das revoltas estudantis nos EUA, Europa e em algumas regiões do Sul Global, como Córdoba, Argentina, a terra-natal da onda de mobilizações daquele ano.

toma o direito de resistência e que é fundamental para compreender processos sócio históricos como alguns dos ciclos de “protestos” no Brasil e no mundo ocorridos na presente década.

Em suma:

La orientación política de la desobediencia civil y de las formas correspondientes de acción colectiva está limitada, sin embargo, a una posición puramente defensiva por parte de aquellos cuyos derechos han sido violados. Además, el tipo de “error” que la mayoría puede cometer cuando promulga una ley injusta se limita a la violación de algún aspecto de los dos principios de justicia (COHEN, ARATO, 2000, p.645).

Obviamente, há uma incompletude na crítica ao Estado capitalista e as instituições políticas liberais nesses teóricos trazida por Cohen e Arato (2000) quando o que está em jogo é o tema da desobediência civil. Como já afirmado, Rawls e Dworkin se aproximam da mesma concepção que Santo Tomás de Aquino advogava no caso do direito de resistência estendido: a de que invocar ações transgressoras é algo que depende de uma acentuação significativa da injustiça. Ou seja, a mera inconstitucionalidade de uma lei promulgada pelas maiorias democráticas constituídas ou a prática da injustiça não justificam – se dadas moderadamente no plano social e não dizendo respeito às liberdades básicas – a desobediência imediata. O Estado democrático de direito requereria um compromisso com o ordenamento estável e com a capacidade de operação normal das instituições políticas. Restringindo a ação dos contestadores a questões de violação de direitos subjetivos Rawls e Dworkin aceitam a dominação econômica, por exemplo, que implica em desigualdades crassas que resultam na baixa efetivação das próprias liberdades básicas (COHEN, ARATO, 2000)¹¹⁰.

Habermas é outro autor apontado na teorização de Cohen e Arato (2000). Para Junger Habermas três motivos são centrais quando a questão é *quando desobecer*: a burocratização ou racionalização desmedida do sistema político, a produção de normas não-constitucionais e a desconfiança coletiva gerada nas sociedades democráticas contemporâneas. Cohen e Arato (2000) apresentam o que seria o entendimento de Habermas acerca da desobediência civil:

Así, la desobediencia civil se presenta em la estructura de un Estado constitucional democrático que sigue totalmente intacto. Aunque ese Estado es neutral respecto las convicciones personales de sus ciudadanos, no es neutral respecto a los fundamentos morales de la legalidade reconocidos intersubjetivamente. La desobediencia civil, está basada en un recurso a estos principios y no en la naturaleza absoluta de las convicciones privadas del individuo. La autolimitación de esa acción, así como de la respuesta de las elites políticas, es un indicio de madurez de una cultura política (COHEN, ARATO, 2000, p.671).

¹¹⁰ “Los liberales conceden la legitimidad de la acción colectiva ilegal sólo para la defensa o creación de los derechos individuales; los demócratas se concentran em la defensa o expansión de la *democracia*” (COHEN, ARATO, 2000)

Habermas entende que as ações da sociedade civil não possui um caráter institucional, detendo o papel de uma alternativa dinâmica tradicionalmente associada à realização da democracia e dos direitos. Uma das vias dessa extrainstitucionalidade é justamente a desobediência civil, caminho para o questionamento da não efetivação de medidas que se fundamentam no próprio escopo do Estado constitucional. É a ação política que joga na contramão da ação dos sistemas, instituindo novas formas de se pensar a democraticidade para além das instituições (COHEN, ARATO, 2000). A desobediência civil é legítima não só porque fundamentada com base no Estado democrático de direito, mas porque fundamenta o mesmo na visão habermasiana, em um círculo teórico de retroalimentação conceitual. Logo, quando desobecer em Habermas é uma questão de autolimitação – que vai na direção também da não violência – que implique a retroalimentação do Estado constitucional, com a manutenção de formas alternativas de comunicação ao largo da racionalidade sistêmica. A desobediência civil representa a disputa da lei no argumento de Junger Habermas. Uma disputa que se faz na chave da institucionalização, na contraposição entre o Estado e a sociedade civil. A positivação dos direitos é uma construção democrática, uma elaboração permanente. Atores sociais diversos, assentados sobre uma racionalidade comunicativa, possuem um papel expressivo nessa “caminhar” que é ao mesmo tempo constitucional, institucional e extrainstitucional, denotando uma interpretação ampla do papel da desobediência civil nos Estados democráticos de direito.

Em seu ensaio *Da desobediência civil*, Hannah Arendt, por sua vez, atesta que o fenômeno da “ilegalidade justa” é produto da crise do sistema político. O sistema político compreende diversas facetas que vão desde as instituições clássicas do Judiciário, do Legislativo e do Executivo nas democracias contemporâneas; passando pelo mecanismo da representação política, que expressa demandas locais ou supostamente nacionais dependendo de como o próprio modelo eleitoral é conformado e chegando até as demais agências do Estado, que compreendem espaços burocráticos ou participativos, aqueles nos quais os cidadãos tem “voz e vez” para influir no debate das questões públicas – espécies de *esferas públicas* interconectadas com o Estado, que contribuem para que os sujeitos transpassem sua inserção política secularmente realizada pelo voto¹¹¹. O primeiro problema reside no fato de que nem sempre essas instituições respondem os cidadãos da maneira como esses esperam, criando uma desilusão social para com aqueles que representam e/ou decidem. O segundo

¹¹¹ O caso brasileiro tem sido prolífico nessa questão, principalmente após a Constituição de 1988. Ver Szwako, Dowbor e Carlos (2017).

problema diz respeito ao momento no qual esse sistema decide impor mudanças significativas, que impactam decisivamente a vida dos cidadãos. Mudanças essas que não necessariamente seguem os fundamentos constitucionais, neste sentido:

A desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetivar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas (ARENDDT, 2013, p.68).

Arendt, ícone do pensamento republicano, acreditava que era possível um debate sobre a constitucionalização da desobediência civil por meio de uma emenda à Constituição dos EUA, país cuja situação política diagnostica (ARENDDT, 2013). Se o poder emana do povo, por que não crer que a estabilização das próprias regras constitucionais pode advir da desobediência – alinhando-se com a categoria proposta de “resistência como alternativa”¹¹²? Cohen e Arato (2000), por sua vez, divergem dessa tratativa arendtiana que insere na desobediência civil uma potência de jurisdição. Mesmo que para considerar a legitimidade do direito à desobediência civil seja preciso estar dentro de um Estado democrático de direito, o ato em si da contra legalidade carrega a esperança de uma democraticidade radical e ainda por cima presume o ativismo não institucional, sendo paradoxal uma lei que a regule: “Por definición, la desobediencia civil es extrainstitucional: un derecho legal para participar de la desobediencia civil es autocontradictorio” (COHEN, ARATO, 2000, p.638). A desobediência civil para Jean Cohen e Andrew Arato deve ser algo normalizado nas democracias constitucionais consolidadas e não algo sobre o qual se legisla.

Por lo tanto, evaluamos la desobediencia civil no sólo como una táctica, sino también como una expresión de la acción ciudadana legítima. Vemos a la desobediencia civil como uno de los medios disponibles para que los ciudadanos ordinarios ejerzan influencia sobre los miembros de la sociedad política y para asegurar que los políticos profesionales sigan respondiendo a la opinion pública. Trataremos por lo tanto, a un nivel conceptual e normativo, de reivindicar la afirmación de que “toda democracia constitucional que este segura de sí misma considera a la desobediencia civil como un componente normalizado – por que es necesario – de sua cultura política (COHEN, ARATO, 2000, p.639).

Ao observar a ação dos contestadores civis, nos quais se incluem os ativistas do movimento negro na década de 1960, Arendt apontava para a legitimidade da ação coletiva não institucional que reivindicava demandas por justiça naquele contexto, embora tivesse uma visão mais negativa – pode-se dizer caricatural – das rebeliões estudantis do período (ARENDDT, 2013). A reafirmação do quão legítimo é o ativismo que *contesta e desobedece* as

¹¹² A transformação em lei é algo que autores brasileiros como Buzanello (2001) tentam propor quando a matéria é o direito de resistência mais amplo.

leis passa pela sua contraposição em relação a atos ilícitos, como o crime comum – diferença óbvia para a filósofa, mas que costuma ser negada quando o argumento estritamente legalista é que é levado em conta. O legalismo, como ideologia da reificação da legalidade, é capaz de admitir que um sujeito que luta contra uma ditadura sequestrando bancos ou invadindo propriedades privadas nada mais faz do que corromper a lei do regime. Nessa toada, não haveria legitimidade, tampouco, heroísmo na resistência como direito. Arendt afirma claramente ainda nesse ensaio:

Há um abismo da diferença entre o criminoso que evita os olhos do público e o contestador civil que toma as leis em suas próprias mãos em aberto desafio. A distinção entre a violação aberta da lei, executada em público, e a violação clandestina é tão claramente óbvia que só pode ser ignorada por preconceito ou má vontade (ARENDR, 2013, p.69).

Hannah Arendt também considera que a desobediência civil é positiva na medida em que materializa o princípio de organização das associações, pondo a “vida associativa” em marcha numa sociedade democrática (COHEN, ARATO, 2000), ainda mais nos EUA – local do qual se refere mais detidamente – cuja tradição de organização da sociedade civil remonta ao período pré-independência: “Lo que afirmo es que los desobedientes civiles no son nada más que la última forma de la asociación voluntaria y que están de acuerdo com las tradiciones más antiguas del país” (ARENDR apud COHEN, ARATO, 2000, p.665) A ação extrainstitucional no argumento da autora é evidente enquanto via de materialização da desobediência civil. Ademais, Arendt claramente compartilha com os demais teóricos da desobediência civil a ideia de que essa categoria só pode ser assimilada na linha da não-violência, noção largamente aceita entre os autores e líderes políticos que veem a emancipação pacífica coletiva em uma tradição de pensamento e ação que remonta à Henry-David Thoreau.

Minorias contestadoras nada têm a ver com grupos de rebeldes ou traidores que tem por fim último a eliminação da Constituição. Os contestadores civis aceitam as virtudes do Estado democrático de direito, justamente porque sabem que em um quadro no qual a garantia de direitos e a democracia que a acompanha estão em vigência, a legitimidade da reivindicação desobediente é passível de ser considerada. O que não significa que não possa ser legítima numa ditadura – o problema é que em um contexto de fechamento político a consideração da legitimidade e da legalidade *per se* andam apartadas. A desobediência civil é sobretudo uma das formas de alcance de bens coletivos (ou individuais no nível das garantias subjetivas) imensuráveis que não necessariamente são cedidos pela mera vontade dos agentes que decidem aquilo que é ou não pertinente nas instituições políticas. É um meio pacífico de

mobilização em prol da construção da democracia, da reforma das leis e da superação das injustiças e não um mecanismo de acúmulo de benefícios individuais, como a história do século XX nos mostrou com os movimentos pacíficos de reconhecimento dos direitos de grupos e povos, e conforme aponta Arendt:

Além disso, o transgressor comum, mesmo que pertença a uma organização criminosa, age exclusivamente em seu próprio benefício; recusa-se a ser dominado pelo consentimento dos outros e só cederá ante a violência das entidades mantenedoras da lei. Já o contestador civil, ainda que seja normalmente um dissidente da maioria, age em nome e para o bem de um grupo; ele desafia a lei das autoridades estabelecidas no terreno da dissensão básica, e não porque, como indivíduo, queira algum privilégio para si, para fugir com ele” (ARENDR, 2013, p.69).

Quando desobedecer em Hannah Arendt se refere ao momento no qual o sistema político é incapaz de dar respostas para as demandas apresentadas pelos cidadãos. São partícipes dessa incapacidade as instituições políticas e os representantes políticos, agentes que dentro dela operam¹¹³. *Como desobedecer* é algo pelo qual os autores têm entrado em consenso no que se refere à desobediência civil: por meio da não-violência. Ao se estender a noção de crise do sistema político para explicar, por exemplo, a proliferação de ciclos de protesto em todo o mundo na última década, tem-se uma hipótese para compreender um das tríades que marca a modernidade. O entendimento de Hannah Arendt diz respeito a uma das formas de resistência, a desobediência civil, originada de um problema de comunicação entre partes que aparentemente constituem as duas faces de uma mesma moeda¹¹⁴. O quadro abaixo busca enquadrar os autores analisados nessa seção nas chaves da “resistência como alternativa” e da “resistência como limite”.

Quadro II – “Resistência como limite” e “resistência como alternativa” no âmbito dos teóricos da desobediência civil

¹¹³ Outros atores se relacionam a não concretização de demandas nesse caso. Nesse trabalho, priorizar-se-ão as instituições políticas e a representação política.

¹¹⁴ Estado e sociedade civil

Perspectiva	Caracterização	Autores
“Resistência como alternativa”	A desobediência civil é parte fundamental do Estado democrático de direito e constitui uma via política não institucional de contestação do sistema político e de disputa pela preservação ou alteração da constitucionalidade que dão bases a ordem política	Hannah Arendt, Junger Habermas e Henry-David Thoreau.
“Resistência como limite”	A desobediência civil é um elemento residual das sociedades democráticas e deve ser entendido em uma concepção minimalista, de defesa contra as violações ampliadas dos direitos subjetivos.	John Rawls e Ronald Dworkin

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Dito isso, instituições e representação são meios de mediar os conflitos sociais. A primeira pergunta é: se chegamos até um ponto em que o Estado democrático de direito tem de conviver com contestadores e/ou “resistentes”, os mecanismos institucionais tem funcionado até que ponto? A segunda pergunta é: qual o papel da sociedade civil na relação entre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência? Proceder-se-á no próximo capítulo para a produção de um *diagnóstico de época* ou *diagnóstico teórico*, que visa compreender em primeiro lugar, onde se localizam os “ciclos de protesto” da presente década no concernente às categorias trabalhadas nesse capítulo; em segundo lugar, o papel das instituições políticas como fonte de invocação social da resistência e da desobediência civil; em terceiro lugar, o papel da representação política no que se refere a esse mesmo problema enfrentado pelos Estados democráticos de direito na modernidade; e por fim, qual o *locus* da sociedade civil nessa interrelação: que pode ser tanto de conflito como de cooperação, embora sendo dada a precedência ao confronto político nas ocasiões em que os sujeitos se organizam para contestar a ordem injusta ou mesmo as leis injustas derivadas de uma ordem aparentemente justa. Em síntese, o diagnóstico surge para esboçar respostas embasadas

teoricamente – mas que não deixam de advogar por uma posição político-teórica como requer a herança e os aspectos de uma teoria política que se materialize enquanto *teoria crítica* – a dois problemas: qual o papel das instituições e da representação na origem dos ciclos de protestos? E qual o papel da sociedade civil, que através dos seus entes – notadamente os movimentos sociais – e fora das instituições¹¹⁵ ativam a contestação nesse momento crítico? É possível pensar em um caminho de análise que fuja à dicotomia que ora pende para a sociedade civil ora pende para o Estado?

Imagem V – O velório de Martin Luther King, ícone da desobediência civil norte-americana.



Fonte: The Nation, TIME, 12 de abril de 1968.

¹¹⁵ Embora reconheça-se a importância da abordagem relacional nos estudos sobre movimentos sociais, sociedade civil e participação – empíricos ou teóricos – a opção teórica aqui, até mesmo por se tratarem de duas categorias (“desobediência civil” e “resistência”) ligadas universalmente a conflitualidade e que escapam ao contexto brasileiro propriamente dito, é por enfatizar o antagonismo com as instituições ao invés de um possível diálogo com essas.

Capítulo 3

As origens da resistência política e da desobediência civil no conflito entre Estado e sociedade civil: instituições e representação como hipóteses

Os ciclos de protestos no Brasil e no mundo expõem uma tensão nevrálgica entre as categorias até agora apresentadas: Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência. Essa tensão política, que aqui procura-se diagnosticar teoricamente, ocorre eminentemente na esfera da sociedade civil, onde por meio da ação fora das instituições políticas, movimentos procuram fazer da *luta nas ruas* um elemento-chave na produção de mudanças sociais. Esse panorama requer o resgate de uma abordagem confrontacional na análise sobre a ação coletiva (TRINDADE, 2017), que reconheça a importância da inserção institucional dos atores societários no Estado, mas que simultaneamente tenha em vista a importância da não negociação com os aparelhos estatais como caminho para a superação da acomodação do conflito, que no caso brasileiro tem reflexos diretos nas *instituições participativas*, onde poder público e sociedade civil se encontram em diálogo consultivo-decisionístico previsto pelo arcabouço pós-1988, construção racional-legal que de certa forma empurrou a agenda de estudos sobre participação política para uma ótica teórico-empírica que tem como centro a interação cooperativa¹¹⁶ entre atores da burocracia e sujeitos coletivos.

Quando são observados os contextos alheios ao nacional, analisados desde o início desse trabalho, é importante ter em mente a ênfase no confronto que as mobilizações operadas ao lado de fora das instituições convencionais geram. No caso da Primavera Árabe, em uma clara aproximação com o direito de resistência (SPARAPANI, 2011) os movimentos organizados propunham um questionamento sobre a própria ordem instaurada pelos governos autoritários da região. Não havia reconhecimento sobre a legitimidade do Estado autoritário - que governava muito mais com base na legalidade posta do que no consentimento da comunidade política. Já nos outros dois casos apontados, EUA e Espanha, a ação dos sujeitos envolvidos, apesar de propor um choque entre o “legal” e o “legítimo”, se constituía claramente como uma forma de desobediência civil (SPARAPANI, 2011) derivado “pacífico” da resistência, que questionava a constitucionalidade ou a pertinência de leis consideradas injustas, mas sem pôr em cheque a própria existência do Estado democrático de direito. A alguns teóricos contemporâneos, tem interessado responder ao problema da obediência a

¹¹⁶ Que também pode vir a ser conflituosa (MIGUEL, 2017; TRINDADE, 2017).

ordem legal em situações de opressão, essencialmente nos arranjos ditos democráticos. Entre eles está Gargarella, já mencionado no segundo capítulo.

Fundamentalmente, me preguntaré si aquellos que viven, sistemáticamente, en condiciones de pobreza extrema, tienen un deber de obedecer el derecho. Para ellos, el derecho no ha sido un medio de ganar libertad o de alcanzar el autogobierno, sino más bien un instrumento que ha contribuido decisivamente a forjar la opresión en la que viven. Por lo tanto, deberíamos preguntarnos si para ellos no se justifica desafiar y aún resistir semejante orden legal (GARGARELLA, 2007, p.3).

Situações de dominação política¹¹⁷, econômica e social, bem como a consideração de algumas leis como institutos injustos que rompem com alguns preceitos constitucionais fundamentais acionam o uso da resistência e da desobediência civil no contexto dos regimes políticos, a exemplo das ocupações estudantis no Brasil entre 2015 e 2016, nas escolas secundaristas, universidades federais e institutos federais – com a excepcionalidade da ocupação da PUC-SP. Não por serem meramente uma tática de enfrentamento com as instituições políticas, mas porque se constituem como a *ultima ratio* quando o diálogo com o Estado simplesmente se esgota. Esse esgarçamento que produz a ação extra institucional contestatória no campo da sociedade civil pode ser lido como uma crise do mecanismo da representação política (MANIN, 2013; MIGUEL, 2014; PITKIN, 2006; URBINATI, 2006; YOUNG, 2006)¹¹⁸ e ao caráter seletivo das instituições políticas, propiciadoras da *dominação de classe* à medida que aprofundam o relacionamento entre o Estado e as corporações capitalistas (OFFE, 1984)¹¹⁹. Essa crise da representação se expressa nos seguintes fatores: o declínio do comparecimento eleitoral nas democracias contemporâneas; a ampliação da desmobilização popular, principalmente da classe trabalhadora – a despeito dos grandes ciclos de protestos –; e o esvaziamento dos partidos políticos (MIGUEL, 2003, 2014).

(...) é possível postular uma confiança baixa nas instituições representativas, mesmo nos países em que o comparecimento às eleições é elevado. De acordo com o Eurobarômetro (em pesquisa de 1996), em média 42% dos entrevistados, nos países da União Europeia, respondem que confiam nos seus parlamentos nacionais; quando

¹¹⁷ “La actual dispersión del poder, em cambio, dificulta la visibilidad de la opresión, al tornar más difícil distinguir quién es responsable de qué. Del mismo modo, esta situación contribuye a diluir la idea de que la resistencia es concebible. En la antigüedad, los oprimidos podían tener la ilusión de que, al menos a partir de algún acto heroico, su situación –y la de la sociedad en general– podía llegar a cambiar drásticamente, dando nacimiento a un nuevo orden” (GARGARELLA, 2007, p.13)

¹¹⁸ Acerca do ponto de vista que propõe pôr em cheque a noção de crise de representação política, ver a entrevista de Bernard Manin e Nadia Urbinati em Landemore (2007). O diagnóstico que atestaria uma situação saudável das democracias representativas hodiernas se pauta em alguns pontos basilares, mas contestáveis como: a de que a representação se assenta em pressupostos jurídicos e na autorização popular delegada que a legitimariam *per se* (LAVALLE, HOUTZAGER, CASTELLO, 2006), que a situação das democracias representativas é transitória e é justamente nessas transições que tem se apontado crises que na verdade são alterações de paradigmas da representação (MANIN, 1995) ou a de que o distanciamento entre representantes e representados faz parte da própria natureza da representação.

¹¹⁹ Offe trabalha com a categoria “Estado capitalista” para se referir à forma “Estado” dentro dos regimes capitalistas. “Estado capitalista” e “Estado democrático de direito” são, ao menos aqui, termos intercambiáveis.

a pergunta é sobre os governos nacionais, a média é de 39%. É ainda menor a confiança nas instituições europeias supranacionais. Questionados sobre o grau de influência do cidadão comum nas decisões nacionais, em média 36% dos respondentes escolheram a opção “não muita” e 38% “nenhuma”. Nos diferentes países da União Europeia, a soma das duas categorias oscila entre 53% (em Luxemburgo) e 84% (no Reino Unido) (MIGUEL, 2003, p.125).

Os dados que Miguel levantou em seu texto de 2003, publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais, não destoam em quase nada do padrão de desconfiança institucional nas democracias representativas hoje. Logo mais, serão expostos os níveis de confiança e/ou desconfiança institucional em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto”: Brasil, Espanha, Estados Unidos da América e Tunísia. A Espanha, um dos países analisados pelo Eurobarômetro, para ficar em um exemplo, apresenta níveis de desconfiança que chegam a 53% no caso dos partidos políticos, conforme o *Word Values Survey*. Ao início desse trabalho, foi apontado, conforme Tostes e Silva (2015) que os movimentos *15M* e *Indignados* emergiram como reação não apenas a intrusão dos organismos multilaterais da União Europeia nas decisões econômicas nacionais, mas também como uma crítica sistemática por meio da ação coletiva ao bipartidarismo vigente na *práxis* da política espanhola tradicional. De 2003 até hoje, entretanto, pouco foi alterado nas estruturas democráticas convencionais. O Estado democrático de direito, apesar de garantir as liberdades básicas e a manutenção do pluralismo político e social¹²⁰, sobrevive com base em instituições que são notadamente excludentes.

A baixa confiança nas instituições somadas a baixa capacidade de intervenção do cidadão comum na política podem ser interpretadas à luz da relação entre poder econômico e poder político. O caráter seletivo das instituições políticas é expresso na aliança entre essas duas esferas de poder na garantia de um “interesse capitalista global” (OFFE, 1984) e na baixa permeabilidade para o ingresso dos dominados no *campo político* (BOURDIEU, 2011)¹²¹ que

¹²⁰ Mesmo essa manutenção deve ser profundamente relativizada, já que a democraticidade pode muito bem variar conforme o país analisado.

¹²¹ “Essa constatação da capacidade desigual de acesso ao campo político é extremamente importante para evitar naturalizar as desigualdades políticas (uma das grandes tarefas permanentes da sociologia é a de recolocar a história no princípio de diferenças que, espontaneamente, são tratadas como diferenças naturais). Há, portanto, condições sociais de possibilidade de acesso a esse microcosmo, como, por exemplo, o tempo livre: a primeira acumulação de capital político é característica de pessoas dotadas de um excedente econômico que lhes possibilita subtrair-se às atividades produtivas, o que lhes permite colocar-se na posição de porta voz. Além do tempo livre, há este outro fator que é a educação.” (BOURDIEU, 2011, p.196); “Há, no campo político, lutas simbólicas nas quais os adversários dispõem de armas desiguais, de capitais desiguais, de poderes simbólicos desiguais. O poder político é peculiar no sentido de se parecer com o capital literário: trata-se de um capital de reputação, ligado à notoriedade, ao fato de ser conhecido e reconhecido, notável. Daí o papel muito importante da televisão, que introduziu algo extraordinário, pois as pessoas que só eram conhecidas pelas reuniões eleitorais nos pátios das escolas não têm mais nada a ver com esses subministros que, suficientemente poderosos em seus partidos para aparecerem na televisão, têm seus rostos conhecidos por todo mundo. O capital político é, portanto, uma espécie de capital de reputação, um capital simbólico ligado à maneira de ser conhecido” (*ibidem*, p.204).

requer uma série de competências específicas, além de *capital cultural* e *tempo livre* (BOURDIEU, 1981), que se somam com a exigência de uma alta capacidade aquisitiva e de barganha, excluindo operários, mulheres, LGBTs, negros, etc. dos espaços de tomada de decisão e da *agenda-setting*, na qual estruturas como a mídia de massa – onde o cidadão comum também tem baixo poder de interferência –, ligadas umbilicalmente aos detentores do capital, tem um papel crucial (McCOMBS, SHAW, 1972)¹²². Os manifestantes de Junho de 2013, ao reivindicarem pela melhoria de serviços públicos e uma série de demandas outras pelas quais o Estado seria responsável no âmbito do seu cumprimento manifestavam a sua insatisfação para com as *instituições* políticas e sua capacidade de responsividade, bem como para com parte dos atores nelas inseridos, os *representantes* políticos.

Nessa mesma toada: os jovens ocupantes das escolas, IFs e UFs denunciavam as injustiças produzidas pelas *instituições* políticas (notadamente a previsão de cortes no orçamento para a educação em aceno ao mercado) e pressionavam com a desobediência civil para que os *representantes* pudessem reverter tal quadro. Os que ocuparam *Wall Street* e outros espaços situados em cidades norte-americanas, alertavam para a complacência das *instituições* e dos *representantes* para com a influência das corporações na política do país. Os “indignados” espanhóis expuseram os limites da ação política advinda das *instituições* e dos *representantes* naquele contexto, influenciados pela *Troika* a promover reformas neoliberais de consequências acintosas na vida da população mais pobre do país. Os rebeldes árabes questionavam a legitimidade das *instituições* ditatoriais existentes nos seus países e denunciavam o autoritarismo dos *representantes* não-delegados dos Estados-nação situados naquele contexto geopolítico.

Debruçar-se sob a interrelação crítica entre Estado democrático de direito¹²³, desobediência civil e direito de resistência na modernidade, operada no campo da sociedade civil por meio do choque entre o legal e o legítimo, passa pela compreensão do problema das instituições políticas e da representação política. Passa também pela perscrutação das formas de resistência operadas nesses cenários (se como “limite” ou “alternativa”) que põe em evidência a oposição entre Estado e sociedade civil, ignorada pela literatura mais recente sobre ativismo político no Brasil (TRINDADE, 2017). Para ilustrar em que medida problemas

¹²² “Participar da elaboração da agenda e participar do debate público são, como já deve estar claro, quase sinônimos: o debate gira, em grande parte, em torno da composição e da hierarquização da agenda, com os diferentes grupos procurando destacar – ou, ao contrário – deixar na obscuridade – certos temas ou problemas.” (MIGUEL, 2003, p.132)

¹²³ Categoria que não abarca a análise dos contextos autoritários árabes

institucionais e de representação habitam imaginários sociais diversos, tem-se alguns dados sobre desconfiança para com as instituições políticas em um dos três países democráticos que compõem o ciclo de protestos inicialmente evidenciados: o Brasil. Os dados foram colhidos a partir do *World Values Survey*, survey realizado mundialmente e que inclui questões como corrupção, participação política, cultura política, capital social, valores éticos, normas etc. As tabelas abaixo reúnem número sobre confiança ou desconfiança institucional nos EUA e Espanha, onde surgiram, respectivamente, o norte-americano *Occupy Wall Street* e os movimentos dos *Indignados* e *15M*, também de 2011; a Tunísia, país no qual se deu início ao “ciclo de protestos” da Primavera Árabe; e do Brasil, que viveu o primeiro “ciclo de protestos” nacional desde 1992 (TATAGIBA, 2014), reflexos da “geopolítica da indignação global” (BRINGEL, 2013).

A busca dos dados privilegiou as variáveis “confiança no governo” (*Confidence: the government*) analisada nas capitais dos respectivos países, “confiança nos partidos políticos” (*Confidence: the political parties*) e “confiança no Parlamento” (*Confidence: Parliament*). Os dados correspondem ao agregado de 2010 a 2014. Os anos nos quais foram realizados os *surveys* abrangem a época dos grandes movimentos mencionados. O espaço pós-2014 não faz parte do escopo do atual banco de dados de *World Values Survey*, tendo em vista que a sondagem é aglutinada somente a cada quatro anos¹²⁴.

Tabela V – Confiança no governo em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)

¹²⁴ “As pesquisas de opinião pública sobre confiabilidade nas instituições, que constituem (...) conjunto de evidências sobre a crise da representação política, devem ser lidas com cuidado. Impondo categorias e preocupações que são estranhas aos entrevistados – e também postulando uma relação entre resposta ao questionário, opinião firmada e comportamento –, elas formam um caso paradigmático daquilo que Bourdieu (...) chama de “erro escolástico”, no qual o pesquisador transfere para o outro a sua maneira de pensar e agir. Portanto, em vez de apresentar respostas, como crê certa ciência política, os *surveys* fornecem indícios, que devem ser combinados com outros para que se alcance alguma conclusão” (MIGUEL, 2003, p.125)

	TOTAL	País			
		Brasil	Espanha	Tunisia	Estados Unidos
Em grande quantidade	4,4	5,1	2,4	6,6	3,7
Bastante	25,1	35,9	18,3	11,2	28,9
Não muito	40,3	26,5	48	29,4	51,2
Nem um pouco	27,5	31,5	29,9	45,1	14,1
Não respondeu	1	0,1	0,8	0	2,1
Não sabe	1,8	0,8	0,7	7,6	0
(N)	6,112	1,486	1,189	1,205	2,232

Fonte: World Values Survey (2010 – 2014)

É possível observar na primeira tabela que quatro dos países analisados inicialmente por terem passado por “ciclos de protestos” na primeira década, apresentam elevados níveis de resposta quando a alternativa apresentada no questionário é “Não muito”, indicando uma desconfiança considerável no governo; desconfiança essa que chega a mais de 50% nos Estados Unidos da América, a democracia liberal com maior grau de longevidade. Essa tendência se repete quando analisamos a confiança nos partidos políticos e no Parlamento.

Tabela VI – Confiança nos partidos políticos em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)

	TOTAL	País			
		Brasil	Espanha	Tunisia	Estados Unidos
Em grande quantidade	1,1	1,1	1	0,9	1,2
Bastante	10,9	14,8	14	2,2	11,3
Não muito	45,5	24,5	53	27,9	64,9
Nem um pouco	39,3	58,6	29,9	59,7	20,4
Não respondeu	1	0,2	1,1	0	2,1
Não sabe	2,2	0,8	1	9,3	0
(N)	6,112	1,486	1,189	1,205	2,232

Fonte: World Values Survey (2010-2014)

Em relação aos partidos políticos, mais uma vez a alternativa “Não muito” tem precedência quando os entrevistados respondem ao *survey* com uma média de 45,5% das respostas levando em conta o total dos quatro países. Nos EUA, o índice de desconfiança expresso nessa resposta chega a 64,9%. Na Tunísia, onde teve início a Primavera Árabe, a alternativa “nem um pouco” alcança 59,7%, categoria na qual não curiosamente o Brasil se destaca com o índice de 58,6%. Tanto em relação aos partidos políticos quanto no que concerne ao governo, a confiança “em grande quantidade” nessas instituições é baixíssima. A média é de 1,1% e 4,4% respectivamente, conforme apontam os índices.

Tabela VII – Confiança no Parlamento em quatro países que vivenciaram “ciclos de protesto” (Brasil, Espanha, Tunísia, Estados Unidos da América)

	TOTAL	País			
		Brasil	Espanha	Tunísia	Estados Unidos
Em grande quantidade	2,1	1,2	3,5	2,4	1,7
Bastante	18,1	19,7	30	3,5	18,5
Não muito	40,5	25,9	44,7	23,5	57,1
Nem um pouco	34,7	51	17,1	59,9	19,6
Não respondeu	1,5	0,1	1,6	0	3,1
Não sabe	3,2	2,1	3,1	10,7	0
(N)	6,112	1,486	1,189	1,205	2,232

Fonte: World Values Survey (2010-2014)

As recorrências no padrão de suspeição permanecem, como já mencionado, quando a variável confiança no Parlamento entra em foco. A Tunísia, durante o período, apresentou um nível de respostas de 59,9% quando a alternativa era “nem um pouco”. “Não muito” nas três tabelas lidera o escopo das respostas. Por abrangerem o período que compreende parte dos “ciclos de protestos” dos países apontados no primeiro capítulo, mas não exatamente apenas o ano no qual ocorreram, os dados resultantes dos *surveys* devem ser relativizados. Entretanto, é importante notar que o padrão de desconfiança político-institucional em três democracias e um dos regimes autoritários não se altera substancialmente.

Obviamente, não é possível fazer inferências seguras a partir apenas desses dados. O objetivo aqui é ilustrar um determinado cenário da discussão teórica. Como aponta Miguel (2003) os pesquisadores sobre o comportamento das cidadãs e cidadãos tendem a

correlacionar baixo apoio às instituições políticas à adesão ao autoritarismo, quase que automaticamente. Esse é um comportamento normativo – e não descritivo como se esperaria de certos politólogos que assim se autoproclamam – e que ignora o fato de que a rejeição às instituições formais e aos representantes do modo como esses se apresentam nos espaços públicos pode indicar uma demanda por maior democratização do *campo político*. Além do mais, como mostra o caso norte-americano, uma democracia já consolidada pode continuar a sobreviver com alto grau de suspeição em relação aos aparelhos estatais, diagnóstico presente em Cheibub, Przeworski e Limongi (2003), por exemplo. Entretanto, não se sabe até que ponto essa relação de incredulidade pode se manter, haja visto que a ordem, ao menos em tese, é passível de uma profunda contestação nos Estados democráticos de direito à medida que deixa de representar os interesses do cidadão médio, escancarando o entrelaçamento entre poder político e poder econômico.

A desconfiança dos cidadãos para com as instituições políticas, notadamente o Legislativo, é um fator importante de descrédito da representação. A representação política surge como uma maneira de inserir nos espaços políticos ideias ou interesses que não poderiam pôr-se de outra forma que não delegada. No medievo¹²⁵, representantes de comunidades recorriam a esse instituto para levantar questões que lhes eram repassadas diretamente pelos *moral constituencies* – para usar o jargão moderno (PITKIN, 2006). As transformações operadas no conceito de representação política na modernidade percorreram desde a representação dos interesses da nação ou da totalidade – ignorando particularismos regionalistas (BURKE, 2012), passando pelo deslocamento de conflitos centrais para o âmbito político com vistas ao alcance do *bem público* (HAMILTON, MADISON, JAY, 1973) e chegando até a construção normativa que ambiciona a representação de perspectivas sociais (YOUNG, 2006). São transformações que tem em comum a manutenção de um *status* contraposto ao da democracia direta, mas que diferem em pontos nevrálgicos que influenciam na maneira como serão estruturadas das decisões políticas. Afinal, a deliberação parlamentar não é tão central hoje quanto o era no século XVIII (MANIN, 1995).

¹²⁵ “Na Idade Média, a palavra é estendida na literatura da Cristandade a um tipo de encarnação mística, “aplicada à comunidade cristã em seus aspectos mais incorpóreos”. Mas sua real expansão começa no século XIII e no início do século XIV, quando se diz com freqüência que o papa e os cardeais representam a pessoa de Cristo e dos apóstolos. A conotação ainda não é de delegação, nem de agência; os líderes da Igreja são vistos como a encarnação e a imagem de Cristo e dos apóstolos, e ocupam seus lugares por sucessão. Ao mesmo tempo, juristas medievais começam a usar o termo para a personificação da vida coletiva. Uma comunidade, embora não seja um ser humano, deve ser vista como uma pessoa (*persona repraesentata, repraesentat unam personam, unum personae repraesentat vicem*). A ênfase está na natureza fictícia da conexão: não se trata de uma pessoa real, mas de uma pessoa apenas por representação (*persona non vera sed repraesentate*)” (PITKIN, 2006, p.18)

Representação política e instituições políticas são categorias intrinsecamente ligadas. Aquela ocorre dentro dessas. E essas, ramificações *par excellence* do Estado moderno ou do Estado democrático de direito, fomentam a exclusão em razão do seu caráter seletivo seja no que diz respeito à inclusão de interesses que podem ser efetivados – predominantemente os interesses dos donos dos meios de produção (OFFE, 1984) eventualmente contrariados em prol da própria manutenção do sistema capitalista – seja no referente ao ingresso estritamente restritivo ao “campo político” (BOURDIEU, 1981; 2011). Entender porque o tempo presente analisado está marcado por “ciclos de protestos” eivados de formas de resistência política que propõem o enfrentamento com o Estado é conhecer minimamente o fato de que a resposta para dilemas crassos da modernidade não passa por respostas simples.

A existência de possibilidades jurídicas no Estado democrático de direito para a ocorrência de ações disruptivas ou não (mas que passam pelo não cumprimento das leis) existe porque na esfera social há demandas reprimidas, principalmente aquelas advindas dos subalternos. Essa falha, típica dos Estados capitalistas¹²⁶ obriga os atores excluídos a recorrer a modalidades de violência política (MIGUEL, 2015) e contrariedade às normas. Nesse sentido, caminha o *diagnóstico teórico* que se segue, dividido em três partes: uma dedicada à compreensão e análise das instituições políticas; outra dedicada à compreensão do conceito da representação política contemporânea e suas críticas; e por fim, um tópico que propõe a mobilização de uma abordagem confrontacional, e não mais relacional, no que diz respeito ao entendimento dos ciclos de protestos globais, mas principalmente para o caso brasileiro, onde a hegemonia do campo de estudos sobre participação política tem sido pautada pela questionável harmonia entre Estado e sociedade civil – tidas como supostamente “duas faces de uma mesma moeda” (SZWAKO, DOWBOR, CARLOS, 2017). Buscando, portanto, abordar essas questões, iniciaremos no tópico a seguir com a discussão acerca das instituições políticas.

3.1 – O problema das instituições políticas

A dominação pode ser entendida como o ato de interferir arbitrariamente nas escolhas de alguém (PETTIT, 1997). Por se tratar de uma concepção republicana de dominação, é possível que tal definição não abarque todas as situações possíveis de relações entre dominantes e dominados, dada a multiplicidade das mesmas. Para além da dominação de classe apontada por Claus Offe no clássico *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*

¹²⁶ Mas que em perspectiva pode ser vista como uma demanda contínua do Estado moderno

(1972), livro que influenciou sobremaneira a terceira geração da teoria crítica; determinante na construção da teorização sobre crise de legitimação em Habermas (FREITAG, 1989; HABERMAS, 1980), outros tipos de dominação incluem: a dominação patriarcal (BIROLI, 2013; MIGUEL, 2017a), a dominação racial (BIROLI, MIGUEL, 2015) e a dominação territorial típica do colonialismo (BALLESTRIN, 2016). Dominações distintas podem ser conjugadas nas experiências de vida de um mesmo sujeito dominado – como prova a ideia de interseccionalidade. É o caso de quando pensamos nas categorias de *gênero* e *raça*, atravessadas pela opressão econômica e de reconhecimento nas sociedades democráticas contemporâneas e, portanto, polivalentes (FRASER, 2006)¹²⁷.

A pluralidade das formas de dominação tem reflexos nas instituições políticas. Principalmente a dominação de classe, que como a própria categoria de classe, é central para analisar as opressões que atravessam o campo social (BIROLI, MIGUEL, 2015). Susane MacKinnon, teórica norte-americana, por exemplo analisa o Estado sob uma perspectiva feminista, ao enxergar nas estruturas estatais aparelhos de perpetuação do sexismo no campo político (MacKINNON apud BIROLI, 2013). Os movimentos negro e LGBT, por sua vez, tem argumentado que o Estado é estruturalmente racista e homofóbico, o que não impede – ou por vezes pode impelir – a busca pela ocupação de espaços institucionais por parte desses grupos, como no caso da ampla penetração de ativistas antirracistas na burocracia durante o governo Lula (LIMA, 2010). Por vezes, é comum que o Estado abra *janelas de oportunidades*, deixando brechas para que movimentos sociais de caráter emancipatório e progressista adentrem nas arenas institucionais com vistas à produção de influência na consecução das políticas públicas.

No Brasil, esse quadro de “otimização” dos resultados da ação coletiva chegou ao ápice a partir de 2003 (ABERS, SERAFIM, TATAGIBA, 2014) com o ingresso massivo de e representantes de segmentos sociais organizados em cargos comissionados da burocracia do governo federal. Esse fenômeno de cooperação entre Estado e sociedade civil tem servido de baliza de análises para a literatura sobre participação política no caso brasileiro. Mesmo após 2016, onde as condições de diálogo entre ambas as esferas foram substancialmente cerceadas com a exponencialização do caráter de classe das decisões políticas e o recrudescimento do autoritarismo, a agenda de pesquisas permanece com dificuldades para se renovar. Nessa

¹²⁷ Para uma crítica à controversa teoria dual dos sistema de Nancy Fraser que em certo grau desatreia o “material” do “cultural”, ver Young (2009). Uma síntese da controvérsia entre as duas teóricas se encontra em Philips (2009).

toada, fenômenos como as ocupações estudantis tem dado origem a novos estudos, mas que ainda não permitem fazer frente às análises institucionalistas.

A entrada de ativistas no Estado, fato político e científico de suma importância, no entanto, pode esconder um caráter de atenuação do conflito, embora não de sua anulação – já que entes da sociedade civil e do poder público podem permanecer em colisão nas instituições participativas, como já mencionado. Em tese, a institucionalização do conflito é positiva, já que impede que a sociedade civil se arrisque em ações diretas de violência política ou de protesto permanente toda vez que considerar a importância da canalização de uma demanda. Em países como os EUA e a Espanha, nos quais vigem Estados democráticos de direito, os partidos políticos, as instituições representativas e os sindicatos podem ser entendidos como canais de inserção cidadã e incursão política que transcendem o mecanismo da participação eleitoral. Entretanto, esses já são institutos notadamente em decadência, dado o próprio questionamento que tem surgido no “campo político” e nas sociedades do Norte global sobre a democracia representativa e a política tradicional *per se*, gerando como resultantes a ascensão de alternativas que criticam os próprios princípios basilares do pacto democrático (MOUFFE, 2015) como é o caso dos partidos de extrema-direita¹²⁸.

A crise das democracias representativas produz um “vácuo político”, que dá lugar a alternativas antidemocráticas, ao mesmo tempo em que é produto da demanda por maior democraticidade. Lemas ligados à devolução do poder ao povo, evocados no discurso de posse do presidente dos EUA, o republicano Donald Trump, em 20 de janeiro de 2017, ou em campanhas presidenciais da extrema-esquerda à extrema-direita como nas recentes eleições francesas com Jean Luc-Mélenchon e Marine Le Pen, em lados opostos do espectro político, ganham aderência à medida que politizam um ressentimento popular que expressa de maneira sintomática a ausência de alternativas reais de representação política (MOUFFE, 2015). Mouffe atribui esse fenômeno de despolarização da política a hegemonia de um consenso dialógico ou pós-político nas democracias contemporâneas. É possível complementar esse argumento com o de Offe (1984) que evidenciando o caráter de classe das instituições políticas, vê nas eleições um mero adereço de legitimação de um regime claramente classista

¹²⁸ Mouffe (2015) analisou em seu trabalho a vitória acachapante do FPO, sigla de extrema-direita austríaca, nas eleições parlamentares de 2000. Na época, o partido com simpatias neonazistas fez com que a Áustria fosse duramente condenada pelos países-membros da União Europeia, sofrendo inclusive sanções políticas. A coalizão ultraconservadora que tinha o FPO como artífice permaneceu no poder até 2006. No momento em que essa monografia é escrita, a FPO teve uma grande vitória nas eleições austríacas, alcançando um número de cadeiras no Parlamento austríaco equivalente à do Partido Social Democrata. O Partido Popular, de centro-direita, que elegeu o Primeiro Ministro Sebastian Kurz terá de construir uma coalizão com o FPO, rompendo com a aliança histórica com os social democratas.

e voltado aos atendimento dos interesses do capital. Embora os cidadãos possam expressar sua “revolta nas urnas” apoiando candidaturas tipicamente *antissistema*, a natureza mesma do Estado capitalista não irá se modificar em razão disso, pois há um conflito entre o sistema político simbólico e o sistema político substancial, ou seja, do sistema político como aparece revestido e de como opera na *práxis*:

A eleição política oferece uma possibilidade de exprimir o descontentamento sem ameaça para a estrutura, ou seja, para a ação expressiva, tendo o efeito de catarse.” (...) “Como a eleição política não se presta nem para exprimir interesses concretos nem para decidir conflitos concretos (...), uma teoria da eleição política que compreende o fenômeno como fixação concreta de conteúdo da ação estatal precisa ser rejeita por sua ingenuidade: “a função do procedimento da eleição política (...) não é exatamente a que lhe é atribuída oficialmente, a de selecionar os melhores representantes do povo para os cargos políticos.” (...) Esse objetivo oficial é um mero pretexto – se bem que indispensável – para um processo cuja função efetiva consiste no fato de que os temas conflitivos que o compõem se cancelam mutuamente, ou são “transformados ou desviados para o que é politicamente irrelevante” (...) para os partidos políticos (OFFE, 1984, p.164).

Em certa medida, é possível vislumbrar no raciocínio de Claus Offe o mesmo ceticismo que Henry David-Thoreau, no século XIX, possuía para com as instituições políticas: a dependência da formação de maiorias para obter ou reverter questões importantes (os “temas conflitivos” no teórico alemão), torna os sujeitos dominados reféns da ação política institucional. Para superar o aprisionamento dos escravos no século XIX ou as leis de caráter racista no século XX sem a mobilização de formas de resistência, seria preciso esperar a benevolência das instituições políticas, que em algum momento se aperceberiam da importância de princípios de justiça. Logicamente, esse tipo de lucidez institucional não é a regra, mas a exceção¹²⁹. As instituições políticas, como parte do arcabouço racional-legal da dominação, têm o papel de manter a ordem social burguesa em funcionamento. Sob essa perspectiva, é conveniente que diversos tipos de dominação se perpetuem em uma dada sociedade. Exemplos disso podem ser vislumbrados nos “ciclos de protesto” da presente década.

No caso árabe, que teve influências sobre os “ciclos de protesto” posteriores, a tentativa de manter a dominação se expressou nas ações de repressão dos Estados autoritários sob os manifestantes que se opunham ao governo. Nos contextos espanhol e norte-americano, a baixa penetração das reivindicações dos manifestantes sob as instituições políticas democráticas exponencializou o sintoma de percepção do entrelaçamento entre os poderes

¹²⁹ À revelia desse fato, a obediência às “regras do jogo” (BOBBIO, 1986) tem sido a marca dos Estados democráticos de direito contemporâneos quando a matéria é a operacionalização de resoluções para os conflitos, processados politicamente dentro das instituições.

econômico e político. No caso brasileiro, algo parecido ao ocorrido nos EUA e Espanha se sucede, porém, os “ciclos de protestos” nacionais tem outras consequências sobre as instituições políticas, que não dizem respeito exatamente ao atendimento das demandas progressistas levantadas nas ruas¹³⁰. Ao contrário das expectativas dos movimentos de resistência política de 2013, 2015 e 2016, pouco ou nada mudou, ou quando houve uma alteração drástica foi indesejada e na direção contrária do que era reivindicado por esse atores da sociedade civil, as instituições mantiveram baixo ou inexistente espaço de penetração para interesses contra hegemônicos, como no caso da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 241/55 frente a maior onda de ocupações da história do movimento estudantil brasileiro.

As situações, díspares em razão dos espaços nos quais se apresentam, mostram, em maior ou menor grau, que a prevalência de perspectivas políticas e econômicas com maior capacidade de influenciar a tomada de decisões se deve a baixíssima relevância das vozes dissonantes no “campo político” e na disputa política contemporânea. Por mais que a “razão pública” aponte para a consistência de alternativas que em um dado momento sejam aquelas com menor chance de se materializar na realidade, a “escolha racional” dos agentes decisórios será por continuar com ou inaugurar medidas que exacerbem a dominação de classe, já que atores políticos e atores econômicos estão ligados nas democracias contemporâneas seja pela via do financiamento do capital privado seja pela via da própria estrutura do Estado responsável por estender e promover o “interesse global capitalista” (OFFE, 1984)¹³¹. Aqui há um impasse entre instituições e reivindicantes: se politicamente a alternativa institucional não

¹³⁰ É o caso, por exemplo, da instabilidade que se instala na coalizão governante após os protestos de Junho de 2013, comprometendo a capacidade da presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, em manter a governabilidade.

¹³¹ “Pois, uma vez que sai da indistinção primitiva, a dominação se exerce mediante uma lógica da distribuição das esferas que ela própria de dupla competência. De um lado, pretende separar o domínio da coisa pública dos interesses privados da sociedade. Nesse sentido, declara que, mesmo onde é reconhecida, a igualdade dos “homens” e dos “cidadãos” concerne apenas à relação destes com a esfera jurídico-política constituída e que, mesmo onde o povo é soberano, somente o é na ação de seus representantes e governantes. Ela faz a distinção do público que pertence a todos e do privado em que reina a liberdade de cada um. Mas essa liberdade de cada um é a liberdade – isto é, a dominação – dos que detém os poderes imanentes à sociedade. É o império da lei de crescimento da riqueza. É o império da lei de crescimento da riqueza. Quanto à esfera pública assim pretensamente purificada dos interesses privados, ela é também uma esfera pública limitada, privatizada, reservada ao jogo das instituições e ao monopólio dos que as fazem funcionar. Essas duas esferas são separadas em princípio apenas para ser mais bem unidas sob a lei oligárquica. Os Pais Fundadores norte-americanos ou os partidários franceses do regimes censitário não viram nenhuma malícia em identificar com a figura do proprietário a do homem público capaz de se erguer acima dos interesses mesquinhos da vida econômica e social. O movimento democrático é assim um duplo de transgressão dos limites, um movimento para estender a igualdade do homem público a outros domínios da vida comum e, em particular, a todos que são governados pela ilimitação capitalista da riqueza, um movimento também para reafirmar o pertencimento dessa esfera pública incessantemente privatizada a todos e qualquer um” (RANCIÈRE, 2014, p.74-5)

responde aos anseios legítimos da população de modo mais geral ou das minorias de maneira mais específica e por vezes não tem como respondê-las, haja visto a hegemonia de enquadramentos políticos com perfis que não conseguem alterar a própria natureza do Estado capitalista, como proceder? Certamente, a saída para essa questão não passa por uma reificação do papel das instituições políticas.

Superar procedimentos institucionais cuja natureza é de injustiça ou de manutenção do *status quo* certamente constitui um ato de fracasso quando significa se valer continuamente desses mesmos procedimentos institucionais para superar situações nas quais a justiça foi colocada de lado. As leis podem ser invocadas para garantir direitos civis, políticos e sociais de grupos marginalizados em algum momento, mas isso não significa que as instituições judiciárias, aí incluindo-se os tribunais que os mantiveram, não irão voltar-se contra essas mesmas prerrogativas que anteriormente haviam inaugurado. O pressuposto da legalidade é instável e é com ele que opera o Estado democrático de direito: com uma mesma Constituição se faz justiça e se cometem atrocidades. Os direitos conquistados pela *luta das ruas* não são permanentes simplesmente porque são assentados na letra da lei. Ela tem alterações temporais conforme as interpretações constitucionais que recaem sobre a mesma. A desobediência civil e a resistência – de forma mais ampla (MIGUEL, 2003) – vem justamente no intuito de se contrapor a esse quadro de ameaça ou cerceamento de direitos fundamentais.

Esse é o paradoxo não apenas da legalidade, mas das instituições políticas em si: assim como são capazes de reconhecer direitos, os violam. A dominação apontada por Offe (1984) não é produto circunstancial de uma interpretação neocorporativista, na qual o Estado é o grande coordenador – em certo ponto oculto – da perpetuação do sistema capitalista e da atribuição de papéis públicos em um dado contexto¹³². Ela é a leitura que atesta em meio a uma certa plêiade de teóricos fundamentais para se pensar a modernidade no final do século XX, o funcionamento da interdependência entre os aparelhos estatais e a economia regida pelo Estado em parceria com os donos dos meios de produção¹³³. Esse caráter institucional faz com que os direitos que deveriam ser naturalmente garantidos aos sujeitos subalternos, ao menos em tese, sejam objeto de constante barganha política. É assim, para ficar com apenas

¹³² “Daí resulta, como problema estrutural do Estado capitalista, que ele precisa *simultaneamente praticar e tornar invisível o seu caráter de classe*. As operações de seleção e direcionamento de caráter *coordenador e repressor* que constituem conteúdo de seu caráter classista, precisam ser desmentidas por uma *terceira* categoria de operações seletivas de caráter *ocultador*: as operações divergentes, isto é, as que seguem direções opostas. Somente a preservação da aparência da neutralidade de classe permite o exercício da dominação de classe” (OFFE, 1984, p.163).

¹³³ “Poderíamos dizer, de forma simplificada, que a seletividade é a restrição não-aleatória (isto é, sistemática) de um espaço de possibilidades” (OFFE, 1984, p.151).

um exemplo, com o direito das mulheres à sua autonomia reprodutiva nos EUA. Nessas circunstâncias, o movimento feminista norte-americano tem se organizado para peticionar suas questões junto ao Judiciário, que tem lhe sido favorável, como no caso amplamente noticiado da restrição ao direito do aborto no Estado do Texas em 2016, que atingiu principalmente, como em outros cenários de restrição aos direitos reprodutivos, mulheres pobres – mas que acabou sendo derrubada.

A resistência contra o Estado, nessa linha onde o diálogo com a legalidade ainda assim não produziu nenhum tipo de legitimidade, pode não ser uma *rational choice* à moda de James Buchanan e Mancur Olson. Muitas vezes a radicalização política possui muito mais custos e poucos ou nenhum benefício no horizonte. Movimentos de moradia que ocupam edifícios abandonados ou movimentos de estudantes que ocupam espaços de universidades públicas vão de encontro aos aparatos de repressão do Estado, à opinião pública e na maioria dos casos às administrações municipais e universitárias pouco simpáticas à “desordem”. Nesse enfrentamento, as forças emancipatórias e progressistas têm pouca capacidade de manobra e baixo capital político para alterar a correlação de forças a seu favor, tendo em vista que *a priori* não detém poder econômico ou político com reflexo nas instituições formais e dentro delas seus aliados são escassos. A baixíssima penetração institucional dos dominados dificulta ainda mais a formação de uma aliança a partir do Estado com ações de ruptura (apenas com ações seletivas de acomodação e barganha)¹³⁴.

Em suma, o paradoxo das instituições políticas – reconhecer e violar direitos simultaneamente – soma-se aos altos custos dos atores não institucionais de enfrentarem um Estado classista (OFFE, 1984) que dispõe de aparatos de repressão suficientes para aniquilar a ação coletiva transgressora; à baixa permeabilidade do “campo político” (BOURDIEU, 1981; 2011) às demandas por legitimidade e justiça dos grupos subalternos – ainda mais em curto prazo; e à aceitação tácita da violência política cometida em nome da “lei e da ordem” e a baixa aceitação social da violência política contra hegemônica, produzindo um quadro de intensa hostilidade à mobilização social, principalmente aquela materializada pela resistência e/ou desobediência civil, que questiona injustiças produzidas pelo Estado ou põe em relevo a própria ilegitimidade da ordem estatal. O Estado democrático de direito, materializado na estrutura republicana da democracia representativa, se aproxima nesse sentido de um modelo

¹³⁴ O pressuposto de que mesmo o agir com o intuito de barganhar não é algo acessível a todos os que desejam fazê-lo desvela mais uma vez a seletividade das instituições políticas em receber demandas que não sejam do “interesse capitalista global”, e mesmo que as recebendo, a materialidade desses reclamos no plano do “real” é quase nula (OFFE, 1984).

democrático elitista (SCHUMPETER, 1961), vitorioso no *mainstream* da teoria democrática e na *práxis* política, muito mais do que de uma utopia participacionista (PATEMAN, 1992; MACPHERSON, 1978), modelo na qual é alta a influência dos cidadãos sobre a tomada de decisões, produzidas desde os micro espaços até o nível nacional em um processo de educação política alargada (PATEMAN, 1992), mas que segundo Miguel (2014; 2017) só seria possível em uma sociedade que houvesse superado o modo de produção capitalista¹³⁵.

A dominação de classe por meio das instituições políticas ocorre sem o assentimento dos dominados, como prova a larga tradição de perpetuação legal das hierarquias sociais. O direito burguês, expressão dessa situação de submissão dos dominados, historicamente tem dado pequenas brechas (em larga escala burocratizadas) para que os sujeitos marginais constituam a representação dos seus interesses no interior dos espaços antes cerceados a eles. Na ciência política, essa transição passou a ser conhecida como a ascensão do princípio da *autonomia relativa do Estado* nos debates teóricos¹³⁶. Essa autonomia diz respeito a tomada de ações coordenadas do Estado que em curto prazo podem contrariar os interesses capitalistas imediatos, mas que a longo prazo com tais medidas os realizam e reforçam. A categoria ligada à obra de Nicos Poulantzas é bem expressa em um trecho do texto de Offe:

Essa seletividade estaria sendo exercida no sentido de preservar o capital global tanto dos riscos de sua própria dinâmica anárquica quanto da contradição decorrente da força de trabalho que lhe é subordinada, produzindo (...) operações de direcionamento “coordenadoras” e “repressoras”. Por que esse desmentido? Porque é somente sob a condição de que as atividades estatais a serviço do processo de valorização permaneçam ocultas, que a base do poder soberano, do qual depende a realização dessas atividades, pode ser mantida intacta e preservada (OFFE, 1984, p.162).

Embora umbilicalmente ligadas ao interesse de classe dos capitalistas como coloca Offe (1984), as instituições políticas têm de responder a problemas de legitimação. É curioso que nesse ponto, o Estado capitalista transpasse o mero legalismo. Isso se deve ao fato de que o atendimento ao “interesse capitalista global” sem nenhum tipo de concessão às classes dominadas resultaria em uma ditadura sem qualquer tipo de consentimento minimamente estabelecido. Para a manutenção do poder, é necessário, ainda que apenas no discurso, um pacto com a ideia de maximização do bem-estar da sociedade (OFFE, 1984). Por mais que o Estado esteja a serviço de uma classe, ele necessita legitimar-se com a abertura de espaços

¹³⁵ No entanto, o Orçamento Participativo de Porto Alegre tem sido apontado como um modelo de democracia participativa imbricado às instituições políticas convencionais do Estado capitalista. Uma análise nesse sentido se encontra em Pateman (2012).

¹³⁶ Na teoria política marxista, esse momento que ocorre por volta do final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980 (Milliband *versus* Poulantzas), marca o retorno do Estado às discussões neomarxistas, com grande penetração na academia norte-americana (BIANCHI, 2011).

para outros setores. Se não o faz, a produção de formas de resistência pode ser antecipada como alternativa antes mesmo de que o Estado outorgue medidas injustas.

Pois o poder soberano concretizado nas instituições políticas, se vê forçado – diferentemente da violência cega, embutida nas relações de exploração econômica que se realizam na troca de equivalentes – a declarar-se e a justificar-se como *poder*. O exercício do poder estatal está ligado a interesses e processos *societários* desde que a auto fundamentação absolutista da violência estatal encontrou seu fim com as revoluções burguesas (OFFE, 1972, p.162-3, grifos do autor).

Estado e capital conjugados produzem decisões que relegam a maioria dominada a arcar com o ônus de prejuízos econômicos, políticos e sociais que muitas vezes não foram produzidas por essa mesma maioria. Um exemplo são as crises econômicas do capital, que são ao mesmo tempo crises de legitimação sócio cultural (HABERMAS, 1980), e as subsequentes medidas tomadas pelos Estados democráticos contemporâneos para amenizá-las que geralmente passam pelo discurso¹³⁷ e prática da austeridade fiscal. Casos icônicos da força da austeridade são as reformas neoliberais implantadas na Europa e em países do Oriente Médio, das quais resultaram os ciclos de protesto da Primavera Árabe e dos *Indignados* e *15M*. A força *d'austerité* também é expressa no ajuste fiscal brasileiro, iniciado em 2015. No horizonte dos cortes em serviços públicos e em direitos trabalhistas, econômicas e sociais que afetam as camadas mais pobres da população se encontra a promessa de recuperação econômica em longo prazo, que muitas vezes não se cumpre, retroalimentando um ciclo de exploração e dominação incontestes. Os sujeitos em última instância agem e o Estado capitalista faz valer a máxima de Isaac Newton de que para toda “ação existe uma reação”.

O funcionamento combinado das estruturas do mercado e do Estado leva muitas pessoas a privações que anulam a possibilidade de exercício da autonomia individual, que as impedem de perseguir ou mesmo de formular suas próprias concepções de bem, que por vezes as condenam à desnutrição, à doença e à morte. Tais privações estão na base de muitas das manifestações de violência aberta, na medida em que promovem a frustração e mesmo o desespero daqueles que a sofrem. Levam também, como reação a tais ações, à violência aberta legitimada, das forças repressivas que têm a obrigação de manter a ordem excludente (MIGUEL, 2015, p.32-3).

A violência política produzida pelos dominados, sob a forma do direito de resistência, ou a não-violência política que se assenta na contestação às leis e normas injustas, sob a forma da desobediência civil, é compreendida em virtude de um complexo institucional que bloqueia as possibilidades de uma ação política efetiva e transformadora dos sujeitos histórico-sociais dentro das instituições. Se o espaço de reserva para a decisão (a *rational-choice* dos

¹³⁷ O emblema desse discurso é o TINA ou “There is no alternative”, frase clássica da ex-primeira ministra britânica (1979 – 1990) Margaret Thatcher.

neoinstitucionalistas) dos agentes estatais está alocada entre opções que já foram previamente selecionadas em um conjunto que prevê a exclusão de alternativas que rompem com o *status quo*, perpetuando a dominação e as desigualdades provocadas pelas hierarquias, o que se tem é o que Offe chamou de “problema estrutural”: um Estado classista, cujos braços que são as instituições políticas liberais nos Estados democráticos de direito, ao contrário de compromissadas com as demandas dos de baixo, apenas os fazem concessões relativas com vistas a legitimação do próprio sistema de exclusão. A percepção dos atores que reagem por meio da resistência e a da desobediência civil à ação política institucional vai nessa direção. Embora o ato de perceber os entraves estruturais não seja necessariamente teórico, as vivências dos sujeitos excluídos – ainda que não ajam politicamente – não deixam margem de dúvidas para o funcionamento enviesado das instituições que ao capturarem e elitizarem nas mãos de poucos as decisões acerca dos conflitos políticos, anulam a transformação social emancipatória.

No deben caber dudas, en la actualidad, acerca de la existencia de importantes segmentos de la sociedad que tienen serias dificultades para satisfacer sus necesidades más básicas, para hacer conocer sus puntos de vista; para demandar de modo exitoso por la introducción de cambios en el derecho, o para reprochar las acciones y omisiones de sus representantes (GARGARELLA, 2007, p.17).

Quando reagem de modo disruptivo os sujeitos, na forma da “resistência como alternativa” colocada no segundo capítulo, evidentemente há um processo de violência política¹³⁸ eventual, mas que não deve ser colocado no mesmo patamar da violência política produzida cotidianamente pelo Estado, até por haver uma relação de desequilíbrio entre as partes. Além do mais, a violência produzida pelos dominados só pode ser compreendida dentro de um quadro de violência estrutural que os leva a agir assim.

Assim, não há como discutir a relação entre violência e política sem introduzir a violência estrutural, que, como será discutido adiante, muitas vezes está incorporada nas próprias instituições que devem prevenir a violência aberta. A desatenção à violência estrutural faz com que a reação contra a opressão transite simbolicamente como violenta, mas a própria opressão, não (MIGUEL, 2015, p.33).

Um breve olhar sob a história torna possível observar também o fato de que além das opressões estruturais contribuírem de maneira fundamental para o estímulo a uma reação política dos dominados – sob a forma do direito de resistência e da desobediência civil –, a provocação das forças policiais que representam o Estado capitalista pode levar a radicalização de quem inicialmente se manifestava pacificamente.

¹³⁸ Quando não se pauta conforme os ditames de formas de reação pacíficas, como a desobediência civil.

O rótulo de “terroristas” ou “guerrilheiros urbanos” engloba grupos muito diversificados entre si. Em comum, tinham a sensação de que o sistema político era impermeável a demandas que viessem dos grupos dominados. Portanto, apenas ações disruptivas seriam capazes de dar voz a tais demandas e promover as transformações necessárias. Em grande parte dos casos, uma opção inicial pelo uso limitado da violência, voltado exclusivamente à propriedade e evitando danos a pessoas, foi suplantada por uma escalada de brutalidade desencadeada pelo confronto com as forças de segurança (MIGUEL, 2015, p.36).

Na época na qual a resistência política chega ao auge – anos de 1960 – com movimentos pacifistas, pelos direitos civis dos negros, pela democratização universitária que levou às convulsões juvenis de maio de 1968 na França, “o ponto de partida para a radicalização de boa parte da juventude dos Estados Unidos”¹³⁹ pode ser atribuído à “impermeabilidade do sistema político, que se recusava a ouvi-la” (MIGUEL, 2015, p.36-7)¹⁴⁰. Esse apontamento se relaciona com a abordagem arendtiana de crise do sistema político ou falha do sistema político em se interconectar com os ecos da sociedade civil. Essa crise/falha produziria a resistência e a legitimaria constitucionalmente, como apontara Arendt (2013). A evolução da institucionalização política, e por consequente da dominação de classe representada pelas instituições políticas (OFFE, 1984) fizeram com que o direito de resistência passasse a ser pautado com menor frequência nas Constituições. Para Sorel (1978), revolucionário francês, a tendência à institucionalização e à pacificação dos conflitos (aos quais ele se referia como a “luta de classes”, mediada pelo sindicalismo e a social democracia) indica uma mudança civilizacional na qual as sociedades burguesas passam a rejeitar a violência como método de educação e de condução dos negócios (SOREL, 1978)¹⁴¹.

Os mecanismos institucionais, substitutos constitucionais da resistência política, no entanto, não garantiram a resolução de importantes conflitos sociais no seu âmbito, demonstrando a insuficiência do sufrágio universal, dos partidos políticos, dos sindicatos e da

¹³⁹ A título de exemplificação, por ser um país que viveu sucessivos “ciclos de protesto” no período.

¹⁴⁰ “É emblemática a marcha de 500 mil opositores da Guerra do Vietnã a Washington, em 15 de novembro de 1969 – quando eles chegaram à frente da Casa Branca, o presidente Richard Nixon se fez filmar assistindo a um jogo de futebol universitário na televisão, para demonstrar a completa desimportância que atribuía à manifestação. O choque de ver como as instituições ignoravam suas demandas, mesmo quando expressadas com tamanha força, foi crucial para a radicalização do movimento juvenil, o que levou à formação do Weather Underground e outros grupos armados” (MIGUEL, 2015, p.37)

¹⁴¹ Para Sorel, entretanto, a violência nas sociedades industriais em relação às sociedades militares ganhou outras formas que continuam consideravelmente abusivas, a despeito do discurso burguês de que a ação violenta seria o puro e simples retorno a barbárie: “Los códigos toman tantas precauciones contra la violencia, y la educación debilita en tal manera nuestros impulsos hacia ella, que, instintivamente, estamos obligados a pensar que toda acción violenta es una manifestación de retorno a la barbarie. Si, con frecuencia, se ha contrapuesto las sociedades industriales a las militares, es porque se ha considerado la paz como el bien principal y como esencial condición de todo adelanto material. Este último punto de vista nos explica por qué, a partir del siglo XVIII y casi sin interrupción, los economistas han sido partidarios de los gobiernos fuertes y poco cuidadosos de las libertades políticas. Condorcet reprocha eso, precisamente, a los discípulos de Quesnay, y Napoleón III no tuvo mejor admirador que Michel Chevalier” (SOREL, 1978, p.187-8)

representação política. Mais atualmente, com os “ciclos de protestos” no Brasil, somam-se a esses as instituições participativas (IPs) e sua capacidade altamente relativa de trazer a sociedade civil para dentro do Estado em um pretenso processo de democratização previsto pela “Constituição Cidadã”. Os movimentos de junho de 2013 tiveram como marco justamente a rejeição de formas estatais de mediação da “indignação”. Já as ocupações ao demandarem aos representantes políticos uma mudança de suas atitudes em relação às leis injustas em pauta, de certo modo ainda resgataram a crença dosada de que as *instituições* e os *representantes* pudessem ouvi-los; porém a baixa permeabilidade do “campo político” para atores estranhos a ele, como movimentos estudantis anticapitalistas que compunham as ocupações, levou a demanda por responsividade a materializar-se em táticas radicais e transgressoras, que ativaram novas formas de ação política e de sociabilidade. Se as instituições, inculcadas pelo objetivo último de garantia das ordens política e econômica dominantes, cerceia os espaços e chances dos dominados, isso se reflete no modelo de representação das sociedades democráticas contemporâneas, como será visto à frente.

3.2 – O problema da representação política

A representação política é eivada do princípio da seletividade, tanto quanto as instituições políticas. Nessas, a dominação de classe se expressa de diferentes formas, mas principalmente no papel de manutenção da ordem excludente. Naquela, a dominação se materializa na invisibilização de ideias, perspectivas¹⁴² e interesses subalternos. O fato de que representantes e representados estejam distantes é uma das características das sociedades democráticas contemporâneas, que atingiram um nível de complexidade tal – que envolve, por exemplo, o aumento das dimensões territoriais em relação às cidades Estado gregas, onde houveram experiências de democracia direta –, mas que não permite justificar um dissenso completo entre a representação política e o mundo social no qual essa se insere. Tampouco que a aliança dos representantes com o poder econômico se sobreponha aos interesses populares. A naturalização dessas incompletudes é uma justificativa mesma para o declínio da representação política. Se a representação que tem como função original “pôr-se no lugar de alguém” (PITKIN, 2006) e se quem delega esse poder é o conjunto dos cidadãos, outro arranjo que não o da correspondência das decisões dos representantes para com anseios dos representados não possui justificativa moral.

¹⁴² Por perspectivas aqui se entendem “perspectivas sociais” que são olhares da realidade – que não necessariamente tem a ver com visões de mundo unas – dos quais compartilham grupos inteiros tradicionalmente excluídos da cena política, mas que vivenciam realidades comuns que os posicionam de modo estratégico frente a situações de privilégio ou opressão (YOUNG, 2006).

A ficção democrática representativa tem suscitado debates calorosos na ciência política, o principal deles referente à existência ou não de uma *crise* da representação (LANDEMORRE, 2007). O *mainstream* dos teóricos da representação costuma ser cético quanto ao fenômeno (MANIN, 1995; PRZREWORSKI, MANIN, STOKES, 2006; URBINATI, 2006)¹⁴³. Mesmo quando há uma revisão de pressupostos da análise sobre a representação política como em Manin (2013) e sua revisão do conceito de *democracia de público*¹⁴⁴, a tendência tem sido mais a de reificar o atual *status* da representação do que apontar qualquer tipo de falha nele. Críticas à representação, no entanto, são plausíveis.

a) São minoritárias as vozes na teoria política que tem apontado para uma exclusão sistemática dos sujeitos marginais dos espaços de tomada de decisão (PHILLIPS, 2001; YOUNG 2006), realizada pela existência de filtros que impossibilitam os seus respectivos ingressos. A entrada no campo político (BOURDIEU, 1981, 2011; MIGUEL, 2014), para além da aliança dos representantes tradicionais com o interesse do capital e o distanciamento alargado entre representantes e representados, se constitui em um terceiro problema da representação nas democracias contemporâneas que merece atenção. A ausência dos capitais cultural, simbólico e político, além da inexistência de tempo livre (BOURDIEU, 1981; BIROLI, 2016) prejudicam sobremaneira a incursão das categorias dominadas nos Parlamentos e no Executivo, como os trabalhadores e as mulheres, haja visto que impede na prática o seu acesso sistemático às arenas decisórias.

A “porta de entrada” para os subalternos é altamente restritiva. E mesmo quando ocorre a eleição de sujeitos advindos de categorias historicamente marginalizadas, ela precisa ser relativizada. Seja porque a divisão do trabalho político (BOURDIEU, 1981) no interior das estruturas institucionais representativas bloqueia a guinada de perspectivas e valores alheios ao consenso dominante existente nas “casas do povo” ou então fetichiza as posições e estereótipos já preexistentes no mundo social¹⁴⁵, seja porque o abandono dessas mesmas perspectivas e valores implica em uma perda substancial de pautas e propostas de extrema relevância para obtenção de direitos a determinados grupos, ou então pelo fato de que modos

¹⁴³ A ausência de um passado idílico que marcaria as democracias representativas

¹⁴⁴ Segundo Manin (1995), em uma leitura tipicamente eurocentrada, a democracia de público constitui o atual estágio das democracias representativas. Nela, os eleitos, candidatos ou representantes usam da intermediação dos meios de comunicação para se apresentarem e se venderem enquanto mercadoria política aos eleitores. Isso se dá devido a uma ascensão da imagem pública em detrimento da centralidade programática que vigia na democracia de partido (MANIN, 1995).

¹⁴⁵ É o caso das divisões das comissões parlamentares, onde as mulheres tradicionalmente têm sido relegadas a pastas como as de assistência social e direitos humanos – ligados ao menos em tese ao “cuidado” – e os homens tem lidado substancialmente com questões de infraestrutura, economia, política externa etc. ou seja matérias relacionadas à alta política (MIGUEL, 2014).

diferentes de se expressar como os dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais não costumam ser considerados adequadamente onde grassa a representação (MIGUEL, 2014). O campo político, assim como os campos literário, artístico, científico¹⁴⁶ e acadêmico possui características próprias e regramentos que lhe dão uma autonomia substantiva como coloca Bourdieu (1981, 2011) e dificultam ainda mais qualquer tipo de mudança no interior desse espaço. Logo, adentrar no campo político requer a incorporação de especificidades que se assemelham a características saídas de um “manual de etiqueta” para *nouveau riches*. Essas particularidades incluem desde o conhecimento do escopo das questões a serem tratadas, passando pelo modo de argumentar – eivado de certo talento retórico, e chegando até um suposto grau de seriedade necessário ao exercício das funções políticas (MIGUEL, 2011).

Esses aspectos diferenciam os profissionais, aqueles que pertencem ao campo, dos profanos (BOURDIEU, 2011) aqueles que não entendem as regras que operam entre os já iniciados. Nas democracias contemporâneas, a não ser que imaginemos um modelo de democracia direta digital no qual todas as questões passassem pelo crivo plebiscitário dos sujeitos votando em um computador, como bem coloca Macpherson (1978), é factível aceitar que a divisão do trabalho social – e no interior dos espaços de representação, a divisão do trabalho político – seja pertinente e minimamente organizador das relações entre os sujeitos; haja visto que nem toda a população possui competências específicas, tempo ou interesse para decidir sobre todas as pautas, ainda mais as de matéria técnica. O problema é quando os campos, principalmente o político, se apartam de maneira tal da sociedade que criam compromissos que resvalam na não democraticidade. Campos possuem histórias, trajetórias e propósitos próprios, não são fatos dados, mas construções sociais. Assim como a sua baixa permeabilidade – típica do casamento da democracia liberal com a economia de mercado¹⁴⁷ – foi elaborada com o decorrer do tempo, é possível pensar em uma maior abertura do campo, embora as estruturas básicas que regem suas competências permaneçam em alguma medida inalteradas.

¹⁴⁶ Sobre alguns dos outros campos (estruturais, estruturados e estruturantes) aos quais o autor tem se debruçado ver Bourdieu (1976).

¹⁴⁷ “A junção entre capitalismo e democracia envolve a acomodação entre esta última e a desigualdade econômica. A capacidade de mobilização e de influência política está ligada ao controle de recursos materiais; sua distribuição excessivamente assimétrica viola o princípio de igualdade política que é básico na democracia. Parte dos problemas tem a ver com os padrões diferenciados de socialização dos indivíduos, de acordo com a posição nas relações de produção. Trabalhadores devem obedecer a ordens emanadas de seus patrões. Não têm incentivo para desenvolver habilidades de discussão e negociação, nem para ampliar seus horizontes para além de sua atividade laboral. Suas habilidades políticas precisam se desenvolver fora do e contra o espaço do trabalho” (MIGUEL, 2012, p.110)

Esse microcosmo é também separado do resto do mundo. Como o campo religioso, o campo político repousa sobre uma separação entre os profissionais e os profanos. No campo religioso, há os laicos e os clérigos. Não existe sempre um campo político (simplesmente enuncio esta proposição, sem argumentar a propósito). Há uma gênese do campo político, uma história social do nascimento do campo político. Coisas que nos parecem evidentes (por exemplo, o voto por maioria) foram o produto de invenções históricas extremamente longas. Essas coisas que parecem ter existido eternamente são frequentemente de invenção recente. A cabine de votação, por exemplo, é uma invenção do século XIX, que está ligada a uma conjuntura histórica (BOURDIEU, 2011, p.195).

A representação nos países democráticos se mantém inalterada nas últimas décadas, fazendo com que as tensões que poderiam ser incorporadas ao campo com a demanda de sujeitos subalternos simplesmente não apareçam na medida necessária para gerar tensões alteradoras. A incorporação de cotas de gênero em alguns países no Norte e no Sul globais, por exemplo, é uma adoção afirmativa importante mas que resvala em uma série de problemas estruturais que as instituições políticas e, por consequência os espaços de representação encarnam (MIGUEL, 2014)¹⁴⁸. Por se tratar de uma medida legal, dificilmente a sua capacidade de lidar com deformidades estruturais do sistema político em uma sociedade de classes é pertinaz. A lei não tem a capacidade de autocumprimento, como querem as teorias liberais. Elas precisam de legitimação social e no caso de leis emancipatórias e progressistas – se é que é possível falar nesses termos –, acabam tendo que capitular na prática frente às estruturas de dominação. Ademais, a improbabilidade da deliberação séria sobre perspectivas importantes, fecha os espaços políticos e obriga a uma uniformização do debate. E o que significa deixar uma perspectiva de lado? Significa perpetuar a invisibilidade daqueles que poucas vezes tem a chance de expressar as suas demandas. O relato de Glória Andalzúa (2000), escritora hispano-americana, é esclarecedor e engajado nesse sentido, em sua denúncia do campo literário:

É improvável que tenhamos amigos nos postos da alta literatura. A mulher de cor iniciante é invisível no mundo dominante dos homens brancos e no mundo feminista das mulheres brancas, apesar de que, neste último, isto esteja gradualmente mudando. A lésbica de cor não é somente invisível, ela não existe. Nosso discurso também não é ouvido. Nós falamos em línguas, como os proscritos e os loucos (ANDALZÚA, 2000, p.229).

E prossegue:

Porque os olhos brancos não querem nos conhecer, eles não se preocupam em aprender nossa língua, a língua que nos reflete, a nossa cultura, o nosso espírito. As escolas que freqüentamos, ou não freqüentamos, não nos ensinaram a escrever, nem

¹⁴⁸ Além disso: “Reservar cadeiras para grupos específicos pode tender a congelar tanto as identidades desses grupos quanto as suas relações com os outros grupos da sociedade, de modo que seria desejável um procedimento mais fluido, que se adaptasse à dinâmica das relações sociais. Ao mesmo tempo, reservar cadeiras pode tender a congelar os membros de um grupo especialmente representado em relação a outras oportunidades de representação, de modo que esse grupo pode ficar isolado e marginalizado no âmbito representativo” (YOUNG, 2006, p.182)

nos deram a certeza de que estávamos corretas em usar nossa linguagem marcada pela classe e pela etnia (ANDALZÚA, 2000, p.229).

As marcas dos subalternos permanecem como marcas nos espaços de representação política. Assim como no campo literário – conforme o relato acima do livro *This Bridge Called my Back* (1981) –, no campo político o *estrangeiro* é aquele que nunca fez parte. Se não há espaço para os dominados nas instituições representativas, aqueles que mais costumam possuir demandas e sofrerem da violência estrutural já mencionada, volta à baila o questionamento de Gargarella (2007): de quem é a obrigação de obedecer ao ordenamento legal? De todos, mesmo daqueles que sofrem as opressões diárias impostas pelo próprio ordenamento? A exclusão deliberada do campo produz formas de resistência política, na medida em que os sujeitos que se manifestam deixam de se reconhecer nos espaços de tomada de decisão. Não se reconhecem nem em perspectivas, nem em ideias, tampouco em interesses.

Para dar o exemplo brasileiro, o “campo político” – tanto quanto as instituições políticas – é instrumento da dominação de classe, ao conjugar no perfil da representação política os perfis do privilégio em uma sociedade marcadamente desigual: o homem, branco, heterossexual e dito cristão. A população “profana” observa a política “profissional” como simulacro da materialização de interesses particulares. Isso é mais verdadeiro ainda quando estão em jogo decisões econômicas, nas quais o Parlamento joga em uma direção contrária à da opinião pública. Os discursos técnicos, mas que são flagrantemente políticos, rebaixam ainda mais as chances de uma participação transformadora dos cidadãos nas grandes decisões nacionais. O espraiamento da discussão fica restrito ao processo eleitoral e mesmo assim a baixa educação política – ou analfabetismo político – da cidadania implica em prejuízos substantivos para o debate público, de tal maneira que em médio prazo seria interessante que o campo político fosse permeado por perspectivas plurais e minimamente qualificadas que representassem, a seu modo, demandas diversas de inúmeros grupos sociais que compõem as maiorias, excluídas das decisões que legitimam, de modo altamente questionável, através da delegação por meio da autorização à representação, que é a cessão da soberania do povo aos representantes.

Logicamente, a democratização do campo político não é ponto pacífico já que o jogo de interesses e conflitos que marcam os regimes políticos democráticos produz impasses que podem gerar a própria paralisia do sistema político. A tradição democrática elitista, que também é operacionalizada na própria prática política diária, foi capaz de produzir diagnósticos no século XX que reforçaram negativamente esse panorama (MIGUEL, 2002).

Mas a linhagem do pensamento elitista não esteve sozinha nessa justificação da exclusão do *demos* dos espaços políticos. Aristóteles, Nietzsche e Ortega y Gasset há muito denunciaram o perigo da inclusividade – operada via democracia – do que Pierre Bourdieu chamou modernamente de “campo político”. Produzir aberturas que permitam o ingresso de perspectivas sociais invisíveis é uma batalha *político-teórica* de afirmação da democracia, muito bem colocada em autores como Rancière (2014). Sobre a importância das “perspectivas sociais” no “campo político”, Iris Marion Young (2006) coloca:

A perspectiva é um modo de olhar os processos sociais sem determinar o que se vê. Dessa forma, duas pessoas podem compartilhar uma perspectiva social e não obstante experienciar seus posicionamentos de maneiras diferentes, na medida em que estão voltadas a diferentes aspectos da sociedade. Compartilhar uma perspectiva, porém, propicia a cada uma delas uma afinidade com o modo como a outra descreve o que experiencia, uma afinidade que as pessoas posicionadas diferentemente não experienciam. Essa menor afinidade não implica que essas últimas não possam compreender uma descrição de um aspecto da realidade social a partir de uma outra perspectiva social; significa apenas que é mais difícil compreender a expressão de perspectivas sociais diferentes do que aquelas que são compartilhadas. (YOUNG, 2006, p.163-4)

A perspectiva do subalterno não é algo fechado. Assim como as perspectivas dominantes também não o são. O *outro* que não compartilha de olhares específicos sobre as realidades políticas e sociais, também é capaz de compreendê-las – mesmo na superficialidade dos interesses mais ignóbeis – à medida que se coloca no papel de terceiros. Incluir perspectivas nos espaços de representação, marcados pela mesma exclusão da ordem social, é admitir, em primeiro lugar, a necessidade da representação política nas sociedades contemporâneas e, em segundo lugar, que essa representação deve ser um espelho da sociedade, não ao estilo dos *mandatos imperativos*¹⁴⁹ mas na linhagem da expressão da diversidade social nos espaços de tomada de decisão. Uma representação política incapaz de fazê-lo, não cumpre sua tarefa democrática e ademais, força os atores societários não contentes a saírem às ruas e ativarem formas de resistência política, evidentemente legítimas, contra instituições representativas que não “suportam” perspectivas caras a esses.

Democratizar a representação – para parafrasear Santos (2002) – é permitir com que o fato da pluralidade que marca a contemporaneidade possa se efetivar e se concretizar, dando margem a uma representação política alternativa ao modelo hegemônico, que conceda espaços de voz externa e internamente às instituições representativas, e concretize formas novas de controle dessa representação, que passam pela ampliação da capacidade dos movimentos sociais (não necessariamente aparelhados dentro do Estado) de fazerem suas demandas

¹⁴⁹ Aqueles nos quais o representante obedece exatamente às instruções dos representados, tendo pouca ou nenhuma margem de ação (MEIRINHO, 2009).

ouvidas e concretizadas; uma ruptura com o baixo nível de democraticidade do sistema político, que ainda convive com mecanismos de *accountability* e transparência inacessíveis a parcelas expressivas da população, e uma produção social a partir da base que altere as próprias percepções cidadãs e fortaleça culturas políticas distintas, democratizando o “social”. Perspectivas, ideias e interesses subalternos correspondem à desestabilização mesma do “campo político” e em suas normas. Por isso, dessa virtuosidade de um novo “campo” segue-se uma trajetória necessária de mudanças. Young coloca o papel da sociedade civil nesse contexto de consideração dos antes excluídos da representação:

A sociedade civil também é uma importante instância de consolidação e expressão de perspectivas sociais. Ademais, a organização e a mobilização nas esferas públicas da sociedade civil estão entre os meios mais efetivos de se manter as conexões entre representantes e eleitores, e de se efetivar a prestação de contas dos representantes. (YOUNG, 2006, p.187)

É fato, entretanto, que outros gargalos compõem o problema da representação em crise nas sociedades contemporâneas (MIGUEL, 2014). Alguns foram colocados ao início desse capítulo. Ver-se representado é um problema que não tem a ver apenas com as instituições políticas formais. Partidos, organizações tradicionais e sindicatos parecem não lidar de forma tão passiva com as transformações sociais das últimas décadas, haja visto a resistência na incorporação de demandas que transpassam problemas configurados sob antigas classificações de clivagens. Desde o Executivo, passando pelo Legislativo e o Judiciário e chegando até as organizações civis que pretensamente representam sem a autorização popular¹⁵⁰, a representação apresenta problemas cotidianos, principalmente, para usar a linguagem de parcela da militância política de esquerda, de representatividade. O distanciamento dos *moral constituencies* em relação aos representantes e o atrelamento da representação política com o poder econômico são dois deles, já mencionados.

b) A baixa permeabilidade do campo político às vozes dos dominados não significa a inexistência de aberturas, mas sim a permanência de uma seletividade característica das instituições políticas¹⁵¹. O campo político tem se enredado, por exemplo, na sua *práxis*

¹⁵⁰ Participação e representação tem sido abordada na literatura brasileira sobre participação política de uma maneira estreitamente correlacionada. Sobre a representação exercida pelas associações ver Luchmann (2007) e sobre a representação exercida pelas organizações civis ver Lavalle, Houtzager e Castello (2006a). Críticas a ideia de participação como representação (p&r) estão em Miguel (2017).

¹⁵¹ Um dos demonstrativos dessa desigualdade no atendimento das reivindicações políticas do trabalho e do capital é a maneira pela qual agem as associações sindicais e as associações empresariais frente ao Estado para obter algum tipo de êxito. As decisões estratégicas acaba sendo sempre mais custosas aos sindicatos. Para uma análise a respeito dessa dubiedade, ver Offe e Wieselth (1984).

cotidiana nas sociedades de classe, com o campo econômico¹⁵². É o entrelaçamento entre poderes distintos, mas no qual o poder econômico é responsável pela coordenação. Os efeitos nefastos dessa mesclagem passam, sobretudo, pela consideração una, principalmente em momentos de crise, dos interesses das classes dominantes. Como se apresentam em conflito com os interesses dos dominados, muito facilmente a violência estrutural (MIGUEL, 2015) é exponencializada, reforçando traços de “apatia” ou formas de resistência política.

A primeira opção ocorre na maior parte do tempo, haja visto que os subalternos não têm como se manter organizados permanentemente. Um exemplo foram as ocupações. Embora tivessem operado como táticas importantes de contraponto e resistência às contrarreformas educacionais promovidas pelo governo federal, a disponibilidade de recursos humanos – pessoal advindo do movimento estudantil ou então de fora das escolas secundaristas, institutos federais e universidades federais – em algum momento se esgota em razão mesma do prolongamento das situações de adaptação física, luta social e política, pressão psicológica e em muitos casos, cerceamento de direitos com vista a anulação da ação coletiva contra o Estado. Em outros casos, os subalternos sequer chegam a se organizar. A segunda opção compreende formas variadas de resistência política, dentre as quais a desobediência civil, analisada mais especificamente nesse trabalho. A representação desigual – que entrelaça representantes e capitalistas por meio do financiamento privado de campanhas políticas por exemplo – é reflexo da dominação econômica, um fato permanente das sociedades capitalistas.

O problema das desigualdades de classe, mas também de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero etc. criam impeditivos de origens diferentes para a democratização da representação política. No entanto, quando falamos do antagonismo entre os que tem posse e os despossuídos estamos tratando da inevitabilidade do fator *dinheiro* nas campanhas políticas modernas. A produção do marketing eleitoral, os custos com as viagens, a distribuição de materiais, a difusão de informações na televisão e nas redes sociais etc. tem consequências diretas para os chamados comitês de campanha das democracias eleitorais – situadas nos Estados democráticos de direito. Boa parte dos países democráticos adotam

¹⁵² Tamanho é o envolvimento dos campos se recorrermos à análise de Offe (1984) que guia o diagnóstico de época desse trabalho

modelos mistos de financiamento ou então modelos puros de financiamento via capital privado¹⁵³.

A quantidade de doações de pessoas jurídicas para partidos políticos e candidatos nas democracias modernas expressa a relação de entrelaçamento que vai do momento eleitoral até uma eventual vitória que leva os profissionais do campo político à esfera da gestão dos negócios, que ocorre à revelia dos profanos. Com raras exceções, a “austeridade” nos gastos de campanha está longe de ser uma pauta dos candidatos vitoriosos nas democracias consolidadas, havendo obviamente sistemas político-eleitorais nos quais leis dotadas de maior democraticidade freiam o peso excessivo do capital privado na política e permitem maior inclusão dos grupos marginalizados nas instituições representativas. Experiências que servem como farol para a consolidação das democracias jovens e que carecem de consolidação efetiva na América Latina, no Sul da Europa e no Leste Europeu (LINZ, STEPAN, 1999). Porém, é necessário retornar mais uma vez a Offe (1984) e compreender que mesmo candidatos de esquerda que recebam doações puras de pessoas físicas ou de fundos públicos e que estejam bem intencionados a realizar mudanças sistêmicas, irão ter de lidar com a natureza mesma do Estado capitalista que a despeito de eventuais agentes *antissistema* localizados dentro do mesmo com poder de agência, atua estruturalmente para a manutenção do “interesse global capitalista”.

Como adendo à factualidade da natureza do Estado capitalista – que bloqueia as possibilidades de alteração substantiva do *status quo* pela agência dos indivíduos de dentro ou de fora dos espaços de representação, embora consiga impulsionar algum grau de responsividade, que se limita às concessões aos subalternos – e a relação entre dinheiro e política nas democracias contemporâneas, que tem reforçado a aliança entre os donos dos meios de produção e os representantes, pode-se acrescentar o enorme poder dos meios de comunicação não só no agendamento da política, como já mencionado, mas enquanto “representantes políticos”, no sentido de que os conglomerados ao constituírem pautas sociais próprias passíveis de decisão no interior dos espaços representativos têm a capacidade de arregimentar não apenas o “clima de opinião pública” (NOULLE NEUMANN, 1993) mas de interferir nos espaços representativos com o seu poder de difusão, heroicização e eliminação de reputações políticas a tal ponto de produzir decisões de conveniência aos interesses que são apregoados desde dentro dos bastidores das empresas – entre proprietários e acionistas – até

¹⁵³ O financiamento exclusivamente público para campanhas eleitorais existe apenas em um país do mundo: Butão (SCHREIBER, 2015).

editoriais de jornais, canais de TV, sites, periódicos e emissoras de rádios que exponencializam às claras determinadas posturas políticas, com destaque para as hegemônicas.

O “campo midiático”, tal qual o político, guarda uma íntima associação com o capital econômico, ainda mais em um panorama no qual as sociedades contemporâneas têm lidado com informações seletivas processadas por grupos expressivos de comunicação. Um exemplo disso tem sido a impermeabilidade do “campo político” (com exceção de segmentos mais radicalizados do campo progressista) no Brasil à pauta da democratização das comunicações ou de alguma lei que proíba monopólios ou oligopólios midiáticos, como promulgada em países como Argentina, EUA e Inglaterra, entendendo o quão prejudicial é a concentração de informações em um regime democrático. A mídia interfere arbitrariamente no processo eleitoral e no processo político como um todo, que inclui o exercício da representação política, reforçando aquilo que é do feitio dos dominantes.

c) A distância entre representantes e representados pode ser medida pelos aspectos já mencionados, a exclusão de perspectivas, interesses e ideias dos grupos marginalizados (com as restrições do “campo político” às vozes subalternas – profanos *versus* profissionais conforme a classificação de Pierre Bourdieu – e o entrelaçamento entre representantes e capital privado (via financiamento de partidos políticos e de candidaturas e através da natureza mesma do Estado capitalista que força a não contrariedade dos interesses dos detentores dos meios de produção). Entretanto, fatores adicionais podem explicar esse afastamento entre ambas as partes. Três deles são de suma importância: a tendência ao tecnicismo dos governos nas democracias contemporâneas (BOBBIO, 1986; MACPHERSON, 1978), a sensação de impotência cidadã frente à tomada de decisões – que provoca “apatia” entre os indivíduos e os entes da sociedade civil – e a descrença nas instituições políticas e na representação política, que pode ser emancipadora ao mesmo tempo que “castradora”.

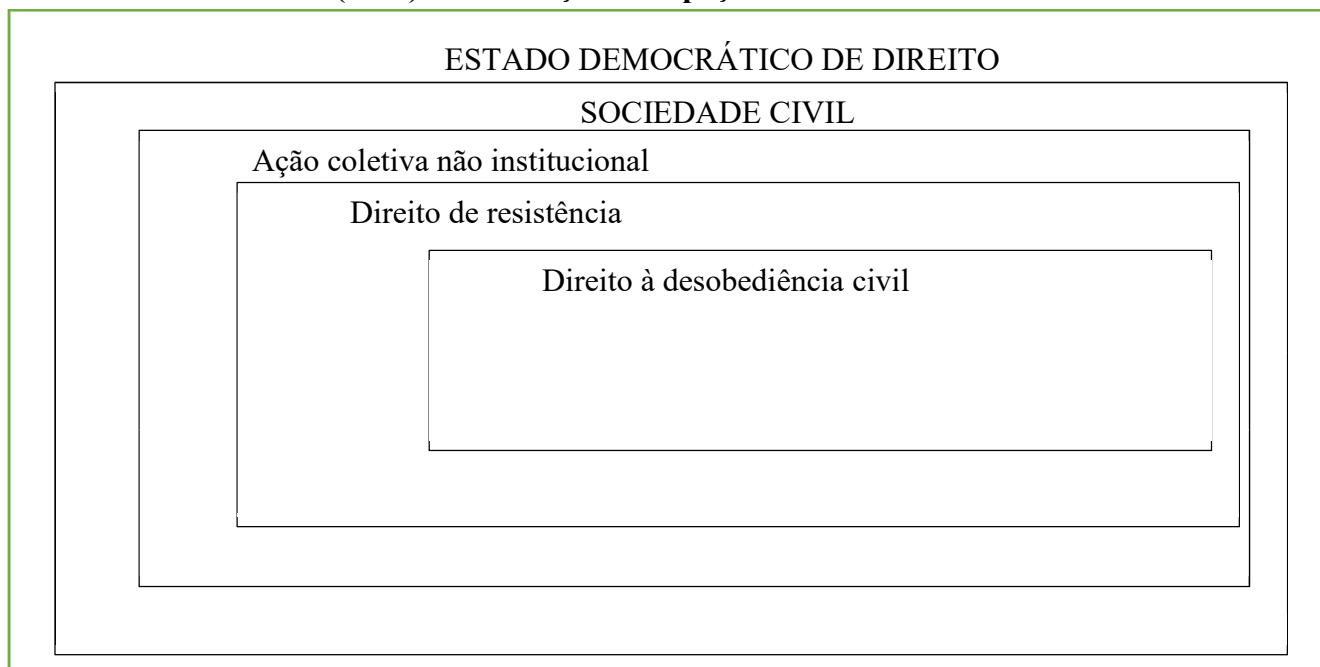
A primeira se reflete no aumento do número de agendas e pastas de governo cuja competência tem sido relegada com maior vigor – principalmente após o pós-Segunda Guerra – às burocracias dos Estados democráticos contemporâneos. Matérias que compõem a maior parte das tarefas do Estado moderno e que vão desde política fiscal até planos de desenvolvimento e coleta de impostos, aos quais os cidadãos têm chances de opinar, dada a liberdade de expressão vigente nas democracias, mas quase nenhuma capacidade ou mesmo

vontade de interferir¹⁵⁴. A segunda é resultado também da ação institucional enviesada que produz decisões de alto custo para as populações e baixo custo para as classes dominantes, incluindo-se aí os capitalistas e uma parcela não insignificante dos políticos. A baixa capilaridade do Estado capitalista, ou os canais extremamente burocratizados para acessá-lo produzem a sensação de que o exercício da cidadania se não é um fardo, é pouco provável de ser contemplado nos Estados democráticos de direito. As decepções políticas e a decadência dos mecanismos representativos – e isso está no nível da *cultura política* – produzem efeitos similares. A terceira reforça a segunda, na medida em que as instituições (em funcionamento para certos setores) desacreditadas alimentam a estagnação das democracias representativas e a crença em saídas autoritárias, como pode ser constatado no caso brasileiro e em alguns países da Europa, com baixa tradição democrática e republicana. Mas também pode reforçar a necessidade de fortalecer a democracia e de buscar saídas para a emancipação social.

3.3 – Resgatar a abordagem confrontacional: sociedade civil *versus* Estado

De volta aos “ciclos de protesto”

Imagem VI – Esquematização do *locus* do direito de resistência presente em Garcia (2003) com a adição do espaço da *sociedade civil*



¹⁵⁴ Em países com tradições fortes de “democracia direta”, concretizada em inúmeros plebiscitos e referendos, como a Suíça e mais recentemente a Islândia, decisões de política econômica ou mesmo sobre liberdades individuais tem passado pelo crivo dos cidadãos. Sobre isso, ver o texto *Um país estranho* de Vladimir Safatle, publicado na Folha de São Paulo em 23 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/73502-um-pais-estranho.shtml>

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

É do sentimento de descrença nas instituições políticas e nos representantes políticos que surge a indignação coletiva, a “indignação global” que Breno Bringel formulou de maneira astuta em seu artigo de opinião (2013), e por conseguinte, que ascendem formas de resistência política diversas, que incluem a desobediência civil em seu escopo. Nem tudo que é legal é legítimo, e nem tudo que é legítimo é legal. O direito de resistência – institucionalizado ou não no *corpus* jurídico das Constituições, como em algum momento estivera e ainda se mantém em alguns casos – é uma das fronteiras possíveis entre a legalidade e a legitimidade quando estamos tratando de ação coletiva, mais particularmente da ação coletiva não institucional. Essa modalidade de ação é a realização *par excellence* do direito de resistência, possível graças á estrutura dos Estados democráticos de direito e situada no espaço plural da sociedade civil (Figura VI), que tem sido objeto de debates infundáveis na literatura, prolífica em estudos teóricos e empíricos sobre participação política.

No caso brasileiro as análises tem se centrado, pelo menos desde a redemocratização, em alguns polos importantes que delineiam qual tipo de adesão ou ênfase de observação deve ser concretizado na investigação sobre movimentos sociais, ONGs, protestos, ocupações etc. A partir de agora, o que aqui se procurará fazer não é um mapeamento a literatura, já realizado por autores como Kunrath Silva (2010). Para efeito desse *diagnóstico teórico* serão reconstruídas três perspectivas de análise: duas deles clássicas na literatura e uma que procura resgatar os estudos sobre sociedade civil em uma perspectiva confrontacional (TRINDADE, 2017), inclusive aqueles voltados para a análise da sociedade civil internacional e das sociedades civis de países estrangeiros, democráticos ou autoritários.

O objetivo desse resgate em um estudo que tenta entrelaçar o debate da teoria democrática com o debate sobre sociedade civil, sem deixar de mão aportes teóricos fundamentais das teorias da representação e do constitucionalismo, é evocar uma maior necessidade de inclusão de estudos sobre resistência e desobediência civil nas agendas de pesquisa, o que só será possível com a consideração de que nem sempre Estado e sociedade civil permanecem em cooperação e indo para uma direção mais normativa, ao mesmo tempo em que crítica, afirmando que “as ações políticas de caráter disruptivo ampliam o círculo do conflito” (TARROW apud TRINDADE, 2017) ¹⁵⁵.

¹⁵⁵ A breve reconstrução dessas perspectivas será realizada ao final desse tópico

Obviamente, formas de resistência política que adotem uma linha revolucionária não são compatíveis com o Estado democrático de direito, pois preveem uma eliminação abrupta do mesmo, na chave da “luta de classes” marxista. Entretanto, é preciso reafirmar a sua legitimidade frente a erosão da própria ordem que o Estado procura manter em certas circunstâncias políticas, econômicas e sociais e que oprimem sobremaneira os *moral constituencies*. Nesse sentido, advoga-se que uma abordagem confrontacional também seria mais adequada para a análise de processos políticos revolucionários, simultaneamente ao fato de que formas de resistência e/ou desobediência podem ter como fim último, e na maioria das vezes o tem, o fortalecimento das próprias instituições democráticas e das garantias constitucionais fundamentais, à medida em que não negam a ordem política de todo.

(...) a ação política extrainstitucional não representa, necessariamente, um risco para as instituições democráticas. Na realidade, tais ações buscam justamente o aprimoramento dessas instituições. É esta constatação que nos permite estabelecer uma distinção entre o espaço formal e o espaço real no plano teórico, sem ao mesmo tempo sucumbir à armadilha dicotômica (TRINDADE, 2017, p.249)

Por aprimoramento das instituições democráticas como coloca o autor, entende-se a busca por uma democratização das instituições que caminhe na contramão dos problemas políticos estruturais que elas apresentam, notadamente a concretização do “interesse capitalista global” (OFFE, 1984) e sua seletividade, que é típica do “campo político” como um todo (BOURDIEU, 1981, 2011). Algo é ponto pacífico, no entanto, no debate que tentou se apresentar até aqui. A necessidade de prover um conteúdo de legitimação claro às normas, sem as quais as mesmas podem ser constantemente questionadas por aqueles que se contrapõem a resistência política necessária à materialização do corpo de garantias do Estado democrático de direito. Em *ultima ratio*, não é possível que a ação coletiva não institucional se dê de maneira permanente. A luta contra a injustiça passa pela resistência, mas em alguma medida é necessário reconhecer que em sociedades politicamente estruturadas com base em aparatos racionais-legais, de alguma forma normativas fixas devem ser trazidas à tona para que algumas pautas passem pelo crivo de um processamento deficitário, mas realisticamente ainda necessário. Por isso mesmo, movimentos que atuam em instituições participativas (IPs) muitas vezes também estão a montar barricadas nas ruas e estradas (TRINDADE, 2017). O que não significa que haja consenso acerca de leis justamente mobilizadas.

A maneira inquestionável, pela qual uma norma nasce, isto é, a forma legal de um procedimento, só garante, enquanto tal, que as autoridades providas pelo sistema político, e que são abastecidas com certas competências e reconhecidas enquanto tais trazem em si a responsabilidade da lei válida. Mas estas autoridades são parte de um sistema de autoridade, que precisa ser legitimado enquanto um todo, se a pura

legalidade tiver de contar enquanto uma indicação de legitimidade (HABERMAS, 1980, p.128).

Na Primavera Árabe, não havia um Estado democrático de direito, o que não significa que não houvesse uma sociedade civil. Apresentado nesse trabalho como um exemplo de “ciclo de protesto” que fomentou os demais (principalmente nos EUA, Espanha e Brasil), o conjunto dos movimentos árabes de 2011 expôs um conflito entre Estado e sociedade civil de dimensões e consequências dificilmente experimentadas num regime democrático. Primeiro porque não havia resquícios de legitimidade que pudessem ser reconhecidos internamente a esses países, o que admitiu uma aversão dos governos autoritários aos olhos da opinião pública ocidental e a condenação de outros países que reprimiam a mobilização em nome da normalidade institucional. Além do mais, boa parte dos manifestantes contava com o apoio tácito da Secretaria de Estado dos EUA, o que logo fez com que as imprensas europeia e norte-americana se alinhassem positivamente com os movimentos que ocorriam no Oriente Médio (gerando *legitimidade social* via *mídia de massa*, o que não impediu que segmentos críticos enxergassem algumas das artimanhas geopolíticas envolvidas em um processo de manifestações legítimo).

Segundo, o modelo democrático-liberal era a meta de boa parte das manifestações (garantia do procedimento eleitoral com algumas liberdades básicas), o que denotava uma legitimidade a ser construída e um processo nos quais a correspondência entre instituições políticas e cidadãos (para usar o termo republicano) não envolvia nenhum tipo de correspondência e mediação, embora os regimes políticos autoritários realizassem concessões sociais que em algum momento passaram a arrefecer com a adoção de modelos econômicos neoliberais. A instauração do conflito em regimes autoritários provocou a rápida queda de governos desacostumados com a mobilização, embora em algumas situações tenha dado início a uma “resistência” do Estado contra a resistência popular. Tinha-se então um quadro no qual nenhuma permeabilidade do campo político se combinava com a perpetuação dos interesses dominantes nas instituições políticas, muitas vezes os próprios interesses da família do ditador – outro fator que os difere dos regimes democráticos, já que em alguns dos países que vivenciaram os “ciclos de protesto” da Primavera Árabe o modo de produção capitalista em si ainda não se desenvolveu suficientemente, a ponto de haver uma classe de empresários distinta (mas que se relaciona com) da classe de “irmãos” que comanda o Estado.

Logo, a ação coletiva não institucional, derivada da resistência política que ocorre no *locus* da sociedade civil e que tomou formas violentas como nos célebres conflitos da Praça

Tahrir no Egito, ocorreu à revelia de uma estrutura democrática. Entretanto, é somente no Estado democrático de direito que esse espaço da sociedade civil e possibilidades de mobilização como manifestações e protestos pode ter algum tipo de previsibilidade jurídico-normativa (formas de resistência, entretanto, estão para além dessa previsão embora sua legitimidade possa ser juridicamente respaldada). Reunir-se em um *espaço público* para discutir questões políticas, por exemplo, gera afronta automática aos aparatos legais constituídos em um Estado autoritário, enquanto em um Estado democrático de direito se trata de uma situação “normal”. Nem sempre foi assim: o direito de manifestação é uma luta histórica e em algum momento – como colocado no segundo capítulo – era uma forma de resistência política não prevista, que teve de lidar com a repressão brutal do Estado, assim como em algum grau tem lidado com isso até o tempo presente. Os desafios da legitimação são enormes mesmo nas democracias, mas a estrutura racional-legal faz a diferença em certa medida, o que implica que não deve ser ignorada, como poderia ser em um raciocínio analítico que promovesse um absolutismo do direito de resistência e do direito à desobediência civil. Em uma “constituição” de análise que privilegiasse o Estado – como é corriqueiro na área¹⁵⁶ – seriam as instituições objetos de ênfase.

Dilemas da participação política – institucional e não institucional – nos regimes políticos, mais especificamente nos Estados democráticos de direito estão atrelados a problemas de legitimidade. O questionamento dos movimentos sociais sobre algumas das formas pelas quais se encontram formuladas as bases do Estado levanta aprioristicamente a necessidade de compatibilização entre poder e legitimidade nas esferas sociais.

A democracia requer, portanto, que a natureza puramente construída das relações sociais encontre seu complemento nos fundamentos puramente pragmáticos das pretensões de legitimidade do poder. Isso implica que não haja nenhuma lacuna insuperável entre poder e legitimidade – obviamente não no sentido de que todo poder seja automaticamente legítimo, mas no sentido de que a) se qualquer poder é capaz de se impor, é porque foi reconhecido como legítimo em algumas partes e b) se a legitimidade não se baseia em um fundamento apriorístico, é porque se baseia em alguma forma de poder bem-sucedido. (MOUFFE, 2005, p.19)

O conflito inerente às democracias por vezes é processado institucionalmente na busca do consenso, em uma conjunção entre atores sociais e Estado, que por vezes gera resultados, mas que por outras tende a diminuir os espaços de ação política dos dominados ou no mínimo acomodar suas reivindicações em um espaço temporal relativamente relevante. Os “ciclos de protesto” são a negação do *consenso* e a afirmação do *conflito* que as democracias por vezes

¹⁵⁶ Para críticas às incompletudes e vícios da ciência política na ótica de cientistas políticos ver Feres Jr. (2000) e Soares (2005).

tendem a dissimular, tornando refratária a sua própria essência. Mouffe (2005) trabalha com a hipótese de que o “escamoteamento” da conflitualidade é responsável pela proliferação de alternativas políticas radicais em cenários democráticos modernos, incluindo-se aí os fundamentalismos religiosos, que se opõem às impermeabilidades do “campo político”, responsável por impedir a canalização de ressentimentos sociais da maneira mais adequada ou então o fazem da maneira mais burocratizada e estrita possível. O fato da pluralidade e dos diversos interesses, por vezes inconciliáveis, é um espectro que ronda os regimes democráticos (e não democráticos) e que se relaciona com as tortuosidades da interação Estado-sociedade civil que marcaram as turbulências políticas das ruas nessa década.

Muita ênfase no consenso e a recusa de confrontação levam à apatia e ao despreço pela participação política. Ainda pior, o resultado pode ser a cristalização de paixões coletivas em torno de questões que não podem ser manejadas [*managed*] pelo processo democrático e uma explosão de antagonismo que pode desafiar os próprios fundamentos da civilidade (MOUFFE, 2005, p.21).

Nos Estados Unidos da América com o *Occupy Wall Street* a aceitação tácita da ordem e a ocupação de espaços públicos estavam enredados em uma forma de desobediência civil, certamente menos radicalizada do que a do movimento pelos direitos civis dos negros nesse mesmo país na década de 1960. A representação esquemática do início desse capítulo é válida para entender o caso norte-americano, bem como o caso espanhol. Um fenômeno de desobediência, que deriva do direito de resistência, operado enquanto forma de ação política não institucional no espaço da sociedade civil, legitimado pelo Estado democrático de direito. Indignados, os *Indignados*, juntamente com o *15M*, no mesmo ano em que o *Occupy Wall Street* produziu uma denúncia necessária e importante das contradições do sistema capitalista, que mesmo entre os intelectuais e mais particularmente nas ciências sociais, com a retração do marxismo, passou a ser mais eximido de críticas do que deveria (WOOD, 1995; WOOD, 2016), relevando certa penetração do que Mouffe chamou de narrativas pós-políticas que estão na mesma toada de leituras pós-modernas ou pós-estruturalistas que tem manifestação teórica oposta em linha similar no pensamento conservador com teses como o “fim da história” (FUKUYAMA, 1989) e o “choque de civilizações” (HUNTIGTON, 1993), ocupantes das chamadas “grandes narrativas” de outrora. Os problemas estruturais da economia capitalista na Espanha entraram em jogo, principalmente com a crise de 2008, que encerrou a *pax americana* no campo econômico que vinha desde o governo ultraconservador de Ronald Reagan nos anos de 1980 nos EUA.

Os “ciclos de protesto” enquanto componentes da “geopolítica da indignação global” puseram fim à relativa aceitação do sistema capitalista, pelo menos do modo neoliberal pela

qual se apresentava, nos países desenvolvidos, que no pós-crise foram os primeiros a sentir a violência estrutural provocada por uma recessão econômica e pelos subsequentes ajustes coordenados por instâncias supranacionais em parceria com os Estados nacionais, que com o ápice da globalização financeira e da anarquia na circulação de capitais já não tem a mesma autonomia para ditar políticas econômicas nacionais e projetos de desenvolvimento internos. A submissão dos aparatos estatais que antes se dava a uma classe de proprietários nacionais, agora deve dar conta de atender aos interesses do capital multinacional – apátrida, veloz e pronto para “abocanhar” oportunidades de investimentos, principalmente nos países do Sul Global, onde a mão-de-obra barata e demais condições de exploração são mais favoráveis. É um novo cenário no qual emergem formas de mobilização da sociedade civil.

Essas formas de manifestação e protesto, visíveis nos EUA e na Espanha em 2011, resgataram ou reatualizaram antigos arcabouços mobilizatórios que as teorias pós-1968 deram como novos (AVRITZER, LYYRA, 1994; LACLAU, 1986; MELUCCI, 1989; MELUCCI, 2001; TOURAINE, 1989; TOURAINE, 2006)¹⁵⁷ em sua crítica dos movimentos centrados nas demandas da classe trabalhadora. Ocupações podem não ser algo novo, tampouco táticas de defesa dos manifestantes contra a polícia como os *black blocks*¹⁵⁸ ou mesmo os “coletivos”, ainda pouco estudados na literatura brasileira¹⁵⁹. O que mudou foi a forma de ativá-los e nisso tem papel crucial as redes sociais no contexto de mobilização política dos “ciclos de protesto” dos anos 2010. Certamente a aposta num modelo de democracia digital é muito arriscada, mas a internet tem papel fundamental na organização dos movimentos sociais na atualidade, seja para produzir relações mais permeáveis com o Estado, seja para abordar a conflitualidade que pauta demandas. O direito de resistência e o direito à desobediência civil em efervescência nesses momentos são produtos não apenas daqueles que foram às ruas, mas também dos que por trás de computadores impulsionaram o “chamado” à mobilização política.

Os “ciclos de protestos” do tempo presente incorporam tecnologias, mas mantêm o sentido original, político, de simbolização e materialização de repertórios de ação permeados pela unidade (TILLY, 2010) que em algum momento estiveram em crise conceitual

¹⁵⁷ Melucci ([1982] 2001) critica com argúcia não apenas o pensamento marxista, que teria sido predominante até a década de 1930 na análise sobre a ação coletiva, mas também a psicologia das massas de Le Bon e a perspectiva racionalista de Mancur Olson (2015).

¹⁵⁸ Os *anonymous* por atuarem no mundo virtual talvez se apresentem como uma forma nova de mobilização social, embora essa afirmação seja extremamente questionável.

¹⁵⁹ Uma sistematização via revisão bibliométrica dos estudos sobre “coletivos” no Brasil e nos demais países das Américas se encontra em Perez, Silva Filho (2017).

(BRINGEL, 2010) mas que de maneira alguma deixaram de fazer parte da vida democrática. No Brasil em junho de 2013 e com as ocupações estudantis, podem-se falar de formas de mobilização mistas, com a irrupção da desobediência civil (*black blocks*), do direito de resistência mais amplo (*ocupações*) – que inclui a ruptura e certo potencial de emancipação suprimido pelos aparatos de repressão e as conformações institucionais e jurídicas – e da mera obediência ao direito de manifestação, previsto na Constituição (*a nação de verde-e-amarelo em 2013, 2015 e 2016 contra a corrupção*): pacífico, com aviso prévio aos órgãos de segurança, respeitando a “lei e a ordem” convencionais e por isso mesmo, com baixo potencial de mudança; e com direito ao elogio súbito dos órgãos de imprensa. Levando em conta o quão plural tem sido historicamente a participação política no Brasil, Junho de 2013 e as ocupações atestam as possibilidades diversas de se relacionar a partir da sociedade civil com o Estado, destacando-se, para efeitos da presente análise, o papel exercido pelo confronto.

Sem as possibilidades garantidas pelo Estado democrático de direito, muito possivelmente os “ciclos de protesto” no Brasil, nos EUA e na Espanha não teriam ocorrido ou então teriam se aproximado da “violência política” mais ou menos generalizada que tomou conta do Oriente Médio em 2011 e das instabilidades que se seguiram, como golpes militares no Egito ou a Guerra Civil da Síria. A sociedade civil nos contextos democráticos abarca a correspondência entre a legalidade e a legitimidade, mas também admite que essas duas categorias estejam em choque. Esse choque representado pela resistência e pela desobediência civil só pode ser não institucional, pois a ação coletiva dentro das instituições já implica que o “legal” obteve precedência. Daqui não se quer afirmar uma situação normativa *ideal* para os estudos sobre participação política na qual se reafirme a dicotomia entre sociedade civil *virtuosa* e Estado *defeituoso*, e vice-versa; mas sim superar essa dualidade como propõe Trindade (2017), reconhecendo – em uma época de predomínio da abordagem relacional – a importância da “luta das ruas” para a “construção democrática” (TRINDADE, 2017, p.275).

Interrelação crítica: uma terceira alternativa de análise

Direito de resistência, desobediência civil e Estado democrático de direito entrelaçados constituem uma *interrelação crítica* na modernidade. Ainda mais quando se leva em conta o peso da ação política independente do Estado – embora muitos dos “movimentos das ruas” também se valham de mecanismos participativos no Brasil e outros países para expressar suas demandas, à contrapeso do caráter estatal enviesado – e das formas disruptivas que podem ser

geradas como consequências desse panorama. Estado e sociedade civil estiveram em *conflito* e em algum momento voltarão a estar, em uma repetição histórica dos “ciclos de protesto”, aqui e alhures. Mas ao mesmo tempo permanecem em *cooperação* a despeito de, por exemplo, no caso brasileiro as oportunidades para a efetivação das instituições participativas ser menor no contexto pós-2016, em que a deposição de um partido de base social formada por ativistas de sindicatos e movimentos sociais deu origem a um governo de conotações conservadoras.

A *cooperação* já chegou a ser comumente chamada na literatura de *cooptação*. Esse último termo tem recebido críticas veementes na literatura sobre participação política nos últimos anos, o que não implicou em seu real abandono nas agendas de pesquisa (KUNRATH SILVA, 2010). Na década de 1990, uma corrente intitulada de *nova sociedade civil* (AVRITZER, 1997) destacou a necessidade de considerar desenhos institucionais que acomodassem os movimentos sociais e as organizações sociais de modo estritamente contraposto ao Estado, realçando uma proposta clara na literatura que não teria como incorporar todas as formas de mobilização social. A despeito de reforçar o papel dos arranjos pós-1988 – ainda não em voga quando Sader escrevera que *novos personagens entraram em cena* no ano da promulgação da Constituição Cidadã – essa literatura ainda possuía uma aposta normativa muito forte nas virtudes que se supunham inerentes à mobilização social. Como bem coloca Lavallo (1999), parte dos entes da sociedade civil seria considerada válida no argumento da “nova sociedade civil”, parte não. Isso demonstra um problema que está ligado muito mais ao olhar do pesquisador (CARDOSO, 1994) do que ao modo pelo qual ocorrem as interações reais entre Estado e sociedade civil. Seria preciso resgatar – à época – estudos com teor mais empírico e descritivo do que propriamente normativos.

Os anos 1990 deram vez a deslocamentos analíticos de peso – correlatos, por certo, às dinâmicas de rearranjo político-institucional pós-1988. Mais uma vez seguindo os atores e suas estratégias, as análises deslocaram seu foco da categoria de “movimento social” para o conceito de “sociedade civil”, com vistas a qualificar qual era o peso desta, *in totum*, nos então chamados “espaços de participação”. Já as análises que ecoavam a década 1980 sofreram duplo desencanto (...): a aposta por elas projetada no potencial dos movimentos sociais foi podada tanto por um “totalitarismo neoliberal” (...) como pela normalização política que, se não deu vazão àquele potencial, foi ao menos pródiga em estruturar padrões razoáveis de políticas públicas e de competição eleitoral real. (SZWAKO, DOWBOR, CARLOS, 2017, p.6)

Nesse meio-termo, os movimentos sociais tiveram um refluxo nos estudos da academia (LAVALLE, CASTELLO, BICHIR, 2004; KUNRATH SILVA, 2010). O orçamento participativo que tornou Porto Alegre a “capital mundial da participação” e o

terceiro setor passam a ter destaque especial nos estudos relacionados à sociedade civil entre o final dos anos de 1990 e início dos anos 2000. As ONGs em parceria com o Estado e a proliferação dos Orçamentos Participativos das prefeituras do PT no Sul para outras regiões no país começaram a gerar estudos críticos apenas mais tarde como no estudo do Orçamento Participativo nas cidades de Sapucaia e Gravataí, ambas no RS, de Kunrath Silva (2006). Nessa altura, a literatura já atestava a centralidade dos movimentos sociais (LAVALLE, CASTELLO, BICHR, 2004) e ressaltava o papel das organizações civis como instâncias de mediação da participação e da representação (LAVALLE, HOUTZAGER, CASTELLO, 2006, LAVALLE, HOUTZAGER, CASTELLO, 2006a), bem como apontava para a importância das experiências participativas dentro do Estado (LUCHMANN, 2007) e para mecanismos como os planos diretores e conselhos, para além dos OPs (AVRITZER, 2008).

Na presente década, quando ocorre o ciclo de protestos de Junho de 2013, ao qual os estudiosos da participação ou os cientistas sociais de maneira geral ainda tentam compreender no momento em que esta monografia é redigida, a literatura já tinha dado um passo largo para os estudos que entrelaçam Estado e sociedade civil de maneira irrevogável (ABERS, BULOW, 2012). Exemplos de edições em importantes revistas acadêmicas brasileiras nas quais a tônica central foi o “ativismo burocrático” são a Revista Lua Nova número 84 de 2011 (Dossiê “*Após a participação*”) e a Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais BIB (Dossiê “*Movimentos sociais, sociedade civil e participação*”) já em 2017 e, portanto, no contexto pós-2016 no quais explodiram ocupações estudantis, nas cidades, no campo, além da primeira greve geral desde 1989 que ressaltou a importância do sindicalismo, marginal nos estudos sobre participação desde a década de 1980 (KUNRATH SILVA, 2010), na vida democrática do país. Lavalle (2011) abre o dossiê “Após a participação” afirmando que estaríamos aquém de uma realidade de participação política no Brasil, dado o entrelaçamento mesmo das normas do Estado e a ação coletiva.

As pesquisas e os debates teóricos sobre a participação no Brasil registraram inflexão interessante ao longo da última década, e hoje configuram um cenário pós-participativo de indagações teóricas e empíricas que, em muitos sentidos, encontra-se à frente do estado da arte na literatura internacional. Subjaz a essa inflexão um processo histórico de alcance maior que transformou a participação em uma feição institucional do Estado no Brasil. Isto é, e independentemente das avaliações sobre o resultado desse processo, a participação, que nos anos 1960 a 1980 condensava a crítica dos atores sociais e de parte da academia perante os déficits de inclusão das instituições políticas e do crescimento econômico, bem como exprimia um reclamo de autodeterminação efetiva em face de partidos e intermediários políticos vários, tornou-se progressivamente, nos anos da pós-transição, parte da linguagem jurídica do Estado e atingiu patamares de institucionalização ímpares não apenas na história do país, mas em outras democracias. (LAVALLE, 2011, p.13)

Por sua vez, Szwako, Dowbor e Carlos (2017) abrem o dossiê “Movimentos sociais, sociedade civil e participação” – no qual todos os artigos publicados falam sobre participação institucional – reafirmando a inevitabilidade da premência do Estado quando se quer observar sob qualquer ótica a ação coletiva. Nessa toada, mesmo a ação que ocorre de forma independente às instituições participativas seria a outra face de uma mesma moeda: a participação política que se vale das janelas de oportunidade abertas pelo poder político.

Longe de configurar uma espécie de antinomia, essas são duas faces duma mesma moeda: ação disruptiva e institucionalização não são excludentes nem contraditórias, mas atravessam, antes, a variedade complexa de formas pelas quais se mobilizam os movimentos sociais – entendidos aqui como uma modalidade específica de ator da sociedade civil (...), dentre e ao lado de outros atores civis. (SZWAKO, DOWBOR, 2017, p.5)

Na direção contrária, e fugindo da dualidade, afirma-se aqui que não é teoricamente prolífico diminuir a importância da parceria dos movimentos sociais com o Estado (elaborando cenários idílicos e antinômicos à realidade do Estado capitalista ao mesmo tempo em que se jogam as regras das instituições políticas) ou enfatizar excessivamente a *cooperação* institucional que tem dado a tônica da literatura sobre participação política no Brasil hoje. Mais útil seria considerar a relevância da ação coletiva não institucional e do ativismo dentro da burocracia, levando em conta as diferentes possibilidades que cada um dos arranjos gera. Nesse sentido, o direito de resistência exercido nas ruas é uma forma nitidamente clara de se apontar os rumos da construção de uma nova sociedade, na medida – lógica – em que a conformação às normas institucionais inibe determinadas modalidades de ação necessárias ao fortalecimento da democracia e quiçá, da opção por um novo modelo democrático, o que também implica um novo modelo econômico e social que permita a democratização do “social”. Isso implica em algumas rupturas que também passam pelo caminho da ação coletiva, principalmente a não institucional, que tem recebido pouca atenção da abordagem relacional hegemônica.

Entretanto, e ao mesmo tempo, é equivocada a crítica aos mecanismos participativos que não leva em conta a construção de redes para a formação de políticas públicas no interior do Estado (LAVALLE, SZWAKO, 2015)¹⁶⁰ ou que ignora a importância da luta social travada dentro desses mesmos espaços após 1988, com os conselhos da Assistência Social, Educação, Saúde etc. que tem incorporado atores relevantes e compromissados com a alteração do *status quo* no âmbito do regime democrático nacional. O propósito central de

¹⁶⁰ O texto de Lavalle e Szwako (2015) é uma resposta à Avritzer (2012) e sua reconstrução da história da sociedade civil brasileira como emergente do período da ditadura militar. Ambos os textos polêmicos foram publicados no periódico *Opinião Pública*.

uma terceira alternativa que não recaia nos mesmos maniqueísmos que envolvem Estado e sociedade civil na literatura sobre participação política desde a redemocratização¹⁶¹, fazendo ênfases teórico-empíricas demasiados em uma ou outra esfera e deixando de lado o fato de que os problemas de pesquisa que envolvem a ação coletiva são vários, é incorporar novos temas à agendas de pesquisa, incluindo os mais recentes “ciclos de protesto” e formas de contestação nas sociedades democráticas (ou não) e avaliar *criticamente* mesmo aquelas que se aproximam de um teor notadamente emancipatório. Dentre eles, o problema da resistência política e da desobediência civil, apresentado nesse trabalho. Um olhar sobre a produção recente sobre a participação política no Brasil atesta que movimentos de resistência nacionais ou estrangeiros, que compuseram em parte ou na totalidade os “ciclos de protesto” dessa década pouco tem sido abordados. “Ocupar e resistir” é um lema que habita o imaginário do movimento estudantil brasileiro, mas que até o momento tem sido um objeto de estudo *underground* no área de estudos da ciência política. Idem para outras modalidades de resistência que grassam nos *espaços públicos* dentro e fora do país.

Como convivem Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência? De maneira tensa, mesmo porque essa interrelação que se retroalimenta. As falhas crassas e o caráter “interessado” do Estado democrático de direito propulsionam a resistência e a desobediência, seu derivado, como bem coloca a jurista Maria Garcia (2003). Ao mesmo tempo em que a resistência e a desobediência pressionam para o aperfeiçoamento da democracia, ainda minimalista na maior parte dos regimes políticos democráticos, traz à tona o dilema envolvendo as categorias da legalidade e da legitimidade, entre as quais está a ação política não institucional não prevista pelos códigos legais. A saída desse impasse enfrentado pelas democracias modernas é algo de uma complexidade que esse trabalho não busca abarcar. Futuros diagnósticos e prognósticos certamente terão de enfrentar esse problema: tanto na literatura sobre participação política no Brasil quanto na literatura estrangeira sobre sociedade civil, mais especificamente sobre movimentos sociais.

Há de se questionar, a partir de futuros estudos empíricos sobre casos de movimentos de resistência, se realmente a ação coletiva institucional e a ação coletiva não institucional andam sempre lado a lado, o que impediria falar em uma ação que se vê permanentemente fora das instituições, como alegam alguns adesistas da abordagem relacional. Há de se questionar também se a institucionalização do confronto ou mesmo a juridificação do direito de resistência, em um *revival* do século XIX, como apontara Gargarella (2007) são os

¹⁶¹ Com honrosas exceções

melhores caminhos para a mediação dos conflitos da modernidade, ou se não seria mais adequado pensar em outro “cânone democrático” (AVRITZER, SANTOS, 2002) que desse mais espaço para a junção democrático-radical (COHEN, FUNG, 2004) entre participação enquanto *educação política* e deliberação nos espaços plurais que constituem uma sociedade, reconhecendo a incompatibilidade entre capitalismo e radicalização da democracia (MIGUEL, 2012) para efetivação desse processo de transição a um novo modelo democrático discutido há tempos pelas teorias da democracia e reforçando a crítica necessária dos produtos históricos da ordem excludente.

Considerações finais

O presente trabalho buscou apresentar um *diagnóstico teórico* da interrelação entre Estado democrático de direito, desobediência civil e direito de resistência na modernidade, entendendo-se por essa última um projeto inacabado de emancipação social e humana. Para a construção do argumento que embasa todo o texto, foram mobilizados distintos *corpus* teóricos, que incluíram as literaturas sobre teoria democrática, teorias da representação política, constitucionalismo, movimentos sociais e participação política. Sem a conjunção de autoras e autores de diferentes matizes e campos de estudo, pouco provável teria sido a construção do raciocínio analítico que está por trás da maneira pela qual foram levantados os debates e mobilizadas as distintas ilustrações que em um esforço metodológico advindo da teoria política histórica e mais especificamente da *teoria crítica* permitiram a constituição da tríade de capítulos. Ademais, veio a tona certa quantidade de dados que auxiliaram na compreensão do problema apresentado inicialmente, embora a proposta não fosse propriamente empírica, mas sim teórico-analítica.

O aporte teórico que essa monografia intencionou trazer foi o deslocamento do tema da resistência política, mais particularmente na chave dos estudos sobre participação política, que nos últimos anos tem privilegiado uma abordagem relacional na qual o ativismo social é entendido não apenas como possível no interior das instituições políticas, mas como parte da estrutura das mesmas, em uma centralidade que reifica em demasia o papel do Estado, em uma reação teórica do campo às pesquisas que vinham tentando construir desenhos institucionais e propostas normativas que enfatizassem as virtudes da “sociedade civil” em detrimento dos aparelhos estatais. No contexto pós-2016, entretanto, urge a necessidade de recuperar – com relevo – objetos de estudo que têm sido marginalizados nas produções mais recentes como as ocupações, os coletivos, o sindicalismo, organizações anarquistas, bem

como um conjunto de táticas transgressoras que compõem o escopo da ação coletiva em todo o mundo, e no Brasil de forma mais incisiva após os “acontecimentos de junho”.

Diversas dessas formas de mobilização da sociedade civil passam pelo exercício do direito de resistência e do direito à desobediência civil, prerrogativas que possuem um debate que atravessa séculos na história do pensamento e que foi apresentado no segundo capítulo, juntamente às justificações morais e modalidades de ação da resistência política apresentados por um grupo de teóricos notáveis que vão desde Étienne de La Boétie e Thomas Hobbes, passando por John Locke e Thomas Jefferson, e chegando até John Rawls, Ronald Dworkin e Hannah Arendt, para ficar em alguns nomes. Para além de fatos históricos, a “desobediência” e a “resistência” são categorias teórico-analíticas que balizaram diversas análises descritivas ou normativas da realidade social e que frente ao “campo político” produziram enormes tensões no século XX, na luta contra sistemas de opressão, marcados por ordens ilegítimas e leis injustas.

Ao enquadrar o direito de resistência e o direito à desobediência civil no espaço do Estado democrático de direito, também veio à tona a formação e atualidade desse mesmo Estado no primeiro capítulo, que antes de ser a resultante de um movimento de encontro entre a democracia e o Estado de direito, foi a conjunção entre Estado de direito e democracia, em um processo evolutivo que permitiu com que a resistência fosse reconhecida constitucionalmente na Declaração dos Direitos da Virgínia em 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e posteriormente em diversas Constituições mundo afora; porém, que com o processo de institucionalização das democracias, que incluiu o surgimento dos partidos políticos, dos sindicatos, da extensão do sufrágio universal, passou a ser considerada impertinente no âmbito da realidade jurídica primária, sendo julgada pelo caráter de direito secundário com o decorrer do século XX. Sua exponencialização só viria se dar novamente com o boom dos movimentos de resistência na década de 1960.

A partir desse novo momento, passou-se a considerar novamente não apenas a importância do direito de resistência na prática política como também nos debates acadêmicos. Esse retorno da resistência como categoria do pensamento propiciou um movimento que é ao mesmo tempo empírico e normativo. Em uma época de “ciclos de protesto”, reconstruídos historicamente com algumas de suas sutilezas no primeiro capítulo, na qual se constata – de longa data – a crise das democracias representativas e as disfuncionalidades das instituições políticas, retratadas criticamente no diagnóstico teórico

que compôs o terceiro capítulo do trabalho, pensar em formas de “resistir” tem sido a tarefa de um plêiade de ativistas sociais que lidam com um momento um tanto quanto diferente do início dessa década.

Enquanto entre 2011 e 2013, o mundo vivenciou grandes ondas de mobilização social (e aqui entra indubitavelmente o Brasil, mundialmente noticiado nos “acontecimentos de junho”) que balançaram militantes políticos e intelectuais progressistas que viram nos movimentos uma reação emancipatória à crise do capitalismo, alguns anos depois o mundo assiste ao recrudescimento do conservadorismo com o golpe parlamentar no Brasil, a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos da América e as sucessivas vitórias de programas políticos “chauvinistas” na Europa. O “desencantamento do mundo” que tomou conta de Horkheimer e Adorno após as tragédias vivenciadas durante a Segunda Guerra Mundial talvez esteja se repetindo entre muitos daqueles que contribuem para a construção do pensamento crítico dentro e fora das universidades. Esse “desencantamento”, no entanto, não elimina o fato de que permanentemente o Estado democrático de direito continua lidando com formas de exercício do direito de resistência e do direito à desobediência civil em seu cerne.

Essas formas de resistência política são a materialização de uma luta social inconformada com as injustiças que grassam na modernidade e que comprometem a vida das maiorias em benefício de uma minoria sistêmica que tem se beneficiado das misérias e injustiças produzidas pelo modelo econômico capitalista. É uma batalha de diversos *fronts*: inclui os trabalhadores, as mulheres, os negros, a comunidade LGBTQ+, os povos tradicionais, os intelectuais, dentre outros. Todas aquelas e aqueles que de alguma maneira sentem as perdas que os diferentes tipos de dominação trazem para si e para a sociedade. Por outro lado, parte das insatisfações tem sido levantadas não pela resistência política, mas pelo obscurantismo que ganha espaço no “campo político” das sociedades ocidentais. Isso obriga a uma revisão das práticas dos próprios movimentos populares e da maneira pela qual problemas sérios e repletos de consequências políticas tem sido diagnosticados por pesquisadores comprometidos com a superação das injustiças e a radicalização democrática.

A partir desse trabalho, novas questões e hipóteses podem ser formuladas, indo na direção da observação *in loco* da ação política e da experimentação metodológica de narrativas, caminhos e descaminhos dos movimentos sociais dentro e fora do país. Para ficar em um exemplo: o simples ato de quebrar a vidraça de um banco, enquanto ação direta guarda determinado potencial emancipatório por seu simbolismo e pelo incômodo que gera. Futuras

pesquisas não podem se afastar de fatos como esses, pois são modos de se fazer política para além das instituições políticas liberais e assim continuarão o sendo. A *interrelação* aqui levantada é ponto de partida para estudos prolíficos marcados pelo rigor teórico e metodológico, mas que não se enredem no falso discurso da neutralidade axiológica das ciências sociais. A teoria tanto quanto a *práxis* tem um papel imprescindível na transformação da realidade, na concretização do “horizonte utópico” que Eduardo Galeano alertou para que não abandonássemos, pois:

*Há um fogo enorme no jardim da guerra
E os homens semeiam fagulhas na terra
Os homens passeiam co`os pés no carvão
Que os Deuses acendem luzindo um tição*¹⁶²

¹⁶² Trecho da canção “Cantiga do fogo e da guerra” de autoria do cantor e compositor português José Mario Branco. A música foi lançada em 1971 no disco cujo título “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades” é alusão a um poema de Camões. Na época, José, nascido na cidade do Porto, estava no exílio na França em razão de sua filiação ao Partido Comunista Português, posto na ilegalidade pela ditadura salazarista. A “cantiga” é apenas uma das faixas engajadas que compõe a obra musical de Mário Branco.

Referências bibliográficas

ABERS, Rebecca N. **BULOW**, Marisa V. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, n.28, set./dez. 2011, p. 52-84.

ABERS, Rebecca N. **KECK**, Margaret E. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Caderno CRH*, vol.21, n.52, p.99-112, Jan./Abr. 2008.

ABERS, Rebecca N. **SERAFIM**, Lizandra. **TATAGIBA**, Luciana. Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo: A Experiência na Era Lula. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.57, n^a 2, 2014, pp.325 a 327.

ALMEIDA, Helga. Cyberativismo e Primavera Árabe: Um estudo sobre o uso da Internet no Egito para a construção da grande ruptura de 2011. *Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR*, Vol.1 – n.2 – 2013.

ALVES, Fernando Antonio. Movimentos sociais, direito de resistência e normatividade: a resistência civil em conflito com a lei e a ordem nos movimentos de protesto, no âmbito do Estado Constitucional. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação Direito/UFRGS*, volume 2, n.1, 2014, seer.ufrgs.br/ppgdir.

ANDALZÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do Terceiro Mundo. *Estudos Feministas*, ano 8, 1^a semestre/2000.

ARAÚJO, Daniel Teixeira da Costa. Occupy Wall Street e a crítica à representação política americana. *Cenários PUC Minas, Conjuntura Internacional*, 12 de novembro de 2011, disponível para acesso em: www.pucminas.br/conjuntura

ARENDT, Hannah. A mentira na política: Considerações sobre os Documentos do Pentágono. In: **ARENDT**, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

ARENDT, Hannah. Da desobediência civil In: **ARENDT**, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. São Paulo: Relume Dumará, 1994.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, vol.14, no.1, Campinas, jun./2008.

AVRITZER, Leonardo. **LYRRA**, Timo. Movimentos sociais, renovação cultural e o papel do conhecimento. *Novos Estudos*, n^a 40, novembro de 1994.

AVRITZER, Leonardo. **SANTOS**, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático In **SANTOS**, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política”. *Opinião Pública*, vol.18, n^o 2, p. 383-398, 2012.

AVRITZER, Leonardo. Um desenho institucional para o novo associativismo. *Lua Nova*, São Paulo, vol. 1, n^o 39, p. 149-174, 1997.

BALLESTRIN, Luciana. Condenando a Terra: desigualdade, diferença e identidade (pós) colonial. In: **MIGUEL**, Luis Felipe (org.) Desigualdades e democracia: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 21, p. 83-108, nov. 2003.

BIANCHI, Álvaro. Trazendo o Estado de volta para a teoria: o debate Poulantzas-Miliband revisitado. 31ª Encontro Anual da ANPOCS. 22 a 26 de outubro de 2007. Caxambu (MG). Seminário Temático 22: O marxismo e as Ciências Sociais no Brasil.

BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: a ressignificação da experiência na teoria política feminista. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013.

BIROLI, Flávia. Democracia, diversidade e desigualdades no multiculturalismo In: **MIGUEL**, Luis Felipe (org.) Desigualdades e democracia: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

BIROLI, Flávia. Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia. In: **MIGUEL**, Luis Felipe (org.) Desigualdades e democracia: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

BIROLI, Flávia. **MIGUEL**, Luis Felipe. Apresentação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp. 13-16.

BIROLI, Flávia. **MIGUEL**, Luis Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015.

BLACK, Ian. Report on Syria conflict finds 11,5% of population killed or injured. *The Guardian*, 11/02/2016. Acesso em: 26/08/2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2016/feb/11/report-on-syria-conflict-finds-115-of-population-killed-or-injured>

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. Esquerda e Direita: Razões e significados de uma distinção política. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOETIE, Étienne de La. O Discurso da servidão voluntária. São Paulo: Martin Claret, 2010.

BOURDIEU, Pierre. La représentation politique Éléments pour une théorie du champ politique. *Actes de la recherche en sciences sociales* Année 1981. Volume 36. Numéro 1. pp.3-24.

BOURDIEU, Pierre. O Campo Político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp. 193-216.

BOURDIEU, Pierre. Le champ scientifique. *Actes de la recherche en sciences sociales*. Année 1976. Volume 2. Numéro 2. pp.88-104.

BRINGEL, Breno. Dez anos de Seattle, o movimento antiglobalização e a ação coletiva transnacional. *Revista Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, Vol. 46, N. 1, p. 28-36, jan/abr 2010.

BRINGEL, Breno. O Brasil na geopolítica da indignação global. *Brasil de Fato*. 27/06/2013. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/node/13374/>

BURKE, Edmund. Discurso aos eleitores de Bristol. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 44, p. 97-101, nov. 2012.

BUZANELLO, José Carlos. Direito de Resistência. *Sequência (UFSC)*, Florianópolis - UFSC, v. 42, p. 09-28, 2001.

CARDOSO, Ruth. A Trajetória dos Movimentos Sociais In **DAGNINO**, Evelina (org.). *Os Anos 90: Política e Sociedade no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, pp. 81-90, 1994.

CARLOS, Euzeneia. Movimentos sociais e instituições participativas – Efeitos do engajamento institucional nos padrões de ação coletiva. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol.30, nº88, junho/2015.

COHEN, Jean L. **ARATO**, Andrew. Desobediencia civil y sociedad civil In: In: **COHEN**, J. **ARATO**, A. *Sociedade civil y teoria política*. Fondo de cultura económica: Espanha, 2000.

COHEN, Jean L. **ARATO**, Andrew. Movimientos sociales y sociedade civil In: **COHEN**, J. **ARATO**, A. *Sociedade civil y teoria política*. Fondo de cultura económica: Espanha, 2000.

COHEN, Jean L. **ARATO**, Andrew. Teoria social y sociedade civil In: **COHEN**, J. **ARATO**, A. *Sociedade civil y teoria política*. Fondo de cultura económica: Espanha, 2000.

COHEN, Joshua. **FUNG**, Archon. Radical democracy. *Swiss Journal of Political Science*, Vol. 10, No. 4 (Winter 2004).

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Discurso pronunciado no Athénée Royal de Paris, 1819. Tradução de Loura Silveira/UFMG

COSTA, Sérgio. Categoria Analítica ou Passe-Partout Político-Normativa: Notas Bibliográficas sobre o Conceito de Sociedade Civil. *BIB*, Rio de Janeiro, n.43, 1ª semestre de 1997, pp.3-25.

COSTA, Sérgio. Contextos da construção do espaço público no Brasil. *Novos Estudos*, nº 47, março de 1997.

COSTA, Sérgio. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil: uma abordagem tentativa. *Novos Estudos*. N.º 38, março, 1994, pp.38 – 52.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. *Política & Sociedade*. Nº 5 – outubro de 2004, pp.139 – 164.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania In **DAGNINO**, Evelina (org.). *Os Anos 90: Política e Sociedade no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, pp. 103-115, 1994.

DAHL, Robert. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DOWBOR, Monika. **SZWAKO**, José. Respeitável público... performance e organização dos movimentos antes dos protestos de 2013. *Novos Estudos*, 97, Novembro, 2013.

- DRAIBE**, Sônia. Teoria e história: Modalidades Estruturais e Dinâmicas do Welfare State In: **DRAIBE**, Sônia (org.). O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. UNICAMP, Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, Caderno de Pesquisa N.08, 1993.
- DURÃO**, Aylton B. Habermas: os fundamentos do Estado democrático de direito. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, 32 (1): 119-137, 2009.
- DUTRA**, Delamar J.V. A legalidade como forma do Estado de direito. *KRITERION*, Belo Horizonte, n^a 109, Jun/2004, p.57-80.
- EDELMAN**, Bernard. **ORIONE**, Marcus. A legalização da classe operária. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- FERES JR.**, João. Aprendendo com os erros dos outros: o que a história da ciência política americana tem para nos contar. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 15, p. 97-110, nov. 2000.
- FOUCAULT**, Michel. A microfísica do poder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- FRASER**, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.
- FREITAG**, Bárbara. A Teoria Crítica Ontem e Hoje. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.
- FUKUYAMA**, Francis. The end of history? *The National Interest*, Summer 1989.
- G1** São Paulo. Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes. G1, 24/06/2013. Acesso em: 26/08/2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>
- GARCIA**, Maria. A desobediência civil como defesa da constituição. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n.2, jul./dez. – 2003.
- GARGARELLA**, Roberto. El derecho de resistencia em situaciones de carencia extrema. *Astrolabio. Revista internacional de filosofia*. Año 2007. Núm. 4.
- GOHN**, Maria da G. A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais. *Caderno CRH*, Salvador, v.27, n.71, p.431-441, Maio/Ago. 2014
- GOHN**, Maria da G. Manifestações e protestos no Brasil – Correntes e contracorrentes na atualidade. São Paulo: Cortez Editora, 2017.
- GOHN**, Maria da G. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação* v. 16 n. 47 maio-ago. 2011.
- GOHN**, Maria da G. Novas teorias dos movimentos sociais. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- GOYARD-FABRE**, Simone. A democracia, forma-constitucional da Cidade-Estado In: **GOYARD-FABRE**, Simone. O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HABERMAS**, Junger. A crise de legitimação no capitalismo tardio. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.
- HABERMAS**, Junger. A nova intransparência. *Novos Estudos CEBRAP*, n.18. Setembro, 1987, pp.103-118.

HABERMAS, Junger. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, n.36, 1995, pp.39-53.

HAMILTON, Alexander. **MADISON**, James. **JAY**, John. Os Artigos Federalistas. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

HOBBS, Thomas. O Leviatã. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1979.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional y Teoria Crítica. Paidós Espanha, 2009.

HUNTIGTON, Samuel. The Clash of Civilizations? *Foreign Affairs*, Vol.72, No.3 (Summer 1993), pp.22-49.

JAGUARIBE, Hélio (org.). Estado, sociedade e partidos na atualidade brasileira. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

KUNRATH SILVA, Marcelo. De volta aos movimentos sociais? Reflexões a partir da literatura brasileira recente. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, Vol. 46, N. 1, p. 2-9, jan/abr 2010.

KUNRATH SILVA, Marcelo. Sociedade civil e construção democrática: do maniqueísmo essencialista à abordagem relacional. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 156-179.

LACLAU, Ernesto. Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 41-47, out. 1986.

LANDEMORRE, Hélène. A democracia representativa é realmente democrática? Entrevista com Bernard Manin e Nadia Urbinati. *Dois Pontos*, Curitiba, São Carlos, volume 13, número 2, p. 143-156, outubro de 2016.

LAVALLE, Adrian Gurza. Após a participação: nota introdutória. *Lua Nova*, São Paulo, 84: 13-23, 2011.

LAVALLE, Adrian Gurza. Crítica ao modelo da nova sociedade civil. *Lua Nova*, São Paulo, 47: 121-135, 1999.

LAVALLE, Adrian Gurza. Sem pena nem glória O debate sobre a sociedade civil nos anos 1990. *Novos Estudos*. N.º 66, julho, 2003, pp.91 – 109.

LAVALLE, Adrian Gurza. **CASTELLO**, Graziela L. **BICHR**, Renata M. Quando novos atores saem de cena: Continuidades e mudanças na centralidade dos movimentos sociais. *Política & Sociedade*, Nª5, outubro de 2004.

LAVALLE, Adrian Gurza. **HOUTZAGER**, Peter P. **CASTELLO**, Graziela L. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 49-103, 2006.

LAVALLE, Adrian Gurza. **HOUTZAGER**, Peter P. **CASTELLO**, Graziela L. Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. *RBCS*, Vol. 21, nº. 60, fevereiro/2006.

LAVALLE, Adrian Gurza. **SZWAKO**, José. Sociedade civil, Estado e autonomia: argumentos, contra-argumentos e avanços no debate. *Opinião Pública*, Campinas, vol.21, nº 1, abril, 2015, p. 157-187.

LEVY, Charmain. Ocupando o centro da cidade: movimento dos cortiços e ação coletiva. *Otra Economía*, vol.5, n.8, enero-junio 2011, pp.73 – 96.

- LIMA**, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no Governo Lula. *Novos Estudos*, CEBRAP, n.87, São Paulo, jul.2010.
- LINZ**, Juan J. **STEPAN**, Alfred. A transição e consolidação da democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- LOCKE**, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- LOWY**, Michael. Lowy: quando capitalismo não rima com democracia. *Outras Palavras*, 20/08/2015. Acesso em: 26/08/2017. Disponível em: <http://outraspalavras.net/posts/lowy-quando-capitalismo-nao-rima-com-democracia/>
- LUCAS**, Douglas César. Direito de resistência e desobediência civil: história e justificativas. *Revista Direito em Debate*, vol.8, n.3, 1999.
- LUCHMAN**, Lígia Helena H. A representação no interior das experiências da participação. *Lua Nova*, São Paulo, 70: 139-170, 2007.
- LUCHMAN**, Lígia Helena H. Associações, participação e representação: combinações e tensões. *Lua Nova*, São Paulo, 84: 141-174, 2011.
- MACPHERSON**, C.B. A democracia liberal: origens e evolução. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1978.
- MANIN**, Bernard. A democracia do público reconsiderada. *Novos Estudos*, CEBRAP, n.97, São Paulo, nov.2013.
- MANIN**, Bernard. As Metamorfoses do Governo Representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29, 1995, pp. 5-34.
- MANIN**, Bernard. **PRZEWORSKI**, Adam. **STOKES**, Susan C. Eleições e Representação. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 105-138, 2006.
- MARQUES**, Teresa C.S. **OLIVEIRA**, A.E. De Praga ao Mundo árabe: uma análise comparada de primaveras políticas. *Revista Conjuntura Austral*, Vol.4, nº 17, abr. mai. 2013.
- MARSHALL**, T.H. Cidadania e classe social In: **MARSHALL** T.H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.
- MARTINS**, Vinicius. Entre Rafael Braga e Breno Borges mora a seletividade penal. *Alma Preta*. Acesso em: 26/08/2017. Disponível em: <http://almapreta.com/editorias/da-ponte-praca/entre-rafael-braga-e-breno-borges-mora-a-seletividade-penal>
- McCOMBS**, Maxwell. **SHAW**, Donald L. The agenda-setting function of Mass-media. *The Public Opinion Quarterly*, Vol. 36, No. 2. (Summer 1972)
- McADAM**, D.; **TARROW**, S.; **TILLY**, C. 2009. “Para mapear o confronto político”. *Lua Nova*, n.76, pp. 11-48.
- MEINHOF**, Ulrike. “From protest to resistance” In **BAUER**, Karin (ed.), *Everybody talks about the weather ... we don't: the writings of Ulrike Meinhof*, Nova York, Secen Stories, 2008.
- MEIRINHO**, Manuel. Representação Política Eleições e Sistemas Eleitorais. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2009.
- MELUCCI**, Alberto. A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas. Petrópolis: Vozes, 2001.

MELUCCI, Alberto. Um objetivo para os movimentos sociais? Lua Nova, São Paulo, Junho 1989, nº 17.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. DADOS, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.45, nº3, 2002, pp.483 a 511.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e representação: territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e sociedade de classes. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 9. Brasília, setembro-dezembro de 2012, pp.93-117.

MIGUEL, Luis Felipe. Falar bonito: o Kitsch como estratégia discursiva. Revista Brasileira de Ciência Política, n.6, Brasília, jul./dez. 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-d: elementos para uma teoria ampliada da representação política. RBCS, Vol. 18, nº. 51, fevereiro/2003.

MIGUEL, Luis Felipe. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. Lua Nova, São Paulo, 100: 83-118, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Violência e política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol.30, nº88, junho/2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. Política & Sociedade, N.03 – outubro de 2003.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 25, p. 11-23, nov. 2005.

MOUFFE, Chantal. Sobre o Político. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

MOUTINHO, L. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. Cadernos Pagu, Campinas, n. 42, 2014, p. 201-248.

NOBRE, Marcos. A Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. Pesquisa eleitoral e clima de opinião. Opinião Pública, Campinas, vol. I, nº 2, Dezembro, 1993, p. 74-97.

OFFE, Claus. Dominação de classe e sistema político: sobre a seletividade das instituições políticas In **OFFE**, Claus. Problemas Estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OFFE, Claus. WIESENTHAL, Helmut. Duas lógicas da ação coletiva: notas teóricas sobre a classe social e a forma de organização In **OFFE**, Claus. Problemas Estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLSON, Mancur. Uma teoria dos grupos sociais e das organizações In **OLSON**, Mancur. A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais. São Paulo: Edusp, 2015.

PATEMAN, Carole. Participação e teoria democrática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

- PATEMAN**, Carole. Participatory democracy revisited. Perspectives on politics. Volume 10, Issue 1, March 2012, pp.7-19.
- PEREZ**, Olívia C. **SILVA FILHO**, Alberto Luís A. Coletivos: um balanço da literatura sobre as novas formas de mobilização da sociedade civil. *Latitude*, vol.11, nº 1, pp.255-294, 2017.
- PERRENOT**, Pauline. **SLONSKA-MAUVAUD**, Vladimir. Nas cidades rebeldes da Espanha. *Le Monde Diplomatique*. Ano 10, número 115, fevereiro de 2017.
- PETTIT**, Phillip. Liberty as non-domination In **PETTIT**, Phillip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- PHILLIPS**, Anne. Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento? *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 2., Brasília, julho-dezembro de 2009, pp. 223-240.
- PHILLIPS**, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença? *Estudos Feministas*, Ano 9, 2ª semestre/2001.
- PITKIN**, Hannah F. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 15-47, 2006.
- PRZEWORSKI**, Adam. **CHEIBUB**, Antônio José. **LIMONGI**, Fernando. Democracia e cultura: uma visão não culturalista. *Lua Nova*, nº 58, pp.9-36.
- PUTNAM**, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália Moderna*. FGV Editora, 2000.
- RANCIÈRE**, Jacques. *O ódio a democracia*. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.
- ROUSSEAU**, Jean-Jacques. *Do Contrato Social ou princípios do direito político*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- SAMUELSON**, Paul. *Fundamentos da Análise Econômica*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- SCHERER-WARREN**, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*, Salvador, vol. 27, n.71, p.417-429, Maio/Ago. 2014.
- SCHREIBER**, Mariana. Defendido pelo PT, financiamento de campanha 100% público só existe em um país. *BBC Brasil*, 30/03/2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150330_financiamento_butao_ms. Acesso em: 01/11/2017.
- SCHUMPETER**, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Editora Fundo de Cultura, 1961.
- SCOTT**, James C. Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp. 217-243.
- SCOTT**, James C. Formas cotidianas de resistência camponesa. *Raízes*, Campina Grande, vol. 21, nº 01, p. 10-31, jan./jun. 2002.
- SIEYÉS**, Joseph de Emmanuel. *A Constituinte Burguesa*. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- SINGER**, André. Brasil Junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. *Novos Estudos*, 97, novembro de 2013.
- SOARES**, Gláucio Ary D. O calcanhar metodológico da Ciência Política no Brasil. *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 48, 2005, pp.27-52.

- SOREL**, Georges. La moralidad de la violencia In **SOREL**, Georges. Reflexiones sobre la violencia. Editora La Pléyade: Buenos Aires, 1978.
- SPARAPANI**, Priscilia. O direito de resistência, a desobediência civil e os movimentos sociais internacionais. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 11(21): 21-39, jul.-dez. 2011.
- SZWAKO**, José. **DOWBOR**, Monika. **CARLOS**, Euzeneia. Apresentação: Movimentos sociais, sociedade civil e participação. BIB, São Paulo, n. 82, pp. 5-12, 2017.
- TATAGIBA**, Luciana. 1984, 1992 e 2013. Sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil. Política & Sociedade – Florianópolis – Vol.13 – Nº 28 – Set./Dez. De 2014, pp.35 – 62.
- TATAGIBA**, Luciana. **PATERNIANI**, Stella Z. **TRINDADE**, Thiago A. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. Opinião Pública, Campinas, vol.18, nº 2, novembro, 2012, pp.399 – 426.
- THOREAU**, Henry-David. A desobediência civil. In: **THOREAU**, Henry-David. A desobediência civil. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.
- THOREAU**, Henry-David. Onde vivi e para quê In: **THOREAU**, Henry-David. A desobediência civil. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.
- TILLY**, C. Movimentos sociais como política. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 3. Brasília, janeiro-julho de 2010, pp. 133-160.
- TILLY**, C. Regimes and repertoires. Chicago: University of Chicago Press, 2006.
- TOCQUEVILLE**, Alexis de. A democracia na América. São Paulo: Itatiaia, 1987.
- TOSTES**, A.P.B.; **SILVA**, L.V.B. Das praças para as urnas: movimento dos *Indignados* e *Occupy Wall Street*. Mural Internacional, V.6, N.2, jul-dez 2015.
- TOURAINE**, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.1, p. 17-28, jan./abr. 2006.
- TOURAINE**, Alain. Os novos conflitos sociais para evitar mal-entendidos. Lua Nova, São Paulo, Junho, 1989, n.17.
- TRINDADE**, Thiago A. Protesto e democracia: ocupações urbanas e luta pelo direito à cidade. 1ª ed. Jundiaí, SP: Paco, 2017.
- URBINATI**, Nadia. O que torna a representação democrática?. Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006.
- YOUNG**, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006.
- YOUNG**, Iris Marion. Uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 2. Brasília, julho-dezembro de 2009, pp. 193-214.
- WILDE**, Oscar. Desobediência: a virtude original do homem In: **WILDE**, Oscar. A alma do homem sob o socialismo. São Paulo: L&PM Pocket, 2003.
- WOOD**, Ellen Meiksins. What is the 'postmodern' agenda? An introduction. Monthly Review, 47 (3), july-aug, 1995.

WOOD, Ellen Meiksins. The Retreat of the Intellectuals. Jacobin Magazine, 19/01/2016. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2016/01/ellen-meiksins-wood-gramsci-socialism-capitalism-intellectuals-postmodernism-identity/>. Acesso em: 01/11/2017.

Sites consultados

Alma Preta

BBC Brasil

Brasil de Fato

Daily Mail UK

Folha de São Paulo

Globo.com

Jacobin Magazine

Jornal GGN

Mídia Ninja

Outras Palavras

The Guardian

TIME

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

União Nacional dos Estudantes

United Nations

World Values Survey